



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO de RORAIMA

www.imprensaoficial.rr.gov.br

**IMPRENSA
OFICIAL**
1944

José de Anchieta Junior - Governador do Estado
Boa Vista-RR, (quinta-feira) 11 de abril de 2013
Roraima - ano XXV

2009

SUMÁRIO

Página

Atos do Poder Executivo.....	01
Governadoria do Estado.....	01
Casa Militar.....	11
Secretaria de Estado da Saúde.....	11
Secretaria de Estado da Educação e Desportos.....	16
Secretaria de Estado da Cultura.....	17
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.....	17
Secretaria de Estado da Fazenda.....	18
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	18
Secretaria de Estado da Segurança Pública.....	18
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	18
Secretaria de Estado da Infraestrutura.....	19
Secretaria de Estado do Índio.....	20
Comissão Permanente de Licitação.....	20
Polícia Civil de Roraima.....	21
Polícia Militar de Roraima.....	21
Universidade Estadual de Roraima.....	22
Universidade Virtual de Roraima.....	23
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	23
Agência de Fomento do Estado de Roraima.....	23
Instituto da Previdência do Estado de Roraima.....	24
Instituto de Amparo à Ciência e Tecnologia Roraima.....	24
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.....	25
Companhia de Desenvolvimento de Roraima.....	25
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima.....	25
Tribunal de Contas do Estado de Roraima.....	26
Ministério Público de Roraima.....	38
Defensoria Pública de Roraima.....	38
Prefeituras.....	39
Outras Publicações.....	39

Esta edição circula com 40 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 023 DE 10 DE ABRIL DE 2013.
EXCELENTE SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTE SENOURE DEPUTADAS
E DEPUTADAS ESTADUAIS.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Institui o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas", em conformidade com a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que definiu juridicamente no Brasil como uma modalidade de Contrato de Concessão Pública. A presente proposta tem como objetivo criar um marco regulatório legal destinado a promover a atração de investimentos privados de reconhecido interesse para provimento das necessidades do Estado, que por si só, não dispõe de recursos necessários para realizar investimentos em infraestrutura e serviços públicos imprescindíveis, para o desenvolvimento do Estado de Roraima.

As Parcerias Público-Privadas (PPP's) caracterizam-se como um contrato de prestação de serviços de utilidade pública de médio e longo prazo firmado pela Administração Pública.

As PPP's proporcionam ao setor público, economia mensurável e ganho identificado de eficiência, podendo ser destacado como vantagens: menor necessidade de investimentos diretos; maior transparência nas contratações; menor necessidade de pessoal;

melhor qualidade dos serviços; maior eficiência na aplicação de recursos públicos; flexibilização para estruturar o projeto de acordo com as necessidades e prioridades das partes.

Esses são os motivos determinantes da minha iniciativa, pelos quais submeto o assunto a essa Casa legislativa, convicto de poder contar com os nobres parlamentares para aprovação da presente proposta.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

PROJETO DE LEI N° DE 10 DE ABRIL DE 2013.

"Institui o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas e dá outras providências."

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas com o objetivo de aprovar, acompanhar e estruturar projetos de interesse público, através de Parcerias Público-Privadas – PPP's.

§ 1º O Programa mencionado no caput deste artigo será desenvolvido no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

§ 2º Para efeitos desta Lei, podem ser considerados projetos de interesse público aqueles inerentes às atribuições da Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta.

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta.

§ 3º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada cujo:

I – valor seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II – período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos;

III – objeto único seja o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Art. 3º As concessões patrocinadas e as concessões administrativas regem-se por esta Lei, pelas Leis Federais nº 11.079, de 31 de dezembro de 2004, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que for aplicável.

Parágrafo único. As concessões comuns continuam regidas pela Lei Federal nº 8.987/1995 e pelas demais normas que lhe são correlatas.

Art. 4º O Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:

I – eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;

II – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

III – indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado de Roraima;

IV – responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias público-privadas;

V – transparência dos procedimentos e das decisões;

VI – repartição objetiva de riscos entre as partes;

VII – sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas das parcerias público-privadas.

CAPÍTULO II

DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 5º Podem ser objeto de parcerias público-privadas, dentre outras, as atividades de:

I – implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;

II – prestação de serviço público;

III – exploração de bem público; e

IV – exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Estado de Roraima, tais como: marcas; patentes; bancos de dados; métodos e técnicas de gerenciamento e gestão, ressalvadas as informações sigilosas.

Parágrafo único. O edital de licitação poderá prever em favor do parceiro privado outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados,

com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade financeira ao projeto ou propiciar menor contraprestação governamental.

CAPÍTULO III DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 6º Fica instituído o Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, com as seguintes atribuições:

- I – definir atividades, obras ou serviços considerados prioritários;
- II – determinar ou autorizar a realização de estudos preliminares para comprovação da viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica dos projetos;
- III – apreciar manifestações de interesse de parceiros privados visando à participação em projetos de parcerias público-privadas;
- IV – fixar procedimentos necessários à contratação de parcerias público-privadas, inclusive aprovar seus respectivos editais;
- V – fiscalizar a execução das parcerias público-privadas;
- VI – opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria público-privada;
- VII – editar manual de orientação técnica para as parcerias público-privadas firmadas pelo Estado de Roraima;
- VIII – elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho Gestor terá a seguinte composição:

- I – o Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento, como Presidente;
- II – o Secretário de Estado da Fazenda;
- III – o Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração;
- IV – o Secretário-Chefe da Casa Civil;
- V – o Procurador-Geral do Estado.

§ 1º Poderão participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, os titulares ou representantes de órgãos e entidades da Administração Estadual que tiverem interesse em determinada parceria público-privada.

§ 2º O Conselho Gestor deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Conselho Gestor, nas ausências dos Titulares, os Secretários Adjuntos das respectivas pastas, desde que, devidamente, autorizados pelos seus Titulares.

CAPÍTULO IV DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 8º Os parceiros privados interessados em participar de contratos de parceria público-privada, poderão manifestar interesse ao Conselho Gestor em apresentar projetos, estudos, levantamentos ou investigações que subsidiam a modelagem dos contratos, solicitando a sua inclusão no Programa Estadual de Parcerias Pública-Privadas.

Parágrafo único. Os procedimentos gerais para registro, seleção e aprovação dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações deverão ser definidos por meio de ato próprio do Conselho Gestor.

Art. 9º A autorização do Conselho Gestor para a realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações mencionados no artigo anterior não garante:

- I – qualquer compromisso ou obrigação econômica por parte do Estado de Roraima;
- II – preferência ao parceiro privado;

III – que o Estado de Roraima realize licitação para a parceria público-privada sugerida;

IV – criação, direta ou indiretamente, de qualquer direito ao resarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos e estudos por parte do Estado de Roraima;

V – qualquer compromisso, responsabilidade ou obrigação do Estado de Roraima em aceitar os estudos ou resarcir seus custos.

Art. 10. Caso os estudos e projetos realizados pelo parceiro privado sejam adotados pelo Estado de Roraima, o resarcimento dos custos de sua elaboração poderá ser previsto no edital de licitação como responsabilidade parcial ou integral do vencedor da licitação.

CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO

Art. 11. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada à submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões.

Art. 12. O instrumento convocatório conterá minuta do contrato de concessão, podendo ainda prever:

- I – exigência de garantia de proposta do licitante;
- II – o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

Parágrafo único. O edital deverá especificar, quando houver, as garantias da contraprestação, subsídios ou quaisquer pagamentos do parceiro público a serem concedidas ao parceiro privado.

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

SÉRGIO PILLON GUERRA

Secretário-Chefe da Casa Civil

Cel. PEDRO PAULO KOKAI BARRONCAS

Secretário-Chefe da Casa Militar

RUI OLIVEIRA FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Comunicação Social

TYRONE MOURÃO PEREIRA

Procurador-Geral do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA

Secretária de Estado da Educação e Desportos

MARCO AURÉLIO PORTO

Secretário de Estado da Cultura

GERLANE BACCARIN

Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração

FERNANDA SILVA RIZZO AGUIAR

Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

FRANCISCO SÁ CAVALCANTE

Secretário de Estado da Segurança Pública

ELIÉSER GIRÃO MONTEIRO FILHO

Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

LUIZ RENATO MACIEL DE MELO

Secretário de Estado da Fazenda

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde

CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA

Secretário de Estado da Infra-Estrutura

HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM

Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

HIPERION DE OLIVEIRA SILVA

Secretário de Estado do Índio

EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA

Secretária de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana

OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGE

Secretária de Estado Extraordinária para Assuntos Internacionais

SHÉRIDAN STEFANNY OLIVEIRA DE ANCHIETA

Secretária de Estado Extraordinária da Promoção Humana e Desenvolvimento

ORLANDO RODRIGUES MARTINS JÚNIOR

Secretário de Estado Extraordinário de Apoio a Gestão Integrada

ANNE HEYD MOURÃO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado Extraordinário de Projetos Especiais

LUIS BARBOSA ALVES

Secretário de Estado Extraordinário da Pesca e Aquicultura

WALTER BUSS

Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IRAN VIEIRA ROCHA

Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

GIANCARLA VIANA DE AZEVEDO

Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

JENER CAVALCANTE RAMALHO

Revisão

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

As matérias para publicação no Diário Oficial, deverão estar gravadas em disquetes ou CD, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. Os disquetes deverão estar devidamente etiquetados, sendo que o conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados.

Os mesmos deverão ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR.

Telefones: (95) 3621 3876 / 3621 3877 / 3621 8378

CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

EMPRESAS PÚBLICAS – FUNDAÇÕES – ECONOMIAS MISTAS AUTARQUIAS – PREFEITURAS

Preço por cm de coluna.....R\$: 6,00

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Preço por cm de coluna.....R\$: 8,00

Preço por exemplar.....R\$: 1,50

Exemplar após 30 dias.....R\$: 2,50

ASSINATURAS

Semestral sem remessa postal.....R\$: 120,00

Semestral com remessa postal para outros Estados.....R\$: 200,00

Art. 13. O certame para a contratação de parcerias público-privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 14. Os contratos de parceria público-privada atenderão ao disposto no art. 23, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber, devendo também prever:

I – o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

II – as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;

III – a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do princípio e área econômica extraordinária;

IV – as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V – os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

VI – os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

VII – os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado;

VIII – a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV, do art. 18, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

IX – o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

X – a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

XI – as metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados;

XII – as regras e os procedimentos para conhecimento do eventual pleito de reequilíbrio econômico.

§ 1º O poder concedente poderá reequilibrar o contrato por meio dos seguintes instrumentos:

I – aumento no valor da tarifa paga pelo usuário;

II – aumento no valor da contraprestação paga pelo poder concedente;

III – extensão do prazo de concessão;

IV – pagamento em espécie ou por meio de títulos em montante equivalente ao valor do desequilíbrio apurado.

§ 2º A decisão final sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser precedida de estudo técnico que comprove o maior custo benefício para o Estado de Roraima do instrumento de reequilíbrio proposto.

§ 3º As cláusulas contratuais de atualização automática de valores baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de homologação pela Administração Pública.

§ 4º Os contratos poderão prever adicionalmente:

I – os requisitos e as condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços;

II – a possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores do projeto em relação às obrigações pecuniárias da Administração Pública;

III – a legitimidade dos financiadores do projeto para receber indenizações por extinção antecipada do contrato, bem como pagamentos efetuados pelos fundos e empresas estatais garantidores das parcerias público-privadas.

Art. 15. A contraprestação da Administração Pública nos contratos de parceria público-privada poderá ser feita por:

I – tarifa cobrada dos usuários;

II – recursos do Tesouro Estadual ou de entidade da Administração Indireta Estadual;

III – cessão de créditos não tributários;

IV – outorga de direitos em face da Administração Pública;

V – outorga de direitos sobre bens públicos dominiais;

VI – outros meios admitidos em lei.

Parágrafo único. O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

Art. 16. A contraprestação a ser paga pela Administração Pública ao parceiro privado será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

Parágrafo único. É facultado à Administração Pública, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa à parcela fruível de serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

Art. 17. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo da Administração Pública, o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual.

Art. 18. São obrigações do contratado na parceria público-privada:

I – demonstrar capacidade técnica, econômica e financeira para a execução do contrato;

II – assumir compromissos de resultados definidos pela Administração Pública, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III – submeter-se a controle estatal permanente dos resultados, como condição da percepção da remuneração e pagamento;

IV – submeter-se à fiscalização da Administração Pública, facultando o livre acesso dos agentes públicos às instalações, informações e documentos relativos ao contrato, inclusive os registros contábeis.

Parágrafo único. À Administração Pública compete declarar de utilidade pública área,

local ou bem que sejam adequados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórios ou complementares ao objeto do contrato de parceria público-privada e à implementação de projeto associado, bem como promover diretamente a sua desapropriação, passando a caber ao contratado os ônus e encargos decorrentes da liquidação e pagamento das indenizações.

CAPÍTULO VII

DAS GARANTIAS

Art. 19. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

I – vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal;

II – instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

III – contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV – garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V – garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI – outros mecanismos admitidos em lei.

CAPÍTULO VIII

DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 20. Antes da celebração do contrato, deverá ser constituída sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria público-privada.

§ 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico estará condicionada à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, sendo proibida a transferência de controle nos três primeiros anos do contrato.

§ 2º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado.

§ 3º Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este Capítulo.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO GARANTIDOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 21. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a instituir Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas, com a finalidade de prestar garantias de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos nos contratos de Parcerias Públíco-Privadas.

Parágrafo único. O Fundo Garantidor responderá por suas obrigações com os bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

Art. 22. O patrimônio do Fundo Garantidor será constituído pelo aporte dos seguintes créditos, bens e direitos, na forma de seu regulamento:

I – ativos de propriedade do Estado de Roraima, excetuados os de natureza tributária que configurem impostos;

II – bens móveis e imóveis, inclusive ações ordinárias ou preferenciais de titularidade do Estado de Roraima, ou de suas entidades da Administração Indireta, representativas do capital social de empresas públicas ou sociedades de economia mista;

III – títulos da dívida pública;

IV – recursos orçamentários;

V – receitas de contratos de parceria público-privada;

VI – rendimentos provenientes de depósitos bancários e outras aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;

VII – doações, auxílios, contribuições ou legados;

VIII – outras receitas que venham a ser destinadas ao Fundo.

Art. 23. O Fundo Garantidor será gerido pela Secretaria de Estado da Fazenda, com poderes para administrar os recursos financeiros em conta vinculada ou para promover a alienação de bens gravados, segundo condições previamente definidas em regulamento próprio.

Art. 24. As condições para concessão de garantias pelo Fundo Garantidor, as modalidades e utilização de seus recursos por parte do beneficiário devem ser definidas em regulamento.

Parágrafo único. Em caso de inadimplemento, os bens e direitos do Fundo Garantidor podem ser objeto de constrição judicial e alienação, para satisfazer às obrigações garantidas.

Art. 25. As garantias do Fundo Garantidor serão prestadas nas seguintes modalidades:

I – fiança, sem benefício de ordem para o fiador;

II – penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do Fundo Garantidor;

III – hipoteca de bens imóveis do patrimônio do Fundo Garantidor;

IV – alienação fiduciária dos bens do Fundo Garantidor; e

V – outros contratos que produzem efeito de garantia;

Art. 26. O Fundo Garantidor poderá prestar contragarantia a seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos contratos de parcerias público-privadas.

Art. 27. A dissolução do Fundo Garantidor ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos ou liberação das garantias pelos credores.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 15.304-E DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o preceituado no art. 11, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e art. 12, inciso I, c/c os incisos I e III, do art. 11, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º e incisos, do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR,

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 143/2011/GP/CRCRR, de 4-11-11, oriundo do Conselho Regional de Contabilidade de Roraima, que encaminhou Lista Tríplice para escolha de membros para compor o Plenário da Junta Comercial do Estado de Roraima, no Quadriênio 2012/2016.

CONSIDERANDO, por fim, a vacância do cargo de Vogal Titular, anteriormente ocupado pelo Leonísio da Silva Araújo.

R E S O L V E:

Art. 1º Conduzir a Vogal Titular, o Suplente RUBENS SAVARIS LEAL para constituir o Plenário da Junta Comercial do Estado de Roraima, na condição de Representante do Conselho Regional de Contabilidade de Roraima - CRCRR, com mandato até 6 de janeiro de 2016.

Art. 2º Designar como Suplente, JOSÉ ALVES PEREIRA, para constituir o Plenário da Junta Comercial do Estado de Roraima, na condição de Representante do Conselho Regional de Contabilidade de Roraima - CRCRR, com mandato até 6 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 15.305-E DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e
CONSIDERANDO o contido no CT/FACIR N° 01/2013, onde a Federação das Associações Comerciais e Industriais de Roraima - FACIR indica nomes para atuarem junto à Comissão Estadual de Emprego de Roraima - COER, encaminhado através do Ofício n° 0444-Gab/Setrabes,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MOISÉS LIMA DA SILVA, da condição de Membro Titular da Comissão Estadual de Emprego de Roraima - COER, representante da Federação das Associações Comerciais e Industriais de Roraima - FACIR.

Art. 2º Nomear FRANCISCO DERVAL DA ROCHA FURTADO, na condição de Membro Titular, e JADIR CORREA DA COSTA, na condição de Membro Suplente da Comissão Estadual de Emprego de Roraima - COER, representantes da Federação das Associações Comerciais e Industriais de Roraima - FACIR, para o triênio 2013-2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 15.306-E DE 10 DE ABRIL DE 2013

“Altera o disposto no Decreto n° 15.264-E, de 26-3-2013, e dá outras providências.”
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III da Constituição Estadual e,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso V, do art. 1º, do Decreto n° 15.264-E, de 26-3-13, publicado no DOE n° 2000, de 27-3-13, que nomeou membros do Conselho de Alimentação Escolar do Estado de Roraima – CEAE/RR.

Art. 1º [...]

[...]

V – Representantes dos Discentes:

a) Titular: ARLISSON SOUSA NASCIMENTO - Associação dos Estudantes de Roraima – ASSOER; e
b) Suplente: JOEL ANNES DE CARVALHO JUNIOR - Associação dos Estudantes de Roraima – ASSOER.

Art. 2º Este Decreto surge efeitos a contar de 26-3-2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 15.307-E DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado, o servidor Cel. MANOEL LEOCÁDIO DE MENEZES, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima, para participar da 1ª Reunião Ordinária da Liga Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil, no período de 8 a 12-4-2012, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, sem ônus de passagens aéreas e hospedagem para o Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 15.308-E DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado, o Procurador-Geral do Estado de Roraima, TYRONE MOURÃO PEREIRA, na condição de Presidente do Conselho Estadual de Previdência – CEP, para tratar de assuntos de interesses do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, em São Paulo/SP.

Art. 2º Este Decreto surte efeitos no período de 25 a 27-3-2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 15.309-E DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado, a servidora TATIENE DOS REIS FERREIRA, respondendo pela Presidência do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, para participar de visita técnica junto ao Ministério da Previdência Social, em Brasília/DF.

Art. 2º Este Decreto surte efeito nos dias de 8 e 9-4-2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 15.310-E DE 10 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre a Reforma ex-officio, de Praça integrante da carreira policial militar do ex-Território Federal de Roraima”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 62, da Constituição Estadual; e de conformidade com o que prescreve o § 1º, do art. 31, da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998; e de acordo com o que dispõe o inciso II, do art. 89; inciso II e caput do art. 96; inciso IV, do art. 99; art. 100; e inciso II, do § 2º e § 1º, do art. 101, da Lei nº 6.652, de 30 de maio de 1979 (Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos ex-Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima); combinado com os artigos 3º, 19, 20, 21, inciso II e caput do art. 26 e art. 65, da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Reformar ex-officio, o Subtenente PM GILDÁZIO FERREIRA LIMA, RG nº 81.128 – SSP/RR, CPF/MF nº 273.055.892-68, SIAPe nº 0715306, do Quadro de Praças Combatentes da Polícia Militar (QPC PM), integrante da carreira policial militar do ex-Território Federal de Roraima, por ter sido considerado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, e considerado inválido, conforme Ata de Inspeção de Controle da Junta de Inspeção de Saúde da Polícia Militar de Roraima, datada de 2 de janeiro de 2013, sendo-lhe assegurados todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 15.311-E DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima,

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, da Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Remunerações da Universidade Estadual de Roraima – UERR,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, o Professor LÚCIO KEURY ALMEIDA GALDINO, servidor do Quadro Efetivo da UERR, matrícula nº 2211004, a fim de participar do 14º Encontro de Geógrafos da América Latina, a ser realizado em Lima/Peru.

Art. 2º Este surte efeitos no período de 8 a 12-4-2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 15.312-E DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual.

CONSIDERANDO o disposto no art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima,

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, da Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Remunerações da Universidade Estadual de Roraima – UERR,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do País, sem ônus para os cofres da Universidade Estadual de Roraima, a Professora CÂNDIDA DE ALMEIDA BARBOSA PEREIRA, servidora do Quadro do Estado, cedida à Universidade Estadual de Roraima, matrícula nº 50028052, para participar do 14º Encontro de Geógrafos da América Latina, em Lima - Peru.

Art. 2º Este Decreto surte efeitos ao período 8 a 12 de abril de 2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 15.313-E DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, do Decreto nº 8.562-E, de 26 de dezembro de 2007, que regulamenta a Lei nº 609, de 6 de agosto de 2007, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, III, 5º, § 1º, I; e 8º do Decreto nº 8.894-E, de 25 de abril de 2008, que regulamenta o procedimento para qualificação profissional da Carreira do Magistério Público Estadual, a que se refere os arts. 15, 27 e 28 da Lei nº 609, de 6 de agosto de 2007, e dá outras providências, em particular ao que se refere a não ocorrer prejuízo para o funcionamento do sistema estadual de ensino; e por fim,

CONSIDERANDO o fato do Doutorado em Ciência da Educação, oferecido pela Universidade Evangélica do Paraguai – UEP - Paraguai, ocorrer no período de férias e recessos escolares no Brasil.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do país, sem ônus para o Estado, a Professora SANDRA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, servidora da Carreira de Professor III, Matrícula nº 050002395, para cursar Doutorado em Ciência da Educação, oferecido pela Universidade Evangélica do Paraguai – UEP - Paraguai.

Art. 2º Este Decreto surte efeitos ao período de 3 a 31-1-2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 15.314-E DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 89, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima;
CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, do Decreto nº 8.562-E, de 26 de dezembro de 2007, que regulamenta a Lei nº 609, de 6 de agosto de 2007;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º, III, 5º, § 1º, I, do Decreto nº 8.894-E, de 25 de abril de 2008, que regulamenta o procedimento para qualificação profissional da Carreira do Magistério Público Estadual, a que se refere os arts. 15, 27 e 28 da Lei nº 609, de 6 de agosto de 2007, em particular ao que se refere a não ocorrer prejuízo para o funcionamento do sistema estadual de ensino; e por fim,

CONSIDERANDO o fato do Curso de Pós-graduação em Ciências da Educação, Nível Mestrado, oferecido pela Universidade Politécnica e Artística do Paraguai, em Ciudad Del Este - Paraguai, ocorrer no período de férias e recessos escolares no Brasil.
R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do país, sem ônus para o Governo de Roraima, a servidora NAIRA ALVES DA SILVA, CPF nº 342.537.932-15, Cargo de Professor I, Classe A.

Art. 2º Este Decreto surte efeitos no período de 15-12-2012 a 15-1-2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 15.315-E DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, com base nos autos do Processo nº 015101.010309/12-73, e
CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, caput, inciso I e § 1º, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, bem como no Decreto nº 14.277-E, de 2-7-2012.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a cessão da servidora JERILLY PAULA SOUTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Saúde, matrícula nº 043000601, lotada na Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, com unidade de exercício na Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica I, junto a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima - CODESAIMA.

Art. 2º A cessão ocorrerá por 1 (um) ano, sem ônus para o Estado de Roraima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO 15.316-E DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, e com base nos autos do Processo nº 013001.009536/10-86,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 87, caput, inciso I e § 1º, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, bem como no Decreto nº 14.277-E, de 2-7-2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Cessar os efeitos do Decreto nº 14.332-E, de 11-7-2012, que cedeu a servidora estadual STELA APARECIDA DAMAS DA SILVEIRA, ocupante do cargo de Orientador Educacional, matrícula nº. 040000014, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto/SEED, para a Prefeitura Municipal de Boa Vista/PMBV-RR, tendo em vista sua exoneração ocorrida em 31 de dezembro de 2012, conforme Decreto nº 1494/P de 27-12-2012, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 3340, de 28-12-2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 15.317-E DE 10 DE ABRIL DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe confere artigo 62, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – 2ª CEDRSS, a ser realizada em Boa Vista/RR, nos dias 28 e 29 de agosto de 2013, com a finalidade de propor diretrizes, prioridades e estratégias para construção do Plano Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – PNDRSS, tendo como referência a Política de Desenvolvimento do Brasil Rural – PDRB, com indicação de metas de curto, médio e longo prazo, como confirmação de um projeto político e reforço ao desenvolvimento rural sustentável e solidário.

Art. 2º A 2ª CEDRSS é etapa integrante da 2ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário – CNDRSS, a se realizar no mês de outubro de 2013, em Brasília/DF, tendo como referência a Resolução nº 90 do CONDRAF, de 5 de dezembro de 2012, que aprovou Recomendações à realização da 2ª CNDRSS.

Art. 3º A 2ª CEDRSS tem como objetivo a discussão dos seguintes eixos temáticos: I – desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Brasil Rural e fortalecimento da agricultura familiar;

II – reforma agrária e democratização do acesso a terra e aos recursos naturais;

III – abordagem territorial como estratégia de desenvolvimento rural e promoção de qualidade de vida;

IV – gestão e participação social;

V – autonomia das mulheres rurais;

VI – autonomia e emancipação da juventude rural;

VII – promoções do etnodesenvolvimento.

Art. 4º A 2ª CEDRSS será coordenada pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS/RR, sendo presidida pelo Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e em sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário Adjunto.

Art. 5º As despesas para a realização da 2ª CEDRSS correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6º Compete ao Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: I – constituir e fazer publicar no Diário Oficial do Estado, a portaria de nomeação da comissão organizadora da 2ª CEDRSS;

II – dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos sobre a convocação objeto deste decreto;

III – convocar as conferências territoriais.

Parágrafo único. O Regimento da 2ª CEDRSS disporá sobre a forma de escolha dos delegados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 15.318-E DE 11 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ausentar-se do Estado, a servidora CÉLIA MOTA DE CARVALHO, Secretária Adjunta de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, para participar da 121ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, na cidade de Brasília/DF, nos dias 11 e 12-4-2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 15.319-E DE 11 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre a agregação de Oficial Superior ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar de Roraima”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto o § 1º do inciso I, do artigo 100, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar de Roraima), c/c Inciso VI, § Único do artigo 1º e § Único do artigo 2º da Lei nº 671, de 06 de junho de 2008, D E C R E T A:

Art. 1º Agregar ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar de Roraima, o Coronel QOC PM DILSON ROGÉRIO DIFORENE VAZ, RG nº 113.603 SSP/RR, CPF nº 426.791.250-53, a contar de 25 de janeiro de 2013, por ter sido nomeado para exercer o cargo de Assessor Especial, CNES-IV, da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago – APICS/RR, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, função de Interesse Policial Militar.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 15.320-E DE 11 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre a agregação de Oficial Superior ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar de Roraima”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no § 1º, do inciso I, do artigo 100, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar de Roraima), c/c Inciso VI, § Único do artigo 1º e § Único do artigo 2º da Lei nº 671, de 06 de junho de 2008, D E C R E T A:

Art. 1º Agregar ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar de Roraima, o Major QOC PM OQUIMAR FRAZÃO DE FREITAS JUNIOR, RG nº 108.826 SSP/RR, CPF nº 335.861.872-20, a contar de 25 de janeiro de 2013, por ter sido nomeado para exercer o cargo de Gerente de Projetos de Informática, da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago – APICS/RR, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, função de Interesse Policial Militar.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 15.321-E DE 11 DE ABRIL DE 2013.

“Dispõe sobre a reversão de Oficial Superior ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar de Roraima”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no artigos 104 e 105, da Lei Complementar nº 194, de 13 de fevereiro de 2012 (Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Roraima), D E C R E T A:

Art. 1º Reverter ao Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar de Roraima, o Coronel QOC PM PEDRO PAULO KOKAY BORRONCAS, RG nº 113.606 SSP/RR e CPF nº 238.886.792-49, a contar de 22 de Janeiro de 2013, por haver assumido a Função de Secretário-Chefe da Casa Militar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 11 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 800-P DE 8 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III da Constituição Estadual,
R E S O L V E:

Art. 1º Nomear DORIEDSON SILVA RIBEIRO CPF: 383.602.412-87, para o Cargo de Natureza Especial Superior - CNES-II, Diretor de Departamento, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 8 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 809-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ILMAR SOARES COSTA CPF: 256.959.162-91, do Cargo de Direção Superior - CDS-II, Gerente de Projetos de Informática, da Academia de Polícia Integrada - APICS, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este decreto produz seus efeitos a contar de 1º-4-2013.
Palácio Senador Hélio Campos RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 810-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MIGUEL ARCANJO LOPES NETO CPF: 199.914.102-44, do Cargo de Direção Superior - CDS-II, Gerente de Projetos de Informática, da Academia de Polícia Integrada - APICS, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este decreto produz seus efeitos a contar de 1º-4-2013.
Palácio Senador Hélio Campos RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 811-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear ADELSON FILGUEIRAS DE SOUZA CPF: 182.915.702-72, para o Cargo de Direção Superior - CDS-II, Gerente de Projetos de Informática, da Academia de Polícia Integrada - APICS, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este decreto produz seus efeitos a contar de 1º-4-2013.
Palácio Senador Hélio Campos RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 812-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear MIRAMILTON GOIANO DE SOUZA CPF: 201.270.222-87, para o Cargo de Direção Superior - CDS-II, Gerente de Projetos de Informática, da Academia de Polícia Integrada - APICS, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este decreto produz seus efeitos a contar de 1º-4-2013.
Palácio Senador Hélio Campos RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 813-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 192, de 30 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a criação do Colégio Militar Estadual de Ensino Fundamental e Médio “Cel. PM Derby Luiz Vieira Borges”.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar do cargo de Coordenador Administrativo e Financeiro do Colégio Militar Estadual, CDI-I, o MAJ. QOCPM CÉSAR LEONCIO RIBEIRO, CPF: 375.430.593-04;

Art. 2º Nomear para o cargo de Coordenador Administrativo e Financeiro do Colégio Militar Estadual, CDI-I, o MAJ. QOCPM JOSE AUGUSTO ARRUDA DE SOUZA, CPF: 201.267.782-72;

Art. 2º Este decreto produz seus efeitos a contar de 27-3-2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 814-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FABIOLA DE SOUZA LEITE, CPF: 660.774.862-72, do Cargo de Direção Intermediária – CDI-II, Chefe de Seção de Parcelamento, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar de 8-4-2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 815-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe

confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear ZANANDREIA PEREIRA MESQUITA, CPF: 709.449.542-00, para o Cargo de Direção Intermediária – CDI-II, Chefe de Seção de Parcelamento, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar de 8-4-2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 818-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições e com fundamentação no §6º do art.13 da Lei Complementar nº. 053, de 31 de dezembro de 2001,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar Sem Efeito o ato de nomeação da candidata aprovada no cargo de Agente Penitenciário, homologado pelo Edital de Homologação do Resultado Final do Concurso Público Nº. 001/2011, para provimento de vagas do Cargo de Agente Penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJUC, publicado no Diário Oficial do Estado Nº. 1945 de 07 de janeiro de 2013, constante no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N° 818-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

Concurso Público SEJUC 001/2011 – Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Decreto 132-P, de 30 de janeiro de 2013, publicado no DOE nº. 1962 de 30 de janeiro de 2013 – Concurso Público 001/2011 - SEJUC

1. CARGO: AGENTE PENITENCIÁRIO

Agente Penitenciário

BOA VISTA

Nº de Inscrição	NOME	CLASSIF.
7177410990	TANISE BEATRIZ GOMES FAGUNDES	95º

DECRETO N° 819-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que dispõe o Art. 21, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar Estáveis, por aprovação no Estágio Probatório, nos termos do Decreto 6035-E de 29 de outubro de 2004, em especial o disposto no art. 22 e seus incisos, os servidores integrantes do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, abaixo nominados, em cumprimento ao disposto no Art. 41 da Constituição Federal.

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO	CPF	EXERCÍCIO
1	ADAIRTON MATOS SANTIAGO	40001339	MOTORISTA	153.950.572-34	14/05/2004
2	ANDRAE ALVES DE ARAUJO	43000416	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	845.176.622-68	30/01/2008
3	ARIADNA CUNHA MAIA	43000219	TEC. DE LAB. EM ANALISE CLINICA	901.569.942-91	01/02/2008
4	DALINETE SILVA GOMES	43000489	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	626.951.932-20	30/01/2008
5	ELIANE DA SILVA SIQUEIRA	43000284	TEC. EM ENFERMAGEM	870.617.832-49	01/02/2008
6	FRANCISCO CARLOS PINHEIRO	40001952	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	274.227.202-04	03/05/2004
7	FRANKCIRLEY SILVA ALMEIDA	43000436	TEC. DE LAB. EM ANALISE CLINICA	473.013.842-20	30/01/2008
8	GEISON SANTOS COSTA	40025459	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	226.063.878-30	24/04/2006
9	HAYNER FRANCO MARQUES	40004246	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	512.016.232-00	22/06/2004
10	ISALAS MAGALHÃES DOS SANTOS	43000165	ENFERMEIRO	751.230.022-00	30/01/2008
11	JANEITE PECANHA COSTA	43001636	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	774.672.642-91	06/05/2008
12	JORGE LUIS MARQUES BASTOS	42002301	CIRURGIAO DENTISTA		18/04/2005
13	KELLEN CRISTINA COSTA PACHECO	43000456	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	696.809.302-20	30/01/2008
14	KELLY DA CONCEICAO AQUINO	043001200	ENFERMEIRO	830.364.742-34	29/07/2008
15	LENILICE DA SILVA BENICIO	43006376	ADMINISTRADOR	571.018.252-49	17/07/2008
16	MONTICA MARIA DE ALBUQUERQUE	43000244	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	472.354.033-49	30/01/2008
17	PATRICIA RUMALDA PEREZ CASTILLO	43000128	BIOMEDICO	568.988.782-04	30/01/2008
18	PRISCILLA AIRES DE SOUZA LIMA	43000163	ENFERMEIRO	732.738.052-34	30/01/2008
19	RICARDO MUNIZ DOS SANTOS	43000131	BIOQUIMICO	910.440.814-49	30/01/2008
20	SAMUEL DIAS SANTOS	43001798	TEC. EM ENFERMAGEM	769.047.762-34	16/05/2008
21	SHEVILA DE OLIVEIRA RODRIGUES	43000319	TEC. DE LAB. EM ANALISE CLINICA	745.403.512-49	01/02/2008
22	WALLAS DA SILVA SANTOS	40002867	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	624.987.623-53	04/05/2004
23	WALTER ELIAS TERRAZAS FEBRES	42052242	MEDICO	446.564.322-53	28/07/2006

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 820-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que dispõe o Art. 21, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar Estáveis, por aprovação no Estágio Probatório, nos termos do Decreto 6035-E de 29 de outubro de 2004, em especial o disposto no art.22 e seus incisos, as servidoras integrante do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo do Estado de Roraima, abaixo nominadas, em cumprimento ao disposto no Art. 41 da Constituição Federal, esclarecendo que a diversidade das datas de estabilidade decorre da aplicação aos casos das disposições contidas no Art.42, Inciso III, do referido Decreto 6035-E.

No.	NOME	MATRÍCULA	CARGO	CPF	ESTABILIDADE
1	ALINE FARIA RIBEIRO	43000076	BIOQUÍMICA	664.303.802-20	01.09.2011
2	LENE CECY VILACA VIANA DE AGUIAR	43001184	ENFERMEIRA	646.601.173-91	08.11.2011

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 821-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ANDREA DE OLIVEIRA GUIMARÃES CPF: 677.234.622-04, da Função de Assistência Intermediária - FAI-II, Secretaria de Divisão de Elaboração e Controle de Pagamento de Pessoal, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar de 19-2-2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 822-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JOSIANE CASTANHA CPF: 017.001.729-05, para o Cargo de Natureza Especial Superior – CNES III, Membro da Comissão Permanente de Licitação do Estado – CPL/RR.

Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar de 1º-4-2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 823-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear PRISCILLA CAVALCANTE VANDERLEI, CPF: 624.018.823-91, para o Cargo de Natureza Especial Superior – CNES-II, Diretor do Departamento de Atração de Investimentos, da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar de 1º-4-2013

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 824-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, NILCILENE MACIEL DE ARAUJO CPF: 308.819.782-72, do Cargo de Direção Intermediária – CDI-II, Assistente de Projeto de Informática II, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar de 1º-2-2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 825-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RUI PALMEIRA REIS JÚNIOR CPF: 518.025.972-04 do Cargo de Direção Superior – CDS-I, Gerente de Projeto de Informática I, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar de 1º-3-2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 826-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ALLINE COELHO GOMES CPF: 813.978.102-97, da Função de Assistência Intermediária - FAI-II, Secretaria de Núcleo de Sistematização de Processos, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar de 5-3-2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 827-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALINE NEVES DE ARAGÃO CPF: 866.606.162-68, do Cargo de Direção Superior – CDS-I, Gerente de Projetos de Informática I, da Secretaria de

Estatística e Administração.

Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar de 1º-4-2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 828-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CÁSSIA CELINA VIEIRA CPF: 352.677.632-68 para o Cargo de Direção Intermediária – CDI-II, Assistente de Projeto de Informática II, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar de 1º-2-2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 829-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear HUGO LEONARDO SILVA MELO, CPF: 888.884.872-04, para o Cargo de Direção Superior – CDS-I, Gerente de Projetos de Informática I, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar de 1º-3-2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 830-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ROSILANE DE CÁSSIA BARBOSA DE ARAUJO CPF: 646.317.024-00, para a Função de Assistência Intermediária - FAI-II, Secretaria de Núcleo de Sistematização de Processos, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar de 5-3-2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 831-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear AVELINO PEREIRA NETO CPF: 001.606.262-00, para o Cargo de Direção Superior – CDS-I, Gerente de Projetos de Informática I, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar de 1º-4-2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 832-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JULIANA DE ARAÚJO PINTO DOS SANTOS, CPF: 581.463.002-78, do Cargo de Direção Intermediária – CDI-II, Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Art. 2º Este decreto produz seus efeitos a contar de 20-3-2013.

Palácio Senador Hélio Campos, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 833-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EDVALDO SABINO MIRANDA DE SOUZA, CPF: 081.430.482-68, do Cargo de Direção Intermediária – CDI-II, Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Art. 2º Este decreto produz seus efeitos a contar de 20-3-2013.

Palácio Senador Hélio Campos, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 834-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ELIZANGELA DE SOUSA RODRIGUES, CPF: 382.125.282-00, do Cargo de Direção Superior – CDS-I, Chefe de Divisão de Levantamento Quantificação de Obras e Serviços, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Art. 2º Este decreto produz seus efeitos a contar de 20-3-2013.

Palácio Senador Hélio Campos, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 835-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EDSON PEREIRA MOREIRA, CPF: 806.589.542-53, do Cargo de Direção Intermediária – CDI-II, Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Art. 2º Este decreto produz seus efeitos a contar de 20-3-2013.
Palácio Senador Hélio Campos, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 836-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar KAROLLINA DEON E SILVA, CPF: 014.189.812-73, do Cargo de Função de Assistência Intermediária – FAI-II, Encarregado de Gabinete, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Art. 2º Este decreto produz seus efeitos a contar de 20-3-2013.
Palácio Senador Hélio Campos, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 837-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RAIONE SILVA DA MOTA, CPF: 446.774.642-00, do Cargo de Função de Assistência Intermediária – FAI-II, Secretário de Divisão, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Art. 2º Este decreto produz seus efeitos a contar de 20-3-2013.
Palácio Senador Hélio Campos, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 838-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FRANCISCO LEMOS DA SILVA, CPF: 149.729.722-20, do Cargo de Direção Superior – CDS-I, Chefe de Divisão de Levantamento, Composição e Controle de Preços, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Art. 2º Este decreto produz seus efeitos a contar de 20-3-2013.
Palácio Senador Hélio Campos, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 839-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JORSANDRO MAGALHÃES DA SILVA, CPF: 383.029.182-53, para o Cargo de Direção Intermediária – CDI-II, Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Art. 2º Este decreto produz seus efeitos a contar de 20-3-2013.
Palácio Senador Hélio Campos, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 840-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CÍCERO JOSÉ DE MIRANDA CORREIA, CPF: 832.926.407-68, para o Cargo de Direção Superior – CDS-I, Chefe de Divisão de Levantamento Quantificação de Obras e Serviços, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Art. 2º Este decreto produz seus efeitos a contar de 20-3-2013.
Palácio Senador Hélio Campos, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 841-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAIONE SILVA DA MOTA, CPF: 446.774.642-00, para o Cargo de Direção Intermediária – CDI-II, Assistente de Gabinete, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Art. 2º Este decreto produz seus efeitos a contar de 20-3-2013.
Palácio Senador Hélio Campos, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 842-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ELIENE FERREIRA SAMPAIO, CPF: 446.320.962-53, para o Cargo de Função de Assistência Intermediária – FAI-II, Secretária de Divisão, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Art. 2º Este decreto produz seus efeitos a contar de 20-3-2013.
Palácio Senador Hélio Campos, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 843-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JADER FRANCISCO CARDOSO FROZ, CPF: 810.456.622-91, para o Cargo de Função de Assistência Intermediária – FAI-II, Encarregado de Gabinete, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Art. 2º Este decreto produz seus efeitos a contar de 20-3-2013.
Palácio Senador Hélio Campos, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 844-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear HELENILTON BEZERRA MARTINS, CPF: 166.734.412-91, para o Cargo de Direção Superior – CDS-I, Chefe de Divisão de Levantamento, Composição e Controle de Preços, da Secretaria de Estado da Infraestrutura.

Art. 2º Este decreto produz seus efeitos a contar de 20-3-2013.
Palácio Senador Hélio Campos, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 845-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições de seu cargo, que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o PARECER N° 286/2012/CA/PGE/RR, de 13-12-2012, fls. 136/142, ambos contidos no Processo Administrativo Disciplinar nº 015101.007131/12-65.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar nulos o ato de nomeação, bem como os termos de posse e de exercício do servidor MARCOS ALLAN LIMA DE ARAÚJO, matrícula 043001964, cargo de Técnico em Enfermagem, nomeado sob o Decreto nº 1933-P, de 7 de julho de 2011, tendo em vista que à época não foram preenchidos todos os pré-requisitos exigidos para o cargo no momento de sua posse, tornando-a nula de pleno direito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 846-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do art. 31, inciso VII, da Lei Complementar nº 053/2001 e de conformidade com o Processo nº 019105.008483/12-02,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR VAGO, a partir de 1º-8-12, o Cargo de Papiloscopista, ocupado pelo servidor efetivo ADEMAR SOUSA VELOSO, CPF: 679.398.052-15, matrícula nº 042000755, nomeado pelo Decreto nº 74-P, de 15 de julho de 2004, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 847-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, nos termos do art. 32, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e de conformidade com o Processo nº 022101.010914/12-00,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor efetivo ANTONIO DE CARVALHO BEZERRA CPF: 153.957.742-20, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 43000520, nomeado pelo Decreto nº 002-P, de 7 de janeiro de 2008, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 25-10-12.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 848-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, nos termos do art. 31, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2001 e de conformidade com o Processo nº 022101.010212/12-62,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR VAGO, a partir de 11-9-12, o Cargo de Assistente Administrativo, ocupado pela servidora PAULA LOPES DE OLIVEIRA CPF: 522.961.212-68, matrícula nº 040002293, nomeada pelo Decreto nº 29-P, de 2 de abril de 2004, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 849-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do art. 31, inciso VII, da Lei Complementar nº 053/2001 e de conformidade com o Processo nº 021101.001352/13-50,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR VAGO, a partir de 12-11-12, o Cargo de Artífice, ocupado pela servidor efetivo RONY JOSÉ CORREA DOS SANTOS CPF: 602.382.832-91, matrícula nº 040003109, nomeado pelo Decreto nº 29-P, de 2 de abril de 2004, lotado na Secretaria de Estado da Infraestrutura, por motivo de falecimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 850-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do art. 31, inciso VII, da Lei Complementar nº 053/2001 e de conformidade com o Processo nº 017101.001808/13-04,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR VAGO, a partir de 8-9-12, o Cargo de Merendeiro, ocupado pelo servidor efetivo ARLESSON DIEGO BEZERRA DA SILVA CPF: 728.613.552-04, matrícula nº 040001177, nomeado pelo Decreto nº 29-P, de 02 de abril de 2004, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Desporto, por motivo de falecimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 851-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do art. 31, inciso VII, da Lei Complementar nº 053/2001 e de conformidade com o Processo nº 020601.012961/12-59,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR VAGO, o Cargo de Auxiliar de Serviço de Saúde , ocupado pela servidor efetivo ANTONIO LOPES DE SOUZA CPF: 382.544.172-53, matrícula nº 042001661, nomeado pelo Decreto nº 306-P, de 9 de março de 2005, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, por motivo de falecimento, com data e horários ignorados, conforme Certidão de Óbito expedida em 3-11-12.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 852-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do art. 31, inciso VII, da Lei Complementar nº 053/2001 e de conformidade com o Processo nº 017101.002264/13-43,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR VAGO, a partir de 6-1-13, o Cargo de Professor, ocupado pela servidora efetiva ANA MARIA ALVES DOS SANTOS CPF: 510.983.852-68, matrícula nº 043006260, nomeada pelo Decreto nº 1161-P, de 10 de setembro de 2009, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto, por motivo de falecimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 853-P DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual, nos termos do art. 32, da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, e de conformidade com o Processo nº 018101.012955/12-81,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor efetivo FABIANO SERRÃO NOGUEIRA CPF: 578.583.812-53, Assistente Administrativo, matrícula nº 040003055, nomeado pelo Decreto nº 29-P, de 2 de abril de 2004, lotado na Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a partir de 19-10-12.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 854-P DE 10 DE ABRIL DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, RICARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CPF: 508.198.792-15, do Cargo de Direção Intermediária - CDI-I, Assessor de Gabinete, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 855-P DE 10 DE ABRIL DE 2013

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear RAFAEL FERNANDO BARROS COSTA CPF: 987.392.042-00, para o Cargo de Direção Intermediária - CDI-I, Assessor de Gabinete, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar de 1º-4-2013.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 10 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO N° 15.323-E DE 11 DE ABRIL DE 2013

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação em favor de órgão(s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 889, de 14 de janeiro de 2013.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 3.930.409,00 (três milhões e novecentos e trinta mil e quatrocentos e nove reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 150

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				VALOR SUPLEMENTADO	
675	17201 Universidade Estadual de Roraima - UERR				1.000.000,00	
681	21101 Secretaria de Estado da Infra-Estrutura				2.930.409,00	
	TOTAL				3.930.409,00	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Excesso de Arrecadação da Fonte 101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 11 de Abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 675	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17201 - Universidade Estadual de Roraima - UERR														
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES														
FU SUB PRO PAOE REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR								
12 364 067 3396 0100	Aparelhamento das Unidades Educacionais da Educação Superior - Boa Vista	F	44905200	101	Não	NO	1.000.000,00								
PROCESSO : 681	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21101 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura														
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES														
FU SUB PRO PAOE REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR								
26 782 075 2226 0500	Manutenção de Estradas Vicinais - Bonfim	F	33903900	101	Não	NO	2.930.409,00								
	TOTAL GERAL:										3.930.409,00				

DECRETO N° 15.324-E DE 11 DE ABRIL DE 2013

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 889, de 14 de janeiro de 2013.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 904.052,00 (novecentos e quatro mil e cinquenta e dois reais), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				VALOR SUPLEMENTADO	
677	17101 Secretaria de Estado da Educação e Desporto				13.836,00	
674	18302 Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR				10.000,00	
660	22101 Secretaria de Estado da Fazenda				880.216,00	
	TOTAL				904.052,00	

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 11 de Abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL				DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR							
PROCESSO : 660	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22101 - Secretaria de Estado da Fazenda														
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES														
FU SUB PRO PAOE REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR								
04 122 010 4320 9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da SEFAZ - Estado	F	33903900	101	Não	NO	59.000,00								
04 122 010 4520 9900	Ações de Informática da SEFAZ - Estado	F	33903900	100	Não	NO	31.000,00								
04 129 051 2372 9900	Reforma de Unidades do Aparelho Arrecadador - Estado	F	33903900	101	Não	NO	790.216,00								
PROCESSO : 674	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 18302 - Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR														
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES														
FU SUB PRO PAOE REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR								
20 122 010 4350 9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da ADERR - Estado	F	33903900	101	Não	NO	10.000,00								

PROCESSO : 677				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 17101 - Secretaria de Estado da Educação e Desporto							
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	122	010	4111	9900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da SEED - Estado	F	33903000	145	Não	NO	8.000,00
12	366	080	2203	9900	Manutenção e Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos - Estado	F	33903000	145	Não	NO	5.836,00
TOTAL GERAL:											904.052,00

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR							
PROCESSO : 660				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22101 - Secretaria de Estado da Fazenda							
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	010	4220	9900	Manutenção de Serviços de Transporte da SEFAZ - Estado	F	44905200	100	Não	NO	31.000,00
04	122	010	4520	9900	Ações de Informática da SEFAZ - Estado	F	44905200	101	Não	NO	164.803,00
04	129	051	2215	9900	Gestão Tributária Estadual - Estado	F	33901400	101	Não	NO	4.950,00
						F	33903000	101	Não	NO	52.200,00
04	129	051	3168	9900	Aperfeiçoamento da Tecnologia de Informação Fazendária - Estado	F	44905200	101	Não	NO	59.000,00
04	129	051	3538	9900	Programa de Modernização da Gestão Fiscal - PROFISCO - Estado	F	44905100	101	Não	NO	568.263,00
TOTAL GERAL:											880.216,00
PROCESSO : 674				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18302 - Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR							
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	122	010	4350	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da ADERR - Estado	F	33903300	101	Não	NO	10.000,00
TOTAL GERAL:											10.000,00
PROCESSO : 677				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17101 - Secretaria de Estado da Educação e Desporto							
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
12	362	080	2202	9900	Manutenção e Fortalecimento do Ensino Médio - Estado	F	33903000	145	Não	NO	13.836,00
TOTAL GERAL:											13.836,00

DECRETO N° 15.325-E DE 11 DE ABRIL DE 2013

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei N° 889, de 14 de janeiro de 2013.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor total de R\$ 198.219,50 (cento e noventa e oito mil e duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 160

PROCESSO FIPLAN N°	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				VALOR SUPLEMENTADO
676	16101 Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento				151,98
575	16101 Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento				198.067,52
TOTAL					198.219,50

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 11 de Abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 575	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento										
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	121	018	2344	9900	Planejamento e Mapeamento Sistêmático do Território do Estado de Roraima - Estado	F	33901400	301	Sim	NO	94.431,58
					F 33903900	301	Sim	NO			14.076,04
					F 44905200	301	Sim	NO			89.559,90
PROCESSO : 676	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 16101 - Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento										
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
23	695	072	2271	9900	Promoção e Desenvolvimento Sustentável do Turismo - Estado	F	33909300	308	Não	NO	151,98
TOTAL GERAL:											198.219,50

DECRETO N° 15.326-E DE 11 DE ABRIL DE 2013

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Convênio em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei N° 889, de 14 de janeiro de 2013.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Convênio no valor total de R\$ 3.301.424,36 (três milhões e trezentos e um mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 170

PROCESSO FIPLAN N°	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				VALOR SUPLEMENTADO
684	21101 Secretaria de Estado da Infra-Estrutura				3.301.424,36
TOTAL					3.301.424,36

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de recursos provenientes do Convênio: n° 001/2012-CER/GER/SEINF – Otimização do Sistema de Energia Elétrica, com a construção de linhas de transmissão e distribuição no Estado de Roraima.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 11 de Abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 684	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21101 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura										
PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES										
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
25	752	048	3450	9900	Elaboração, Execução e Gestão de Projetos de Infra-estrutura em Energia Elétrica - Estado	F	44909300	164	Não	NO	3.301.424,36
TOTAL GERAL:											3.301.424,36

DECRETO N° 15.322-E DE 11 DE ABRIL DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 62 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO os preceitos contidos nos arts. 1º e 2º, da Lei Estadual n° 877, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO, ainda, a avaliação procedida pela Comissão constituída através do Decreto n° 14.895-E, de 14 de dezembro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido em R\$ 3.301.424,36 (três milhões, trezentos e um mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos) o valor indenizatório da rede de distribuição de energia elétrica constante do Processo n° 07268/10, do Anexo Único da Lei n° 877, de 12 de dezembro de 2012, apurado criteriosamente nos moldes dos arts. 106, da Lei n° 4.320, de 17de março de 1964.

Art. 2º Fica transferido do patrimônio público do Estado de Roraima para a Companhia Energética de Roraima – CERR, a rede de distribuição de energia elétrica descrita no Processo n° 7268/10, do Anexo Único da Lei n° 877, de 12 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A transferência patrimonial de que trata o caput deste artigo somente se dará após efetivado o pagamento da indenização do importe definido no art. 1º deste Decreto, nos termos da Lei.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 11 de abril de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DEMONSTRATIVO DE VALORES CONTÁBEIS DE ATIVOS

Anexo I

Item	Descrição	TR	Processo	Empenho	Valor
1	Rede Elétrica trifásica, de distribuição rural trifásica 13,8kv com 39,59km de extensão, cabo 4/0 de alumínio AWG-AA, na RR-203 da Vila Brasil, no município de Amajari.	057/12	07268/10	2010NE00551	3.301.424,36

Casa Militar

PORATARIA Nº 040/CM/DEPLAF/DA/2013

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 026-P, de 22 de janeiro de 2013, R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a servidora ANNABELLE PEREIRA VIEIRA – Matricula - 020093786, Dir. do Dep. De Transporte Segurança e Logística – CNES - II /CM, da fiscalização e execução do contrato de nº 009/2013, da empresa JAPURÁ PNEUS LTDA, constante no Processo nº 13103.012612/11-47.

Art. 2º - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2013.

PEDRO PAULO KOKAY BARRONCAS – Cel QOCPM
Secretário Chefe da Casa Militar

PORATARIA Nº 041/CM/DEPLAF/DA/2013

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 026-P, de 22 de janeiro de 2013, R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a servidora ANNABELLE PEREIRA VIEIRA – Matricula - 020093786, Dir. do Dep. De Transporte Segurança e Logística – CNES - II /CM, da fiscalização e execução do contrato de nº 010/2013, da empresa NORTE PLACAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, E SERVIÇOS LTDA, constante no Processo nº 13103.003715/12-99.

Art. 2º - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2013.

PEDRO PAULO KOKAY BARRONCAS – Cel QOCPM
Secretário Chefe da Casa Militar

PORATARIA Nº 042/CM/DEPLAF/DA/2013

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 026-P, de 22 de janeiro de 2013, R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor JOSÉ ALVES MACEDO – Matricula - 020100061, Assessor Especial – CNES - IV /CM, da fiscalização e execução do contrato de nº 007/2013, da empresa MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO, constante no Processo nº 13103.008897/12-85.

Art. 2º - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2013.

PEDRO PAULO KOKAY BARRONCAS – Cel QOCPM
Secretário Chefe da Casa Militar

PORATARIA Nº 043/CM/DEPLAF/DA/2013

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 026-P, de 22 de janeiro de 2013, R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor JACY PARANÁ DE ARAÚJO PADILHA – Matricula - 020093801, Chefe da Div. De Administração/DEPLAF – CDI - I /CM, da fiscalização e execução do contrato de nº 008/2013, da empresa P. RODRIGUES NETO-ME, constante no Processo nº 13103.001060/13-50

Art. 2º - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2013.

PEDRO PAULO KOKAY BARRONCAS – Cel QOCPM
Secretário Chefe da Casa Militar

PORATARIA Nº 044/CM/DEPLAF/DA/2013

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 026-P, de 22 de janeiro de 2013, R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor ROOSEVELT JOÃO MARQUES – Matricula - 020100069, Dir. do Dep. De Planejamento Administração e Finanças – CNES - II / CM, da fiscalização e execução do contrato de nº 011/2013, da empresa MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO, constante no Processo nº 13103.001059/13-71.

Art. 2º - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2013.

PEDRO PAULO KOKAY BARRONCAS – Cel QOCPM
Secretário Chefe da Casa Militar

PORATARIA Nº 045/CM/DEPLAF/DA/2013.

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Nº 026-P, de 22 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 1959, de 25 de janeiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor GUILHERME FERNANDES MOLCK, Comandantes de Avião a Jato, para viajar no período de 08 de Janeiro a 09 de Fevereiro de 2013, com destino a cidade de Belo Horizonte- MG, com a finalidade de transladar e acompanhar manutenção programada da aeronave PR-ERR (Lear Jet 55) deste Governo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 11 de Abril de 2013.

PEDRO PAULO KOKAY BARRONCAS – Cel QOCPM
Secretário Chefe da Casa Militar

PORATARIA Nº 046/CM/DEPLAF/DA/2013

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Nº 026-P, de 22 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 1959, de 25 de janeiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor HARRISON GOMES CORTEZ, Agente de Segurança, que viajou nos dias e Municípios relacionado abaixo, com a finalidade efetuar segurança do Senhor Vice-Governador do Estado de Roraima

LOCALIDADES

	DATA
Canta	23/03/2013
Caroebe	24/03/2013
Rorainópolis e São Luiz do Anauá	27 a 28/03/2013

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 11 de Abril de 2013.

PEDRO PAULO KOKAY BARRONCAS – Cel QOCPM

Secretário Chefe da Casa Militar

PORATARIA Nº 047/CM/DEPLAF/DA/2013

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Nº 026-P, de 22 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 1959, de 25 de janeiro de 2013.

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor JOSÉ RODRIGUES CORDEIRO, Agente de Segurança, que viajou para o Município de Mucajá, no dia 29 de Março de 2013, com a finalidade efetuar segurança do Senhor Vice governador do Estado de Roraima

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 11 de Abril de 2013.

PEDRO PAULO KOKAY BARRONCAS – Cel QOCPM

Secretário Chefe da Casa Militar

PORATARIA Nº 048/CM/DEPLAF/DA/2013

O SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 026-P, de 22 de janeiro de 2013, R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o servidor JACY PARANÁ DE ARAÚJO PADILHA – Matricula - 020093801, Chefe da Div. De Administração/DEPLAF – CDS - I /CM, da fiscalização e execução do contrato de nº 006/2013, da empresa INFOR EXPRESS-GRAFICA E PAPELARIA LTDA-ME, constante no Processo nº 13103.0044129/12-61.

Art. 2º - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 11 de abril de 2013.

PEDRO PAULO KOKAY BARRONCAS – Cel QOCPM

Secretário Chefe da Casa Militar

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2013

Espécie: Contrato nº 006/2013, firmado em 07/03/2013, entre o Governo do Estado de Roraima em conjunto com a Casa Militar e com a empresa INFOR EXPRESS - GRAFICA E PAPELARIA LTDA-ME com o valor total do contrato R\$ 5.191,56, CNPJ: 08.889.121/0001-48;

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de fotocópia e encadernação de documentos;

Amparo: Na lei nº 8.666/93, modalidade de licitação Pregão Presencial Sob o Sistema de Registro de Preços nº 027/2012;

Processo: 013103.004129/12-61;

Vigência: prazo de vigência deste contrato será 07/03/2013 até 31/12/2013, contado a partir da data de sua assinatura obedecido os termos do disposto no caput, do art.57 da lei 8.666/93 ;

Cobertura Orçamentária: Programa/Projeto/Atividade 06.122.010.4306 , natureza da despesa 33.90.39; Valor: R\$ 2.000,00; Nota de Empenho: nº 13103.0001.12.00058-6, de 07/03/2013;

Signatários: pelo Contratante Pedro Paulo kokay Barroncas- CEL PM (Secretario chefe da Casa Militar) e, pela Contratada Leila Cristina Rodrigues de Albuquerque.

Secretaria de Estado da Saúde

SESAU/GAB/PORTARIA N° 422/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/CGAB, que realizou adesão do benefício de prestação continuada – BPC na escola, conforme o cronograma:

NOME	CARGO	MATRÍCULA	MUNICÍPIOS	PÉRIODO
JOSE ALBERTO BACELAR	ASSESSOR TÉCNICO	20097440	MUCAJAI-RR CANTA-RR UIRAMUTA E PACARAIMA-RR NORMANDIA E BONFIM-RR S. JOAO DA BALIZA E S. LUIZ DO ANAUÁ-RR	06/03/2013 07/03/2013 11 A 15/03/2013 19 A 22/03/2013 25 A 27/03/2013

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10122104.317/01 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 01 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA N° 428/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art.º - Autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, que transportou a equipe da CGRAC/SESAU para realizar Auditoria do SUS no município de ALTO ALEGRE-RR, no período de 18 a 22/03/2013:

Joelcimar Rodrigues da Silva – Motorista – Mat: 40001340.

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10122104.317/01 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 02 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima.

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 452/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor CARLOS WAGNER GUIMARAES GOMES – CNES-II - Mat: 20097767 - Diretor do Departamento de Assistência às Unidade de Saúde e Órgãos de Controle Externo, no período de 15/07/2013 a 13/08/2013, referentes ao exercício de 2012.

Art. 2º - Designar o servidor LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – CNES-II - Mat: 20097454 para responder interinamente pela Diretoria do Departamento de Assistência às Unidade de Saúde e Órgãos de Controle Externo, no período supracitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 08 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 454/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor relacionado abaixo como fiscal do Processo nº. 020601.006163/12-33, cujo objeto é "Aquisição de bens permanentes e bens de consumo".

(Fiscal) - BRUNO DIOGENES MACHADO FREIRE DE SOUSA CPF: 877.900.173-49.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 459/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de diárias aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Saúde/CGRAC, que participaram da Ação de Saúde Itinerante nos municípios de SÃO J. BALIZA e SÃO LUIZ DO ANAUÁ-RR, no período de 09 a 10/03/2013:

Elson Alves da Silva - Chefe do SIA - Mat: 20097450;

Hilton Bergues Silva Nunes - Chefe da Central SIH/AIH/SHD - Mat: 20097738

Paulo Victor Paz Machado - Gerente do CADSUS - Mat: 20096825;

Alessandra da Silva Lima - Agente de Estatística - Mat: 20099335.

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10122104.317/01 - Elemento de Despesa: 33.90.14 - Fonte 109.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 05 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 461/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor relacionado abaixo como fiscal do Processo nº. 020601.005538/11-39, cujo objeto é "C B & A INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME - CNPJ: 03.849.859/0001-68".

(Fiscal) - ROSINALDO VIEIRA SILVA - Mat: 40002343 - CPF: 383.560.312-49.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 08 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 465/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores relacionados abaixo para compor o serviço de Hemovigilância do Hemocentro e Unidades Hospitalares:

HEMOCENTRO:

REGINA CLAUDIA REBOUCAS MENDES ALHO - Médico;

FRANCISCA GERVANA FARIAZ SOARES - Enfermeiro;

PRISCILA URZEDO DE FREITAS LAMOUNIER - Bioquímico;

CINTHYA MERYHELEN MEDEIROS NICACIO FERANDES - Enfermeiro;

FERNANDA ANGELINA CAVALCANTE - Enfermeira.

HOSPITAL CORONEL MOTA:

SIVANILDO NASCIMENTO DE HOLANDA - Enfermeiro;

HOSPITAL MATERNO INFANTIL NOSSA SENHORA DE NAZARETH:

ALEXANDRE PELOSO RABELO - Médico;

CLAUDETE DA SILVA PRAIA - Enfermeiro;

OLENCA LIMA DA SILVA - Auxiliar de Enfermagem;

JOSIANE DA SILVA SABINO - Auxiliar de Enfermagem;

HOSPITAL GERAL DE RORAIMA:

ANDREA GIORDANA DOS PARAÚJO - Clínico Geral;

SIMONE RAIOL DE QUEIROZ - Enfermeiro;

ELISANGELA PEIXOTO DA SILVA - Auxiliar de Enfermagem;

MARIA REGINA DA COSTA - Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 08 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 466/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à servidora MONICA LAIS SOARES SILVA - Mat: 20099691 - CDS-I, no período de 08/04/2013 a 23/04/2013, exercício 2013.

Art. 2º - Designar a servidora VIVIANE MASSUE SAKAZAKI - Mat. 43001093 - Bióloga, para responder pela Gerência do Núcleo de Controle de Pólio, Paralisia Flácida, Influenza e Tétano, no período supracitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08/04/2013.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 467/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor relacionado abaixo como fiscal do Processo nº. 020601.003080/13-00:

(Gestor) - ROZINEIDE XAVIER PAIXAO - Mat: 20097227 - CPF: 383.056.152-00.

(Fiscal) - ALESSANDRO MAGALHAES SARAIVA - Mat: 40004203 / 20099338 - CPF: 383.585.142-04

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 08 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 471/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as férias da servidora EUGENIA GLAUCY MOURA FERREIRA, Mat: 6707320 / 707320 - Médico, que estavam marcadas para o período de 04/03/2013 a 02/04/2013, referente ao exercício de 2013, ficando o novo período a ser usufruído em outra data oportuna.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 09 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 472/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar período de férias da servidora ALEXANDRE HENRIQUE TAVARES DE MENEZES - Motorista / CDS-II - Mat.: 40004461 / 20097996 que estavam marcadas para o período de 04/02/2013 a 05/03/2013, para o período de 01/04/2013 a 30/04/2013, referentes ao exercício de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 09 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 473/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar período de férias da servidora ALEXANDRINA FERNANDES DA COSTA - TEC. DE LABORATORIO EM ANALISE CLINICA - Mat.: 40003603 que estavam marcadas para o período de 01/03/2013 a 30/03/2013, para o período de 01/06/2013 a 30/06/2013, referentes ao exercício de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 09 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 474/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor KARLA CRISTINA SOUZA ROCHA - Sanitarista - Mat: 43001416, no período de 01/03/2013 a 15/03/2013 referente ao exercício de 2012, ficando período restante a ser usufruído no período de 08/07/2013 a 22/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 09 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 475/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender férias do servidor RAFAEL CHRUSCIAK, Mat: 43000104 - Químico, que estavam marcadas para o período de 01/04/2013 a 30/04/2013, referente ao exercício de 2013, ficando o novo período a ser usufruídos em outra data oportuna.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 476/2013.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
 RESOLVE:
 Art. 1º - Alterar período de férias da servidora LILIAN HIROKO SAKAZAKI – Enfermeiro – Mat.: 43001186 que estavam marcadas para o período de 04/03/2013 a 02/04/2013, para o período de 18/03/2013 a 02/04/2013, referentes ao exercício 2013, ficando período restante a ser usufruído em outra data oportuna.
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 09 de abril de 2013.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 477/2013.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
 RESOLVE:
 Art. 1º – Conceder férias ao servidor LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO – CNES – II – Mat.: 20097454, no período de 11/03/2013 a 10/04/2013 sendo 18 (dezoito) dias restantes referentes ao exercício 2012 e 12 (doze) dias referentes ao exercício 2013, ficando o período restante a ser usufruído em outra data oportuna.
 Art. 2º - Designar o servidor JAQUES SONNTAG- Diretor do Departamento Jurídico de Apoio às Licitações - Mat: 20099172 para responder interinamente pela Direção de Departamento de Convênios e Contratos, no período supracitado.
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11/03/2013.
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 09 de abril de 2013.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 478/2013.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
 RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder férias ao servidor JOAQUIM ESTEVAM DE ARAUJO NETO - Mat: 20097820 – CNES-II, no período de 04/03/2013 a 03/04/2013, exercício 2013.
 Art. 2º - Designar a servidora MARIA GERCINA DO NASCIMENTO – Mat. 20097437 – CNETS-I, para responder pela Diretoria do Departamento Apoio ao Executivo Principal e Administração Superior, no período supracitado.
 Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/03/2013.
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 09 de abril de 2013.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 481/2013.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
 RESOLVE:
 Art. 1º - Publicar que o servidor ROGERIO AMARO, Mat: 20097225 – CNETS-I, não desfrutou de suas férias referente ao exercício 2012 que estavam programadas para o período de 02/04/2012 a 01/05/2012 e não desfrutará de suas férias referente ao exercício 2013 que estavam programadas para o período de 01/04/2013 a 30/04/2013, em virtude da necessidade eminente dos seus serviços, ficando novos períodos a ser usufruídos em outras datas oportunas.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 482/2013.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
 RESOLVE:
 Art. 1º - Conceder férias ao servidor ALZIRO MESSA DE ANDRADE FILHO - Mat: 20099267 – CNES-III, no período de 06/05/2013 a 04/06/2013, exercício 2013.
 Art. 2º - Designar a servidora LEILA MICHELLY RODRIGUES – Mat. 20110396 – FAI-II, para responder pela Coordenação na Saúde, no período supracitado.
 Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 483/2013.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
 RESOLVE:
 Art. 1º - Designar THABATA MORGANA DA SILVA PIMENTEL, Matrícula: 43001995 – Téc. de Laboratório em Análises Clínicas, CPF: 915.394.632-49, para responder pela Gerência de Núcleo de Área Hospitalar de Médio Porte, em virtude de licença médica da titular ROSALICE BARBOSA FORMOSO FEITOSA, Matrículas: 40000517 / 20099347 – Téc. de Laboratório em Análises Clínicas / CDS-II, CPF: 149.682.662-00, no período de 26/02/2013 a 26/04/2013.
 Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/02/2013.
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 485/2013.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
 RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora relacionada abaixo como fiscal do Processo nº. 020601.003426/13-34, cujo objeto é “Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remariação e cancelamento de passagem aérea nacional”.
 (Fiscal) - WALERIA DE NAZARE VERCOSA LEMOS – Mat: 20097859 - CPF: 512.673.572-15.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 487/2013.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
 RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o afastamento sem ônus para os cofres do Estado de Roraima da servidora ROZINEIDE XAVIER PAIXAO – CNETS-I - Mat: 20097227 - Coordenador-Geral de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria do SUS, nos dias 04/04/2013 a 05/04/2013.

Art. 2º - Designar o servidor GERSON CASTRO – Assistente Administrativo / CNETS-II - Mat: 40002497 / 20015239 para responder pela Coordenadoria Geral de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria do SUS, no período supracitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 488/2013.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
 RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA PATERNIDADE POR 05 (CINCO) DIAS, nos termos do art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal, art. 10, § 1º do ADCT e art. 95, inciso VII, alínea “a”, da Lei Complementar nº. 053/2001, ao servidor FABIO ROBERTO ROCHA VIEIRA, CPF: 401.942.802-68- Enfermeiro, Matrícula: 43000118, lotado nesta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 30/03/2013 a 04/04/2013, em razão do nascimento de seu filho FERNANDO DE ALMEIDA VIEIRA ocorrido em 30/03/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 490/2013.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
 RESOLVE:

Art. 1º - Alterar período de férias da servidora LORENA QUINTANILHA - Mat: 20097251 – CDS-I, que estavam programadas para o período de 01/04/2013 a 30/04/2013 e que por necessidades eminentes dos serviços executados pela servidora, serão usufruídas no período de 01/12/2013 a 30/12/2013, exercício 2013.

Art. 2º - Designar a servidora GISSELY NASCIMENTO VIANA – Mat. 20110396 – CDS-II, para responder pela Gerência do Núcleo de Controle de Contratos, no período supracitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 491/2013.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
 RESOLVE:

Art. 1º - Suspender férias do servidor MARCIO GEORGE DIAS MOREIRA, Mat: 20097241 – CNES-II, que estavam marcadas para o período de 01/03/2013 a 31/03/2013, referente ao exercício de 2013, ficando o novo período a ser usufruídos em outra data oportuna.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 492/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
 RESOLVE:

Art. 1º - Antecipar 10(dez) dias do período de férias da servidora TANIA SOARES DE SOUZA - Diretor Geral ETSUS – Mat.: 20098085, para o período de 13/03/2013 a 22/03/2013, referentes ao exercício 2013, ficando período restante a ser usufruído em outra data oportuna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 493/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à servidora FRANCISCA LENI SOUZA - Mat: 20098018 – CDS-II, no período de 01/04/2013 a 30/04/2013, exercício 2013.

Art. 2º - Designar o servidor LEMOEL GOMES DA COSTA - Mat. 40004509 – Artífice, para responder pela Gerência de Núcleo de Área Hospitalar de Médio Porte, no período supracitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 494/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10(dez) dias de férias à servidora ROBERTA SILVA RIZZO - Mat: 20099447 – CNES-II, no período de 03/04/2013 a 12/04/2013, exercício 2013.

Art. 2º - Designar a servidora ANDRESKA RAFAELLI CLAUDINO DA SILVA – Mat. 43001165 – Enfermeiro, para responder pela Diretoria Geral de Unidade de Saúde de Médio Porte, no período supracitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 496/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Alterar período de férias do servidor ROOSEVELT PONTES DA SILVA JUNIOR – Bioquímico – Mat.: 43001147 que estavam marcadas para o mês de fevereiro, referentes ao exercício 2013, ficando período restante a ser usufruído em outra data oportuna.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 09 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 497/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Alterar período de férias dos servidores relacionados abaixo, referentes ao exercício 2013, em virtude das necessidades eminentes dos serviços executados:

RESOLVE:

Matrículas	Nomes	Cargos	Programação	Alteração
40003629	JOSEFA SOUSA DE ANDRADE PEREIRA	Técnico em Enfermagem	02/05/2013 a 31/05/2013	a 01/08/2013 a 30/08/2013
43000405	LEONICE DA SILVA MELO SOARES	Assistente Administrativo	01/07/2013 a 31/07/2013	a 01/05/2013 a 30/05/2013
43000276	LUCIANA CLAUDIO DA SILVA	Auxiliar de Enfermagem	01/11/2013 a 30/11/2013	a 01/07/2013 a 30/07/2013
40000230	LUZITANIA CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS	Enfermeiro	01/04/2013 a 30/04/2013	a 01/09/2013 a 30/09/2013
43001293	MARIA ELISABETH RIBEIRO DA SILVA	Enfermeiro	01/07/2013 a 30/07/2013	a 01/06/2013 a 30/06/2013
40000917	VAGNA CHAVIER DOS SANTOS	Auxiliar de Enfermagem	01/06/2013 a 30/06/2013	a 01/09/2013 a 30/09/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 498/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o afastamento da servidora MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOUZA LIMA – CNETS-I - Mat: 20097487, para participar do “Curso de Especialização – Apoio em Saúde” com ênfase na Atenção Básica, no dia 22/03/2013 que acontecerá em Brasília/DF.

Art. 2º - Designar o servidor NAMIS LEVINO DA SILVA FILHO – CNES-II - Mat: 20090001, para responder pela Coordenadoria Geral de Atenção Básica, no período supracitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 499/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias ao servidor LUIZ CARLOS GUIMARAES DE ALMEIDA – AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS – Mat: 40001922, no período de 07/03/2013 a 21/03/2013 referente ao exercício de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 500/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à servidora MARTHA ELIZABETH GUIMARAES DOS

ANJOS LIMA - Mat: 40002752 / 20097209 – Enfermeiro / CDS-I, no período de 02/04/2013 a 01/05/2013, exercício 2013.

Art. 2º - Designar a servidora ANA PAULA CARVALHAL BARBOSA - Mat. 40000103 - Assistente Social, para responder pela Gerência de Núcleo Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador, no período supracitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/04/2013.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 501/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora relacionada abaixo como fiscal do Processo nº. 020601.003427/13-05, cujo objeto é “Contratação de empresa para prestação de serviços de Agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais para atender à Ouvidoria Geral do SUS/SESAU-RR”.

(Fiscal) - ANTONIA ELEONORA MELO DA SILVA – Mat: 20004655 - CPF: 202.188.502-04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 502/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o afastamento sem ônus para os cofres do Estado de Roraima, da servidora relacionada abaixo, para participar da “Reunião Anual de Avaliação da Vigilância da qualidade da Água para Consumo Humano - VIGIÁGUA”, no período de 08/04/2013 a 12/04/2013 que será realizada em Brasília/DF.

IVETE SILVA DE SOUZA FERNANDES - Agente AUXILIAR DE ENFERMAGEM / CDS-I - Mat: 40000629 / 20097769;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 503/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Designar MARIA DA CONCEICAO SALES – MÉDICO VETERINÁRIO – Mat: 40000005 – CPF N°. 631.209.504-59 para desempenhar função na área de fiscalização como FISCAL SANITÁRIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 504/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora relacionada abaixo como fiscal do Processo nº. 020601.012878/12-07, cujo objeto é “Aquisição de carga de gás”.

(Fiscal) - SONIA FERREIRA DA SILVA – CPF: 220.879.309-87.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 505/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora relacionada abaixo como fiscal do Processo nº. 020601.04949/12-06, cujo objeto é “Contratação de empresa de transporte e cargas de forma contínua para realizar transporte aéreo em até 24 horas de materiais biológicos para análise em laboratórios em outros Estados”.

(Fiscal) - CATIA ALEXANDRA RIBEIRO MENESSES – Mat: 40000189 - CPF: 212.448.928-31.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26/07/2012.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº. 506/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,

RESOLVE:

Art. 1º - Publicar o afastamento sem ônus para os cofres do Estado de Roraima do servidor ANDRE LUIZ PEREIRA MEIRA – CNETS-I - Mat: 31001063 - Coordenador Geral de Administração, no período de 08/04/2013 a 15/04/2013.

Art. 2º - Designar a servidora MARCIA SCHAFFER SALVADORI – Secretario Executivo / CDS-I - Mat: 42001324 / 20020014 para responder pela Coordenadoria Geral de Administração, no período supracitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 507/2013.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/GABINETE, que transportou a equipe técnica ao município de CAROEBE-RR, no dia 23/03/2013:
 Francisco Charles Pereira Coelho – Motorista – Mat: 40004560.

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10122104.317/01 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 508/2013.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/GABINETE, que transportou o Secretário de Estado da Saúde ao município de CANTÁ-RR, no dia 05/04/2013:
 Francisco Charles Pereira Coelho – Motorista – Mat: 40004560.

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10122104.317/01 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 509/2013.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/CGA, que transportou a coordenadoria do SAMU, conforme o cronograma:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	MUNICÍPIOS	PERÍODO
WILKENS SOUZA DA SILVA	MOTORISTA	20120540	CANTA, MUCAJAÍ, ALTO ALEGRE, IRACEMÁ E PACARAIMA-RR	01/02/2013

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10122104.317/01 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 510/2013.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/CGA, que transportou os técnicos do Ministério da Saúde e técnicos da SESAU, conforme o cronograma:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	MUNICÍPIOS	PERÍODO
WILKENS SOUZA DA SILVA	MOTORISTA	20120540	Mucajá, Iracema, Caracaraí e Bonfim-RR	04/04/2013

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10122104.317/01 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SESAU/GAB/PORTARIA Nº 511/2013.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO,
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de diárias ao servidor abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Saúde/GABINETE, que realizou o transporte do Secretário Adjunto de Estado da Saúde ao município de UIRAMUTÁ-RR, nos dias 05 a 06/04/2013:

João Alberto Leal da Silva – Motorista – Mat: 20098012.

Art. 2º - Os recursos necessários para execução do disposto no artigo anterior ocorrerão através do Programa de Trabalho: 10122104.317/01 – Elemento de Despesa: 33.90.14 – Fonte 109.

Secretaria de Estado da Saúde, em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Secretário de Estado da Saúde de Roraima

SUMULA DE RELATÓRIO DE SINDICÂNCIA Nº. 020/2013.

PROCESSO: nº. 020601.005701/12-18

PORTARIA DE NOMEAÇÃO: nº. 1186/2012 D.O.E nº. 1844 de 03 de agosto de 2012.

A Comissão Sindicante, dentro de sua esfera de competência, com fulcro no art. nº 139 parágrafo III da Lei Complementar nº 053/01, indica como medida legal ao feito, INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, aos servidores investigados, conforme consta as fls. 512 do Relatório conclusivo. Estando em conformidade com a legalidade do procedimento e ratificado pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/RR, constante nos autos do processo.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Secretário do Estado da Saúde de Roraima

EDITAL/SESAU/GAB/RR Nº 063/2011

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo Decreto nº 071-P de 28 de janeiro de 2011, e tendo em vista delegação de competência, nos termos da Portaria GAB/SEGAD/RR Nº 471 de 16 de junho de 2011, torna público a Desistência da Candidata REGIANY CARDOSO DOS SANTOS CPF: 612373022-34, Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM, Município de Boa Vista, Contrato n.250/12 do Processo Seletivo n.001/2011. A mesma assinou termo de desistência em 08 de abril de 2013.

Boa Vista – RR, 09 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
 Secretário de Estado da Saúde de Roraima/SESAU

EXTRATO CONTRATO Nº 081/2013.

Processo nº. 020601.02394/12-04

Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a Empresa GLENMARK FARMACÉUTICA LTDA C. N. P. J. N° 44.363.661/0005-80

OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição de medicamentos Básicos, quimioterápicos, excepcionais e controlados, dos itens que deram desertos e fracassados nos processos anuais, conforme especificações contidas no Edital de Licitação, na modalidade de Pregão nº 042/2012, de 24/05/2012.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 Pregão nº 042/2012

VIGÊNCIA: O presente contrato terá Vigência até 31/12/2013 de acordo com o “caput” art. 57, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima e a critério da SESAU.

PREÇO: O valor total deste contrato é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho: 10302782.251/01

Elemento de Despesas: 33.90.30 Fontes: 307.

DATA DA ASSINATURA: 20 de Março de 2013.

SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Antonio Leocádio Vasconcelos Filho e o Senhor Ricardo Ribeiro da Costa, pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 064/2013.

Processo nº. 020002.009309/10-51

Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a Empresa P & B VIDA HOSPITALAR LTDA-ME C. N. P. J. N° 05.028.325/0001-04

OBJETO: O presente contrato tem por objeto aquisição de materiais médico-hospitalar e equipamentos, insumo com instalação e treinamento, para suprir as necessidades das Unidades da Capital e municípios na área de diagnóstico por imagem, conforme especificações contidas no Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 011/2012, de 24/02/2012.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 Pregão Eletrônico Registro de Preço nº 011/2012

VIGÊNCIA: O presente contrato terá Vigência até 31/12/2013 de acordo com o “caput” art. 57, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima e a critério da SESAU.

PREÇO: O valor total deste contrato é de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho: 10302782.174/01

Elemento de Despesas: 33.90.30/44.90.52 Fontes: 109.

DATA DA ASSINATURA: 14 de Março de 2013.

SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Antonio Leocádio Vasconcelos Filho e o Senhor Wagner Gomes Boechat de Oliveira, pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 053/2013.

Processo nº. 020601.007225/12-24

Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a Empresa FÁTIMA HONORATO AGUIAR - ME C. N. P. J. N° 91.210.161/0001-65

OBJETO: O presente contrato tem por objeto Aquisição de licenças de uso dos softwares, WINDOWS SERVER 2008, AUTOCAD LT 2012 (PORTUGUÊS), CORELDRAW GRAPHICS SUITE X5 (PORTUGUÊS), ADOBE CS5 (PORTUGUÊS) E OFFICE 2010 PROFESSIONAL (PORTUGUÊS), para utilização em estações e servidores da Secretaria de Estado da Saúde, com serviço de suporte técnico e atualização de licenças, conforme especificações contidas no Edital de Licitação, na modalidade de Pregão nº 110/2012, de 30/10/2012.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 Pregão nº 110/2012

VIGÊNCIA: O presente contrato terá Vigência até 31/12/2013 nos termos do art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.

PREÇO: O valor total deste contrato é de R\$ 34.199,00 (trinta e quatro mil e cento e noventa e nove reais)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho: 10122104.517/01

Elemento de Despesas: 3390.39 Fontes: 109.

DATA DA ASSINATURA: 07 de Março de 2013.

SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Antonio Leocádio Vasconcelos Filho e a Senhora Fátima Honorato Aguiar, pela contratada.

ERRATA AO CONTRATO Nº 019/2013, REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.006141/11-09.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. – O Presente Contrato terá Vigência até 31/12/2012 a contar do Recebimento da Nota de Empenho, conforme prevê o art. 57, caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

LEIA-SE:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. – O Presente Contrato terá Vigência até 31/12/2013 a contar do Recebimento da Nota de Empenho, conforme prevê o art. 57, caput da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

ERRATA AO CONTRATO Nº 018/2013, REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.09485/12-16.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. – O prazo de Vigência do contrato será até 12/12/2012 conforme prevê o Art. 57, “CAPUT” da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações a contar da data do recebimento da assinatura do contrato e da Nota de Empenho, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.

LEIA-SE:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. – O prazo de Vigência do contrato será até 31/12/2013 conforme prevê o Art. 57, “CAPUT” da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações a contar da data do recebimento da assinatura do contrato e da Nota de Empenho, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. – A fiscalização do objeto do contrato será exercida por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominados FISCAIS o Senhor ROSA MARIA DA SILVA, CPF nº 225.307.382-20, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

LEIA-SE:

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. – A fiscalização do objeto do contrato será exercida por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominada FISCAL a Senhora ROSA MARIA DA SILVA, CPF nº 385.159.202-63, devidamente credenciada, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao CONTRATANTE (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2013

PROCESSO: 20601.011376/12-13 - INTERESSADO: SESAU – UASG 456961.

O Pregoeiro da Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de Roraima, torna público aos interessados em participar do Pregão supracitado, cujo objeto é aquisição de Material de Consumo e Permanente (Instrumentais Cirúrgicos) para atender a Unidade de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e ao Centro de Referência Saúde da Mulher – CRSM, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência do presente Edital. A abertura do Certame Licitatório, dar-se-á no dia 24/04/2013, às 09:00 horas (horário de Brasília). O Edital se encontrará à disposição dos interessados através do site: www.comprasnet.gov.br no link: ACESSO LIVRE – CONSULTA – AVISOS DE LICITAÇÕES e no site www.saude.rr.gov.br no link: CSL, a partir do dia 12/04/2013.

Boa Vista – RR, 11 de abril de 2013.

CHARLES DE OLIVEIRA PARENTE

Pregoeiro - CSL/SESAU/RR

Secretaria de Estado da Educação e Desportos

PORTRARIA Nº. 0788/13/SEED/GAB/RR

Boa Vista, 09 de abril de 2013.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº. 0562/11/SECD/GAB/RR de 28/03/2011, publicada no Diário Oficial nº. 1519 de 06/04/2011, que designou JOÃO MAGALHÃES HORÁCIO, CPF Nº. 383.123.872-34, Matrícula nº. 050018170, como servidor responsável pela Gestão Escolar de Unidade Educacional com menos de 150 (cento e cinquenta) alunos, Escola Estadual Prof. Geraldo Crispim, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto de Roraima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a contar de 1º-05-2013.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura

Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

PORTRARIA Nº. 0789/13/SEED/GAB/RR

Boa Vista, 09 de abril de 2013.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO no uso das atribuições legais,

CONSIDERADO o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º e 6º do Decreto nº. 8.649-E de 7 de fevereiro de 2008, que “Regulamenta o pagamento da Gratificação de Gestor, a que se refere o art. 5º da Lei nº. 622 de 20 de dezembro de 2007.

CONSIDERADO o disposto no art. 2º, V, 3.2.4, e no Anexo I-C do Decreto nº. 8.622-E de 21 de janeiro de 2008, que “Aprova” a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação e Desporto, a que se refere o art. 6º da Lei nº. 622 de 20 de dezembro 2007 e dá outra providência”, em particular no que se refere ao organograma de detalhamento das unidades educacionais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o professor JONILDO TEIXEIRA BRAGA, matrícula nº. 050007160, CPF nº. 24189715207, que está em pleno exercício da função de docência, como servidor responsável pela gestão escolar de unidade educacional com menos de 150 (cento e cinquenta) alunos, Escola Estadual Tuxaua Raimundo Tenente, localizada no Município de Amajari, o qual faz jus a uma gratificação de 20% do valor do seu salário, da Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a contar de 1º-02-2013.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura

Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

PORTRARIA Nº. 0790/13/SEED/GAB/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2013.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO no uso das atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores MIRIAN MIRNA BECKER, Professora – Especialista em Educação Especial e Educação Inclusiva, Matrícula nº. 050028766, NEIDE LUCAS PARREIRA, Professora Magistério, Matrícula nº. 050000641 e DIVA DOS SANTOS SINDEAUX, Professora – Magistério, Matrícula nº. 050019642, para sob a presidência da primeira, constituirão Comissão de Sindicância Administrativa, incumbida de apurar os fatos constantes no Processo nº. 017101.007263/12-68.

Art. 2º Deliberar que os membros da comissão dedicarão tempo integral, ficando dispensados do ponto até a entrega do relatório final.

Art. 3º A comissão tem o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos com apresentação do Relatório, podendo este ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Revogam-se os efeitos da PORTARIA Nº. 0581/13/SECD/GAB/RR de 22/03/13, publicada no DOE nº. 1997 de 22/03/13, devido justificativa às fls. 30-42.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura

Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

PORTRARIA Nº. 0791/13/SEED/GAB/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2013.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO no uso das atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença por motivo de casamento, por 8 (oito) dias, no período de 04/04/2013 a 11/04/2013, com base no art. 90, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº. 053/2001, a servidora JOCINEUDE ALVES DE MELO, CPF Nº 635.942.262-04, Matrícula nº 50028625, Quadro Efetivo,Cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Desporto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 04/04/2013.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura

Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

PORTRARIA Nº. 0792/13/SEED/GAB/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2013.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO no uso das atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora TATIANE BRIGLIA BACELAR, CPF. Nº.719.656.612-20, Matrícula nº 43005129, ocupante do Cargo de professor, no período de 28/12/2012 a 26/01/2013, referente ao exercício de 2012, por ter coincidido com a licença gestante.

Art. 2º A servidora usufruirá as férias ora suspensas, no período de 22/03/2013 a 20/04/2013

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 28/12/2012.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura

Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

PORTRARIA Nº. 0793/13/SEED/GAB/RR

Boa Vista, 10 de abril de 2013.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO no uso das atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença de 08 (oito) dias, no período de 04/04/2013 a 11/04/2013 com base no Art. 90, III, “b”, da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001, a servidora efetiva FRANCISCA NILDE GONCALVES DA SILVA, CPF Nº 381.891.272-68, Matrícula nº 50002482, Cargo de PROFESSOR, lotada nesta Secretaria, por motivo de falecimento de sua mãe FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA, ocorrido em 04/04/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 04/04/2013.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura

Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

PORTRARIA Nº. 0814/13/SEED/GAB/RR

Boa Vista, 11 de abril de 2013.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO no uso das atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor OTTO MATSDORFF JÚNIOR, matrícula nº. 043005411, para atuar como Fiscal do Contrato nº. 266/2012, visando acompanhar a execução do Processo nº. 17101.02469/12-56, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, endoso e fornecimento de passagens aéreas, em âmbito nacional e internacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos a contar de 07/12/2012.

Lenir Rodrigues Luitgards Moura

Secretaria de Estado de Educação e Desporto.

EXTRATO DO TERMO DE RERATIFICAÇÃO DO CONTRATO N°. 010/13

Processo nº. 17101.00139/12-80

Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação e Desportos e a empresa: M. F. P. FREIRE - ME, - CNPJ N°. 22.885.966/0001-96

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE RERRATIFICAÇÃO tem como objeto retificar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1. Os gêneros alimentícios perecíveis (itens 16,17 e 22) e não perecíveis (itens 01 a 15) deverão ser entregues a partir da data da assinatura do contrato, mediante as solicitações da Divisão de Alimentação Escolar - DIAL/DAE/SEED e conforme suas necessidades, sendo que a entrega deverá obedecer ao prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após a solicitação. Os gêneros alimentícios perecíveis (itens 18 a 21 e 23 a 31) deverão ser entregues no máximo 03 (Três) dias úteis, após a solicitação.”

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Data de assinatura: 09 de abril de 2013.

Signatários: LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA – Secretaria de Estado da Educação e Desporto e MARIA DE FÁTIMA PESSOA FREIRE - Contratada.

EXTRATO DO TERMO DE RERATIFICAÇÃO DO CONTRATO N°. 012/13

Processo nº. 17101.00139/12-80

Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação e Desportos e a empresa: F. C. DE SOUSA - ME, - CNPJ N°. 08.889.394/0001-92

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE RERRATIFICAÇÃO tem como objeto retificar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1. Os gêneros alimentícios perecíveis (itens 16,17 e 22) e não perecíveis (itens 01 a 15) deverão ser entregues a partir da data da assinatura do contrato, mediante as solicitações da Divisão de Alimentação Escolar - DIAL/DAE/SEED e conforme suas necessidades, sendo que a entrega deverá obedecer ao prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após a solicitação. Os gêneros alimentícios perecíveis (itens 18 a 21 e 23 a 31) deverão ser entregues no máximo 03 (Três) dias úteis, após a solicitação.”

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Data de assinatura: 09 de abril de 2013.

Signatários: LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA – Secretaria de Estado da Educação e Desporto e FABIANO CANTAL DE SOUSA - Contratado.

EXTRATO DO TERMO DE RERATIFICAÇÃO DO CONTRATO N°. 013/13

Processo nº. 17101.00139/12-80

Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação e Desportos e a empresa: MEDISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, - CNPJ N°. 34.792.887/0001-10

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE RERRATIFICAÇÃO tem como objeto retificar a CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTRÉGA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1. Os gêneros alimentícios perecíveis (itens 16,17 e 22) e não perecíveis (itens 01 a 15) deverão ser entregues a partir da data da assinatura do contrato, mediante as solicitações da Divisão de Alimentação Escolar - DIAL/DAE/SEED e conforme suas necessidades, sendo que a entrega deverá obedecer ao prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após a solicitação. Os gêneros alimentícios perecíveis (itens 18 a 21 e 23 a 31) deverão ser entregues no máximo 03 (Três) dias úteis, após a solicitação.”

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Data de assinatura: 09 de abril de 2013.

Signatários: LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA – Secretaria de Estado da Educação e Desporto e MARIA DE JESUS DA SILVA BRANDÃO - Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO N°.023/2013

Processos N°. 017101.010887/11-71

Contratante: Governo do Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Contratado: R. PRADO DA COSTA E CIA LTDA - ME - CNPJ nº 08.714.188/0001-71.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização fixa e iluminação de grande porte.

Dotação Orçamentária: Programa: 27.812.30.2275 e 12.128.29.2196, Natureza da Despesa: 339039, Fonte: 101 e 145.

Valor: R\$ 393.120,00 (trezentos e noventa e três mil e cento e vinte reais).

Vigência: a partir da data de sua assinatura até 31.12.2013

Fundamentação Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Data de assinatura: 10 de abril de 2013.

Signatários: LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA – Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto; RAQUEL PRADO DA COSTA – Contratada

EXTRATO DE CONTRATO N°.024/2013

Processos N°. 017101.010887/11-71

Contratante: Governo do Estado de Roraima através da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Contratado: GIL SOM SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA – CNPJ N°. 05.606.967/0001-35.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização fixa e iluminação de médio e pequeno porte.

Dotação Orçamentária: Programa: 27.812.30.2275 e 12.128.29.2196, Natureza da Despesa: 339039, Fonte: 101 e 145.

Valor: R\$ 1.190.943,00 (hum milhão cento e noventa mil e quatrocentos e noventa e três reais).

Vigência: a partir da data de sua assinatura até 31.12.2013.

Fundamentação Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Data de assinatura: 10 de abril de 2013..

Signatários: LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA – Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desporto; GILSON DA CRUZ LEITÃO – Contratada

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 148/2012

Processo N°: 17001.006714/12-40, cujo objeto trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição originais ou compatíveis de primeiro uso, não remanufaturados, remoldadas, e/ou recondicionadas.

Contratante: Estado de Roraima através com a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos.

Contratada: FJ NETO - ME - CNPJ Nº 34.800.995/0001-97

Objeto: O PRESENTE Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Décima Sétima – Da Vigência e eficácia.

Fundamentação Legal: Art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93 em sua redação atual, juntamente com os elementos integrados do Processo nº. 17001.006714/12-40.

Data de Assinatura: 01 janeiro de 2013.

Signatários: LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos e FRANCISCO JORGE NETO – Contratado.

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA N°. 009/13, DE 11/04/2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 435-P de 26/01/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor JONE MARCOS GOMES CARNEIRO FILHO, matrícula nº 020130015, CPF: 812.637.402-00 ASSESSORIA DE ETNOGRAFIA E FOLCLORE desta Secretaria ao Município de Normandia/RR, com o objetivo de representar está Secretaria de Estado da Cultura – SECULT na XI FESTIVAL DA MELANCIA E FEIRA DE AGORONEGÓCIO, que será realizada nos dias 11, 12 e 13 de abril de 2013 naquele município, sem ônus para está Pasta.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURELIO PORTO FONSECA

Secretário de Estado da Cultura

Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

PORTARIA N.° 100/13

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a concessão de diárias para os Servidores abaixo relacionados, que viajarão com destino aos municípios de AMAJARI E BOA VISTA (ZONA RURAL), no período de 15/04 A 29/04/2013, para fazerem fiscalização nas Glebas Amajari, Ereu e Murupu, em atendimento ao Convênio SICONV n.º 752449/2010/INCRA/MDA/ Programa Terra Legal/GERR.

Nome	Função	Matrícula	C.P.F	Valor Total das Diárias
JOSÉ DA SILVA RÉGIS	COORD. PROCESSAMENTO	020099804	149.824.392-49	2.566,50
ELMO MOREIRA BASTOS	MOTORISTA	020005677	348.264.241-91	2.566,50
FRANCISCO BEZERRA DE ARAUJO	TECNOLOGO	017962322	017.962.322-20	2.566,50

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2013.

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

PORTARIA N.° 101/13

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a concessão de diárias para os Servidores abaixo relacionados, que viajarão com destino aos municípios de CANTA, CARACARAI E RORAINOPOLIS, no período de 15/04 A 29/04/2013, para fazerem fiscalização nas Glebas Barauana, BR 210 II e Equador, em atendimento ao Convênio SICONV n.º 752449/2010/INCRA/MDA/Programa Terra Legal/GERR.

Nome	Função	Matrícula	C.P.F	Valor Total das Diárias
GILBERTO MARQUES SARAIWA	MOTORISTA	020005677	348.264.241-91	2.566,50
WANESSA ZORZETTI JACOMINI CARDOSO	ECONOMISTA	020097030	869.038.701-30	2.566,50
NAGIB AMORIM MELO	PROCESSADOR	020090462	787.027.392-91	2.566,50

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2013

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

PORTARIA N.° 102/13

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a concessão de diárias para os Servidores abaixo relacionados, que viajarão com destino aos municípios de NORMANDIA E BONFIM, no período de

15/04 A 29/04/2013, para fazerem fiscalização nas Glebas Normandia e Tacutu, em atendimento ao Convênio SICONV n.º 752449/2010/INCRA/MDA/Programa Terra Legal/GERR.

Nome	Função	Matrícula	C.P.F	Valor Total das Diárias
MAURICIO PEREIRA NETO	COORDENADOR CARTOGRAFIA	020099795	126.922.124-87	2.566,50
KENESON MILLER MORAES DA SILVA	MOTORISTA	020098126	736.335.852-49	2.566,50

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2013
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

ERRATA

No Diário Oficial do Estado de Roraima de nº. 1978 de 25 de fevereiro de 2013, na PORTARIA de nº. 0045/2013;

ONDE SE LÊ:

ENES LEAL PEREIRA	070040157	07.03.2013	05.03.2013
-------------------	-----------	------------	------------

LEIA-SE:

ENES LEAL PEREIRA	070040157	07.03.2013	05.04.2013
-------------------	-----------	------------	------------

Boa Vista, 11 de abril de 2013.

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

Secretaria de Estado da Fazenda

ATO DECLARATÓRIO/GAB/SEFAZ Nº 003/2013

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº 011-P, de 12 de janeiro de 2007, e

CONSIDERANDO a solicitação do contribuinte para a fruição dos incentivos fiscais concedidos à realização de projetos culturais pela Lei nº 318, de 31 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO, ainda, o deferimento por esta Secretaria da Fazenda da Declaração de Intenção do investidor, constante do Processo nº 017101.011223/12-57,
DECLARA

Autorizada a empresa LOJAS PERIN LTDA, devidamente inscrita no Cadastro Geral da Fazenda – CGF nº 24.001.315-8, e no CNPJ nº 10.138.105/0001-65, estabelecida na Ave Major Williams, nº 1147, Bairro Centro, no Município de Boa Vista, a apropiar em forma de crédito fiscal, conforme Certificado de Crédito, o valor de R\$ 55.280,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta reais), na apuração mensal do ICMS, observado os limites previstos no §1º do artigo 3º da Lei nº 318, de 31 de dezembro de 2001, referente ao patrocínio do Projeto Cultural “OS SONS DA AMAZÔNIA NA WEB”, aprovado através do Certificado de Aprovação – CA nº 007, emitido em 12 de dezembro de 2012, pelo Grupo Técnico de Avaliação de Projeto – GTAP, da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima.

Outrossim, para o processo de aproveitamento do crédito, a empresa deverá observar a regra do §2º do art. 3º da lei supramencionada.

Boa Vista/RR, 03 de abril de 2013.

MARTA MARIA DE SANTANA
Secretária Adjunta de Estado da Fazenda

ATO DECLARATÓRIO Nº 061/2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA RECEITA EM EXERCÍCIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o pedido do requerente, devidamente instruído nos termos da Lei, protocolado sob o nº 3347, em 02 de abril de 2013, processo nº 201/13;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Divisão de Tributação, transmitida no MEMO/DEPAR/DITRI Nº 114, de 09/04/13,

DECLARA

A ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, a partir do exercício de 2013, referente ao veículo HONDA/CIVIC LXS FLEX, ano 2008/2008, placa NAT-6525 e Chassi nº 93HFA664087223857 de propriedade do Senhor ENILSON GUILHERME BEZERRA, inscrito no CPF nº 785.489.504-04, residente e domiciliado na Rua Peixes, nº 126, Bairro Cidade Satélite, em Boa Vista/RR, portador da deficiência física, com fulcro no inciso III do artigo 98 da Lei nº 59, de 28 de dezembro de 1993.

A presente declaração tem validade enquanto o veículo acima identificado for de propriedade do requerente e forem mantidas as condições que a motivaram.

Boa Vista/RR, 09 de abril de 2013.

DEJANETE RODRIGUES CARREIRO
Diretora do Departamento da Receita em exercício

PORTARIA Nº 266/2013 – GABINETE

O Secretário de Estado da Fazenda de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 072-P, de 28 de janeiro de 2011;

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores HENRIQUE CUNHA DA SILVA, Assessor Técnico, e LUIZ FELIPE DA SILVA, Assistente, para viajarem com destino ao Município de Rorainópolis, com a finalidade de efetuarem a instalação, configuração e substituição de switch na Agência de Rendas de Rorainópolis, no período de 11.04.2013 a 12.04.2013, a serviço desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda em Boa Vista – RR, 10 de abril de 2013.

LUIZ RENATO MACIEL DE MELO

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 267/2013 – GABINETE

A Secretaria Adjunta de Estado da Fazenda de Roraima, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental nº. 011-P, de 12 de janeiro de 2007; R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor ELTON MOREIRA BARBOSA, Motorista, para viajar com destino ao Município de Rorainópolis, com a finalidade de conduzir os servidores do CETIF até a Agência de Rendas de Rorainópolis, no período de 11.04.2013 a 12.04.2013, a serviço desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Gabinete da Secretaria Adjunta de Estado da Fazenda em Boa Vista – RR, 11 de abril de 2013.

MARTA MARIA DE SANTANA
Secretária Adjunta de Estado da Fazenda

EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS

O Chefe da Divisão de Arrecadação do Departamento da Receita da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe o Art. 35, III § 4º da Lei Nº 72/94 , faz saber a todos os que virem ou dele conhecimento tiverem, que, AGOSTINHO FELICIO GONÇALVES -ME, CGF. Nº 24.014644-4, firma estabelecida sito à Av. General Ataíde Teive, 5595 – Cambará –Boa Vista – RR, está sendo convocada a sanar omissões de pagamentos de débitos ao fisco através do documento próprio, conforme aviso de débito nº 309/2013

Como não foi possível intimar o sujeito passivo na forma prevista no Art. 35, I e II da Lei nº 72/94, fica o mesmo intimado através deste Edital à no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do décimo dia da publicação, comparecer, nos dias úteis das 07h30min às 13h30min na Divisão de Arrecadação – SEFAZ/RR, situada na Praça do Centro Cívico, 466 - Centro, Boa Vista - RR, a fim de comprovar ou providenciar o recolhimento ou parcelamento dos referidos débitos.

Transcorrido o prazo acima citado, sem manifestação do sujeito passivo, os referidos débitos serão encaminhados para fins de inscrição na Dívida Ativa deste Estado nos termos do disposto na Lei nº 230/99.

ANA NERY ARAÚJO CRUZ
Chefe em Exercício da Divisão de Arrecadação

Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PORTARIA Nº. 171/2013/SEAPA-GABINETE/ADJUNTO

O Secretário Adjunto de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Governo do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1º - SUSPENDER gozo de Férias do Servidor Estadual Efetivo, NADSON GIOVENAZZI VELASCO BARBOSA, Engenheiro Agrônomo, Matrícula nº. 043002521, marcada no período de 01.03.2013 à 30.03.2013, ficando o período para ser usufruído oportunamente.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a contar de 01.03.2013.

Cientifique-se, Publique-se e Cumprase.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2013.

WELLINGTON COSTA RODRIGUES DO Ó

Secretário Adjunto de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

Secretaria de Estado da Segurança Pública

PORTARIA Nº 063/SESP/RR/2013 - BOA VISTA-RR, de 09 de abril de 2013.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições de seu cargo, de acordo com o Decreto nº 15226-P, de 19 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 1995, de 31 de março de 2013, e, ainda, de acordo com o estabelecido no art. 36, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 499/2005, e,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR os servidores AQUILINO ANUNCIATO LIMA LEVEL Agente de Polícia, Matrícula SEGAD nº 042000121 e JOÃO EDILEUSE BRILHANTE DE ALENCAR, Agente de Polícia, Matrícula SEGAD nº 042000137 a deslocarem-se aos municípios de Rorainópolis, Caracaraí, Pacaraima e Bonfim para tratar de assuntos referente a Primeira Reunião Ordinária GGI/RR, com saída dia 03/04/2013 e retorno dia 05/04/2013, a serviço desta Secretaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03/04/2013.

Boa Vista – RR, 09 de abril de 2013.

EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO

Secretário de Estado da Segurança Pública

Em Exercício

SESP/RR

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

PORTARIA Nº 010/13-GAB/CORREGEDORIA/SEJUC

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais previstas no

artigo 4º, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 317 de 31 de dezembro de 2001, e no Decreto nº 2070-P, de 06 de dezembro de 2012, publicado no DOE nº 1928 de 07 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores NIRLANY DA SILVA DE SOUZA, WELLINGTON MARTINS VASCONCELOS e ROBERTO PINHO DA SILVA CEZÁRIO, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Preliminar, incumbida de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes no Ofício nº 153/2013/SEJUC/GAB, datado do dia 01 de abril de 2013 e seus anexos, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2013.

TÊNDELES A. A. DE BARROS

Corregedor/SEJUC

PORTARIA N° 011/13-GAB/CORREGEDORIA/SEJUC

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 4º, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 317 de 31 de dezembro de 2001, e no Decreto nº 2070-P, de 06 de dezembro de 2012, publicado no DOE nº 1928 de 07 de dezembro de 2012, como também em resposta à ordem exarada por meio do despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário, no dia 22/03/2013. RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores CÂNDIDA ALZIRA BENTES DE MAGALHÃES, JOAQUIM GOMES DE MORAES FILHO e FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA E SILVA, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2012, com início em 06/02/12, tendo como origem o Ofício nº 002/12/3/PJCrim/MP/RR, datado do dia 02 de janeiro de 2012 e seus anexos, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório, onde consta que o servidor C.A.D.P., Diretor de Estabelecimento Penal, matrícula 020002443, teria assinado folhas de frequência individual do trabalho interno relativas ao reeducando I.B.S., no âmbito da C.P.B.V, com divergência visual de assinaturas, conduta que subsume-se às hipóteses de inobservância, em tese, dos deveres fundamentais previstos no artigo 109, incisos III, IV, V e VII da Lei Complementar Estadual nº 053/01 e pela prática, em tese, das proibições vedadas ínsitas no artigo 110, incisos VI e XII da Lei Complementar Estadual nº 053/01, fato que se amolda também, à hipótese do artigo 130 da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2013.

TÊNDELES A. A. DE BARROS

Corregedor/SEJUC

PORTARIA N° 012/13-GAB/CORREGEDORIA/SEJUC

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 4º, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 317 de 31 de dezembro de 2001, e no Decreto nº 2070-P, de 06 de dezembro de 2012, publicado no DOE nº 1928 de 07 de dezembro de 2012, como também em resposta à ordem exarada por meio do despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário, no dia 22/03/2013. RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores PEDRO PINTO DA SILVA, JOAQUIM GOMES DE MORAES FILHO e FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA E SILVA, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes nas Portarias 630/12-GAB/SEJUC e 631/12-GAB/SEJUC, ambas publicadas no DOE nº 1872 de 13/09/12 e seus anexos, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório, envolvendo o servidor F.C.F.C., técnico de enfermagem, matrícula nº 043000525.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2013.

TÊNDELES A. A. DE BARROS

Corregedor/SEJUC

PORTARIA N° 013/13-GAB/CORREGEDORIA/SEJUC

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 4º, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 317 de 31 de dezembro de 2001, e no Decreto nº 2070-P, de 06 de dezembro de 2012, publicado no DOE nº 1928 de 07 de dezembro de 2012, como também em resposta à ordem exarada por meio do despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário, no dia 22/03/2013. RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores PEDRO PINTO DA SILVA, JOAQUIM GOMES DE MORAES FILHO e FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA E SILVA, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes no PROCESSO nº 26001.06439/05-11/SEGAD, com início em 13/05/2005 e seus anexos, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório, envolvendo o servidor C.L.T.L., Auxiliar Administrativo, matrícula 040003401, pela prática, em tese, de conduta vedada ínsita no artigo 132 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2013.

TÊNDELES A. A. DE BARROS

Corregedor/SEJUC

PORTARIA N° 014/13-GAB/CORREGEDORIA/SEJUC

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 4º, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 317 de 31 de dezembro de 2001, e no Decreto nº 2070-P, de 06 de dezembro de 2012, publicado no DOE nº 1928 de 07 de

dezembro de 2012, como também em resposta à ordem exarada por meio do despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário, no dia 22/03/2013. RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores CÂNDIDA ALZIRA BENTES DE MAGALHÃES, JOAQUIM GOMES DE MORAES FILHO e FRANCISCO DAS CHAGAS MOTA E SILVA, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes no Processo de Sindicância Administrativa nº 058/10/ CORREGEDORIA/SEJUC, iniciado em 17/12/10, tendo como documento de origem o OFÍCIO Nº 1738/2010/GAB/SEGAD, datado de 18 de novembro de 2010 e seus anexos apensado ao Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2012, com início em 03/05/12, documento de origem MEMO Nº 057/11/SEJUC/DEPLAF/DRH, em que ambos constam que o servidor A.J.B.O., cozinheiro, matrícula nº 040001175, faltou ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, conduta que subsume-se, em tese, à conduta vedada ínsita no artigo 132 da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 08 de abril de 2013.

TÊNDELES A. A. DE BARROS

Corregedor/SEJUC

PORTARIA N° 015/13-GAB/CORREGEDORIA/SEJUC

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 4º, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 317 de 31 de dezembro de 2001, e no Decreto nº 2070-P, de 06 de dezembro de 2012, publicado no DOE nº 1928 de 07 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores SUE ELEN COSTA CÂNCIO, ROBERTO PINHO DA SILVA CEZÁRIO e SUYEME ROCHELLY SILVA DE ARAUJO BARBOZA, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Preliminar, incumbida de apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos constantes no Termo de Depoimento prestado por K.R.G.M., datado do dia 01 de abril de 2013 e seus anexos, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2013.

TÊNDELES A. A. DE BARROS

Corregedor/SEJUC

Secretaria de Estado de Infraestrutura

O Secretário de Estado da Infra-Estrutura de Roraima, Usando de suas atribuições Legais:

RESOLVE

DEIT: SEINF/PORTARIA N° 035/2013

Designar os servidores (es): Eng.º Civil José Maciel Ferreira, Eng.º Civil Jorginho Evangelista de Freitas e Eng.º Civil Ronaldo Rossi, Lotados nesta Secretaria para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Serviços de Pavimentação da Rodovia Vicinal Itá com 15,10km de extensão no trecho BR-174 x Vila Carolina do Norte, Estaca 0 x Estaca 755, no Município de Caracará - RR. A referida comissão terá prazo de 08 (oito) dias corridos para o Recebimento dos Serviços executados pela Firma: Jorge Engenharia Ltda, PROCESSO Nº 21001.02899/10-91. Boa Vista - RR, 20 de março de 2013 DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRO-SE.

CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE RORAIMA

DEIT: SEINF/TERMO DE PARALISAÇÃO PROCESSO N° 21101.05429/11-24

DETERMINO, a partir desta data, a PARALISAÇÃO da execução da obra/serviços, que tem como objeto Serv. de Sinalização Horizontal e Vertical de Estradas Vicinais em diversos municípios de Roraima L-I e L-II, que esta sendo executados pela empresa C.B. Pedra Serviços e Construções. Ltda, e teve seu prazo suspenso por 120 (cento e vinte) dias, no período de 18/02/13 a 18/06/13, na forma da justificativa da fiscalização – DEIT/SEINF, parte integrante deste instrumento, com fulcro no art.78, XIV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DETERMINO ainda que referida empresa mantenha em seu canteiro de obras, por todo este período patrulha composta de equipamentos e pessoal para manter a trafegabilidade.

Boa Vista-RR, 18/02/13. Eng.º Civil Edilson Damão Lima

Diretor do Departamento de Infraestrutura de Transportes -DEIT/SEINF

RATIFICO o despacho retro, nos termos do art. 78, XIV, da Lei 8.666/93, referente à PARALISAÇÃO da execução da obra/serviços de que trata o presente processo. Boa Vista, 18/02/13.

CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA
Secretário de Estado da Infraestrutura de Roraima

Gabinete: SEINF/EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO nº 134/2011

PROCESSO N° 021101.005689/2011-45, De um lado o Estado de Roraima, Pessoa Jurídica de Direito Público, Neste Ato representado pelo Secretário de Estado da Infraestrutura, CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA, como contratante e do outro a Empresa, TNL PCS S/A, CNPJ: 04.164.616/0001-59, neste ato representado por seus Procuradores: BRASIL DIAS DE SOUZA e OMARA CORDEIRO DA SILVA, denominado Contratada. OBJETO: O presente TERMO DE RERRATIFICAÇÃO tem como objeto retificar a Cláusula Sétima Preço, Pagamento (1 – PREÇO) do Contrato nº. 134/2011, em virtude da necessidade exposta na folha 256 do processo acima citado, que passa a vigorar com a seguinte redação. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, PAGAMENTO 1 – PREÇO: O valor estimado do presente contrato importa na quantia de 16.000,00 (Dezesseis mil reais), de acordo com a proposta vencedora, ata circunstanciada, planilha demonstrativa de lances e outros documentos que integram este

contrato. DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 2013. SIGNATÁRIOS: Carlos Wagner Brígilia Rocha, Secretário de Estado da Infraestrutura, como contratante e Brasil Dias de Souza e Omara Cordeiro da Silva, pela empresa contratada.

ANÍSIA ROSALINA DE CARVALHO
Diretora do DEPLAF/SEINF

**ASSEJUR: SEINF/EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 037/2013
PROCESSO Nº 020601.009074/2012-11, Firmado em 05 de abril de 2013,
referente ao Edital de Tomada de Preços Nº 129/2012 - a Empresa, CONSTRUTORA KASA LTDA, CNPJ: 07.704.175/0001-29.**

(OBJETO: A Contratação de Empresa Especializada para Execução dos Serviços de Reforma e Adequação da Ambiência do Bloco das Orquídeas para Centro de Parto Normal no Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré, localizado em Boa Vista-RR MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 129/2012

PRAZO: 90 (noventa) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia consecutivo da assinatura da Ordem de Serviço.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 260.337,05 (Duzentos e Sessenta Mil Trezentos e Trinta e Sete Reais e Cinco Centavos).

RECURSOS FINANCEIROS: Programa de Trabalho 103020782370/01 - Elemento de Despesas 339039 e Fonte 109 - 308; Notas de Empenhos nº 20601.0001.13.00776-1, no valor de R\$ 62.337,05 (sessenta e dois mil trezentos e trinta e sete reais e cinco centavos) e 20601.0001.13.00777-8, no valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), tipo de empenho global, datado em 25 de março de 2013. SIGNATÁRIO: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho Secretário de Estado da Saúde e Carlos Wagner Brígilia Rocha, Secretário de Estado da Infraestrutura como contratante e Jucelino Casarin, pela empresa Contratada.

**ASSEJUR: SEINF EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO nº 032/2012 - PROCESSO Nº 021101.011107/2011-32, firmado em
26 de março de 2013 - a Empresa, CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTD A CNPJ: 84.048.032/0001-57.**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo se fundamenta de acordo com o disposto no artigo 57, § 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, e sua redação atual, juntamente com elementos integrantes do Processo nº 021101.011107/2011-32.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUARTA do Contrato nº 032/2012, Cujo objeto é: Ampliação do SAA, no Bairro Cidade Satélite – PAC 2-CT 0350.778-96/2011 – MCIDADES/CEF.

PRAZO: 07 (sete) meses. VIGÊNCIA: com início em 26 de abril de 2013 e término em 26 de novembro de 2013.

SIGNATÁRIOS: Carlos Wagner Brígilia Rocha, Secretário de Estado da Infraestrutura, como contratante Zacarias Gondim Lins Neto de A. Castelo Branco, pela empresa contratada.

ASSEJUR: SEINF /EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 141/2010 - PROCESSO Nº 017001.012324/2009-72, firmado em 26 de março de 2013 - a Empresa, CONSTRUTORA ALVES LTDA, CNPJ: 04.036661/0001-28. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo se fundamenta de acordo com o disposto no artigo 65, § 1º e artigo 57, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993, em sua redação atual, juntamente com elementos integrantes do Processo nº 017001.012324/2009-72. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar as CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA do Contrato nº 141/2010, que tem como objeto: A reforma da quadra esportiva e construção/ampliação de uma sala de aula, vestiário para quadra de esportes e passarela na Escola Estadual João Rodrigues da Silva, no Município de São Luiz do Anauá- RR. PRAZO: 60 (sessenta) dias.

VIGÊNCIA: com início em 31 de março de 2013 e término em 29 de maio de 2013 PREÇO: Logo a partir do valor da obra R\$ 450.765,28 (quatrocentos cinqüenta mil setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) somados ao valor acrescido que não constam na proposta inicial de R\$ 139.705,36 (cento e trinta e nove mil setecentos e cinco reais e trinta e seis centavos), contudo houve uma supressão no valor de R\$ 110.983,37 (cento e dez mil novecentos e oitenta e três reais e sete centavos), ficando uma diferença do acrescido menos o suprimido em R\$ 28.721,99 (vinte e oito mil setecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), verificou-se um plus 6,37% (seis inteiro e trinta e sete pontos percentuais), elevando o valor do contrato para R\$ 479.487,27 (quatrocentos e setenta e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos). RECURSOS FINANCEIROS: Programa de Trabalho 12362080236599 - Elemento de Despesas 339039 e Fonte de Recursos 134; valor R\$ R\$ 28.721,99 (vinte e oito mil setecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos). Nota de Empenho nº 17601.0001.13.00043-6 de 15 de fevereiro de 2013. SIGNATÁRIOS: Lenir Rodrigues Luitgards Moura Secretária de Estado da Educação e Desportos e Carlos Wagner Brígilia Rocha, Secretário de Estado da Infraestrutura, como contratante e Antônio Mariano de Souza, pela empresa contratada.

CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA DE RORAIMA

Secretaria de Estado do Índio

PORATARIA Nº 031/2013-GAB/ADJ/SEI/GER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DO ÍNDIO DO GOVERNO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto no Artigo nº 54, §1º da Lei Complementar 053/2001 de 31/12/2001, R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o afastamento e pagamento de diárias para os servidores abaixo relacionados, que irão dar apoio no "XI Festival de Melancia e Ferira de Agronegócio" - Município de Normandia, que será realizado nos dias 11, 12 e 13 de Abril de 2013, conforme programação em anexa.

SERVIDOR	FUNÇÃO	PERÍODO AFAST.	Nº MATRÍCULA
ELAINE DE SOUZA PINHO	Assistente de Gabinete	10 à 14/04/2013	20090952
FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	10 à 14/04/2013	0711254 - SIAPÉ
QUENIA DA SILVA MOTA	Secretária de Diretor	10 à 14/04/2013	20006913
CLOTHILDE LIMA SIQUEIRA	Merendeira	10 à 14/04/2013	40001195
LEOMA FERREIRA	Diretora do Deptº. Políticas Indígenas	11 à 14/04/2013	20099376
VILSON SILVA CHAVES	Técnico em Agropecuária	11 à 14/04/2013	42001180

Art. 2º Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Adjunta de Estado do Índio em Boa vista – RR, 10 de abril de 2013.

Síria Maria Mota Bezerra
Secretaria Adjunta de Estado do Índio – SEI.

PORTARIA Nº 034/2013-GAB/SEI/GER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO ÍNDIO DO GOVERNO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 137 da Lei Complementar N° 053, de 31/12/2001;

CONSIDERANDO o teor do PARECER 1141/2012/PA/PGE/RR, contido no PROCESSO Nº 27101.02150/12-66, expedido pela Procuradoria Geral do Estado de Roraima;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar para apurar a responsabilidade dos fatos que deu origem a abertura do Processo nº 27101.012230/12-20.

Art. 2º - A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, será composta pelos servidores baixo relacionados:

1 - MÔNICA REGINA NASCIMENTO FREITAS – Matrícula: 040000140 – Presidente

2 - VILMA CHAVES SILVA – Matrícula: 040002567 – Membro

3 - JOSÉ ADAMOR DE SENNA CARDOSO JÚNIOR – Matrícula: 040001059 – Membro

Art. 3º - A Comissão tem 30 (trinta) dias para apresentar Relatório, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 24 do mês corrente, mediante sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Índio em Boa Vista – RR, 11 de Abril de 2013.

HIPERION DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Índio - SEI

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2013 – CPL/RR

PROCESSO Nº: 22101.01701/13-88. INTERESSADO: SEFAZ. A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima – CPL/RR, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é aquisição de material permanente e de consumo (fogão industrial e freezer), de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo IV e MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS, Anexo VI do Edital. A abertura do certame dar-se-á no dia 25/04/2013, às 09h (horário de Brasília). O edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.gov.br e <http://www.cpl.rr.gov.br>, bem como no Protocolo desta Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR, localizada na Av. Ville Roy, nº 5235 – São Pedro; CEP: 69.306-665; Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 12/04/2013.

Ana Virgínia Moura Santos

Pregoeira da CPL/RR

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2013 – CPL/RR

PROCESSO Nº: 21101.01542/13-95. INTERESSADO: SEINF. A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima – CPL/RR, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é aquisição de material permanente e de consumo (estantes em aço, caixa plástica para arquivo morto e caixa organizadora), de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo IV e MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS, Anexo VI do Edital. A abertura do certame dar-se-á no dia 26/04/2013, às 09h (horário de Brasília). O edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.gov.br e <http://www.cpl.rr.gov.br>, bem como no Protocolo desta Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR, localizada na Av. Ville Roy, nº 5235 – São Pedro; CEP: 69.306-665; Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 12/04/2013.

Ana Virgínia Moura Santos

Pregoeira da CPL/RR

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2013 – CPL/RR

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima torna público o resultado do Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 13108.11213/12-37, da CPL/RR, cujo objeto é eventual contratação de empresa para prestação de serviços de reforma de cadeiras, tendo como participantes o órgão originário e os demais: PGE, SEI, SEPLAN, SEFAZ, SESP e SETRABES, conforme demonstrativo abaixo:

Lote	Empresa Vencedora / Classificada	Vr. Total (R\$)
Único	M. D. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	77.527,00

Valor global do certame: R\$ 77.527,00 (setenta e sete mil, quinhentos e vinte e sete reais).

Demais informações encontram-se disponíveis no site www.comprasnet.gov.br; Acesso Livre - Consultas - Atas de Pregões - Código da UASG nº. 936001 ou Acesso Livre - Consultas - Resultado de Licitações - Código da UASG nº. 936001.

Boa Vista – RR, 11 de abril de 2013.

Paulo Sérgio da Silva Maia

Pregoeiro da CPL/RR

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2013 – CPL/RR

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima, em cumprimento ao disposto no artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 6.386-E, de 31 de maio de 2005, torna público os preços registrados no Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 15101.00110/13-37, da SEGAD, cujo objeto é eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, como forma de gerir a manutenção, atualização e modernização de acervos e processos, através de serviço de suporte local e digitalização de documentos, conforme prestador de serviços e valores, em Real (R\$), discriminados a seguir: ITEM ÚNICO: empresa vencedora/classificada – M. S. INFORMATICA E CONSULTORIA, com o valor unitário para o item 1.1=72,00, 1.2.1=0,05, 1.2.2=0,07, 1.2.3=0,04, 1.2.4=0,05, perfazendo VALOR GLOBAL de R\$ 5.880.000,00 (cinco milhões oitocentos e oitenta mil reais), válido por um período de 12 (doze) meses, a partir da data desta publicação.

Boa Vista – RR, 11 de abril de 2013.

Perla Cristina Nunes Perruci

Pregoeira da CPL/RR

Polícia Civil de Roraima

PORTRARIA

Nº 184/2013/GAB/DG/PCRR

O Delegado-Geral de Polícia do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor, ANTONIO VALDO RODRIGUES SOUSA, Agente de Polícia, matrícula 042000233, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia Geral - DG, como gestor fiscal e MISAELO DOS SANTOS CARVALHÉDO, Agente de Polícia, matrícula 042000138, como suplente do Contrato oriundo do Processo nº 19105.010621/12-79, referente à aquisição material de consumo (Cartucho toner para impressora HP).

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2013.

FERNANDO EDSON OLEGÁRIO GOMES

Delegado-Geral de Polícia Civil

PORTRARIA

Nº 187/2013/GAB/DG/PCRR

O Delegado-Geral de Polícia do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

A continuidade dos trabalhos e otimização das atividades de Polícia Judiciária do Estado de Roraima, observando os princípios de eficiência, supremacia do interesse público e o interesse da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor, ARTUR MOURA DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, matrícula 042000945, lotado e em exercício de suas funções na Delegacia Geral - DG, como gestor fiscal e RENATO ROBERTO BARRETO DE SOUZA, Agente de Polícia, matrícula 042000519, como suplente do Contrato oriundo do Processo nº 19105.001154/13-04, referente à aquisição de veículos.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2013.

FERNANDO EDSON OLEGÁRIO GOMES

Delegado-Geral de Polícia Civil

Polícia Militar de Roraima

PROCESSO: 19103.011173/11-69

Nº CONTRATO: 016/2013

CONTRATANTE: Governo do Estado de Roraima/PMRR.

CONTRATADA: CASA MARCELO DE FERRAGENS LTDA.

VALOR: R\$ 3.737,60

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de bens móveis permanentes (cadeiras, armários, mesas, etc.)**, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo IV (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, nº 107/2012, integrante dos autos do processo nº 11173/11-69, e na Proposta da Contratada, que passam a integrar o presente termo independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Estadual nº 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 6.386-E, de 31 de maio de 2005 e Decreto Estadual nº 8.334, de 1º de outubro de 2007, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 11173/11-69 e da proposta da Contratada.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de oito meses até 31.12.2013, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no caput do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RECURSO ORÇAMENTARIO: Programa 06.122.010.4316 - Elemento de Despesa: 44.90.52, Fonte: 101

FISCAL DO CONTRATO: ST PM FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DOS SANTOS. CPF nº. 145.779.822-15

DATA DA ASSINATURA: 02 de Abril de 2013

SIGNATARIOS: Edison Prola – Comandante Geral da PMRR, pela Contratante e

ISKANDAR GEORGES EL MOUALLEM – Representante legal da empresa CASA MARCELO DE FERRAGENS LTDA.

PROCESSO: 19103.011173/11-69

Nº CONTRATO: 017/2013

CONTRATANTE: Governo do Estado de Roraima/PMRR.

CONTRATADA: BELLINNEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES.

VALOR: R\$ 10.402,30

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de bens móveis permanentes (cadeiras, armários, mesas, etc.)**, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo IV (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, nº 107/2012, integrante dos autos do processo nº 11173/11-69, e na Proposta da Contratada, que passam a integrar o presente termo independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Estadual nº 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 6.386-E, de 31 de maio de 2005 e Decreto Estadual nº 8.334, de 1º de outubro de 2007, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 11173/11-69 e da proposta da Contratada.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de oito meses até 31.12.2013, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no caput do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RECURSO ORÇAMENTARIO: Programa 06.122.010.4316 - Elemento de Despesa: 44.90.52, Fonte: 101

FISCAL DO CONTRATO: ST PM FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DOS SANTOS. CPF nº. 145.779.822-15

DATA DA ASSINATURA: 02 de Abril de 2013.

SIGNATÁRIOS: Edison Prola – Comandante Geral da PMRR, pela Contratante e NATAL NACHI JUNIOR – Representante legal da empresa BELLINNEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES.

PROCESSO: 19103.011173/11-69

Nº CONTRATO: 018/2013

CONTRATANTE: Governo do Estado de Roraima/PMRR.

CONTRATADA: RJ & JR COMERCIAL LTDA.

VALOR: R\$ 4.089,90

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de bens móveis permanentes (cadeiras, armários, mesas, etc.)**, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo IV (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, nº 107/2012, integrante dos autos do processo nº 11173/11-69, e na Proposta da Contratada, que passam a integrar o presente termo independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Estadual nº 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 6.386-E, de 31 de maio de 2005 e Decreto Estadual nº 8.334, de 1º de outubro de 2007, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 11173/11-69 e da proposta da Contratada.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de oito meses até 31.12.2013, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no caput do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RECURSO ORÇAMENTARIO: Programa 06.122.010.4316 - Elemento de Despesa: 44.90.52, Fonte: 101

FISCAL DO CONTRATO: ST PM FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DOS SANTOS. CPF nº. 145.779.822-15

DATA DA ASSINATURA: 02 de Abril de 2013

SIGNATÁRIOS: Edison Prola – Comandante Geral da PMRR, pela Contratante e JOSIAS TEIXEIRA – Representante legal da empresa RJ & JR COMERCIAL LTDA.

PROCESSO: 19103.011173/11-69

Nº CONTRATO: 019/2013

CONTRATANTE: Governo do Estado de Roraima/PMRR.

CONTRATADA: J.B.A COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.

VALOR: R\$ 29.610,00

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de bens móveis permanentes (cadeiras, armários, mesas, etc.)**, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo IV (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, nº 107/2012, integrante dos autos do processo nº 11173/11-69, e na Proposta da Contratada, que passam a integrar o presente termo independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Estadual nº 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 6.386-E, de 31 de maio de 2005 e Decreto Estadual nº 8.334, de 1º de outubro de 2007, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 11173/11-69 e da proposta da Contratada.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de oito meses até 31.12.2013, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no caput do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RECURSO ORÇAMENTARIO: Programa 06.122.010.4316 - Elemento de Despesa: 44.90.52, Fonte: 101

FISCAL DO CONTRATO: ST PM FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DOS SANTOS. CPF nº. 145.779.822-15

DATA DA ASSINATURA: 02 de Abril de 2013

SIGNATÁRIOS: Edison Prola – Comandante Geral da PMRR, pela Contratante e JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA CAVALCANTE – Representante legal da empresa J.B.A COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS LTDA-EPP.

PROCESSO: 19103.011173/11-69

Nº CONTRATO: 020/2013

CONTRATANTE: Governo do Estado de Roraima/PMRR.

CONTRATADA: Governo do Estado de Roraima/PMRR.

CONTRATADA: LICIT.COM – DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP.
VALOR: R\$ 74.100,00

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de bens móveis permanentes (cadeiras, armários, mesas, etc.)**, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo IV (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, nº 107/2012, integrante dos autos do processo nº 11173/11-69, e na Proposta da Contratada, que passam a integrar o presente termo independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Estadual nº 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 6.386-E, de 31 de maio de 2005 e Decreto Estadual nº 8.334, de 1º de outubro de 2007, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 11173/11-69 e da proposta da Contratada.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de oito meses até 31.12.2013, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no caput do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RECURSO ORÇAMENTARIO: Programa 06.122.010.4316 - Elemento de Despesa: 44.90.52, Fonte: 101

FISCAL DO CONTRATO: ST PM FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DOS SANTOS. CPF nº. 145.779.822-15

DATA DA ASSINATURA: 02 de Abril de 2013

SIGNATÁRIOS: Edison Prola – Comandante Geral da PMRR, pela Contratante e ALINE GREGIO AGUIAR ROCHA – Representante legal da empresa LICIT.COM – DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA – EPP.

PROCESSO: 19103.011173/11-69

Nº CONTRATO: 021/2013

CONTRATANTE: Governo do Estado de Roraima/PMRR.

CONTRATADA: MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

VALOR: R\$ 14.000,00

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de bens móveis permanentes (cadeiras, armários, mesas, etc.)**, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo IV (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, nº 107/2012, integrante dos autos do processo nº 11173/11-69, e na Proposta da Contratada, que passam a integrar o presente termo independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Estadual nº 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 6.386-E, de 31 de maio de 2005 e Decreto Estadual nº 8.334, de 1º de outubro de 2007, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 11173/11-69 e da proposta da Contratada.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de oito meses até 31.12.2013, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no caput do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RECURSO ORÇAMENTARIO: Programa 06.122.010.4316 - Elemento de Despesa: 44.90.52, Fonte: 101

FISCAL DO CONTRATO: ST PM FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DOS SANTOS. CPF nº. 145.779.822-15

DATA DA ASSINATURA: 02 de Abril de 2013

SIGNATÁRIOS: Edison Prola – Comandante Geral da PMRR, pela Contratante e MARCELINO VIEIRA DA NOBREGA – Representante legal da empresa MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO: 19103.011173/11-69

Nº CONTRATO: 022/2013

CONTRATANTE: Governo do Estado de Roraima/PMRR.

CONTRATADA: LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.

VALOR: R\$ 36.968,90

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de bens móveis permanentes (cadeiras, armários, mesas, etc.)**, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo IV (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, nº 107/2012, integrante dos autos do processo nº 11173/11-69, e na Proposta da Contratada, que passam a integrar o presente termo independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Estadual nº 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 6.386-E, de 31 de maio de 2005 e Decreto Estadual nº 8.334, de 1º de outubro de 2007, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 11173/11-69 e da proposta da Contratada.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de oito meses até 31.12.2013, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no caput do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RECURSO ORÇAMENTARIO: Programa 06.122.010.4316 - Elemento de Despesa: 44.90.52, Fonte: 101

FISCAL DO CONTRATO: ST PM FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DOS SANTOS. CPF nº. 145.779.822-15

DATA DA ASSINATURA: 02 de Abril de 2013

SIGNATÁRIOS: Edison Prola – Comandante Geral da PMRR, pela Contratante e CLEONICE LOURENÇO DA LUZ – Representante legal da empresa LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.

PROCESSO: 19103.011173/11-69

Nº CONTRATO: 024/2013

CONTRATANTE: Governo do Estado de Roraima/PMRR.

CONTRATADA: MEDISUL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

VALOR: R\$ 27.920,00

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de bens móveis permanentes (cadeiras, armários, mesas, etc.)**, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes no Anexo IV (Termo de Referência) do Edital de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, nº 107/2012, integrante dos

autos do processo nº 11173/11-69, e na Proposta da Contratada, que passam a integrar o presente termo independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931/2001, Decreto Estadual nº 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 6.386-E, de 31 de maio de 2005 e Decreto Estadual nº 8.334, de 1º de outubro de 2007, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 11173/11-69 e da proposta da Contratada.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será pelo período de oito meses até 31.12.2013, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no caput do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RECURSO ORÇAMENTARIO: Programa 06.122.010.4316 - Elemento de Despesa: 44.90.52, Fonte: 101

FISCAL DO CONTRATO: ST PM FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DOS SANTOS. CPF nº. 145.779.822-15

DATA DA ASSINATURA: 02 de Abril de 2013

SIGNATÁRIOS: Edison Prola – Comandante Geral da PMRR, pela Contratante e MARIA DE JESUS DA SILVA BRANDÃO – Representante legal da empresa MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº.003/DIPLAN/PM-6/2013

Boa Vista-RR, 02 de Abril de 2013.

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DE RORAIMA, no uso das atribuições de seu cargo, com base no Art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93 de 04 de junho de 1993 e alterações, relativo ao Processo Nº.011173/11-69 PMRR.

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR O ST PM FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DOS SANTOS, para atuar como Fiscal Suplente dos Contratos nº. 016, 017, 018, 019, 020, 021 e 022/2013, referente ao Processo 011173/11-69, que tem como Objetivo a contratação de empresas especializadas para aquisição de aquisição de material permanente (mesas, cadeiras, armários e outros), firmado com as empresas CASA MARCELO FERRAGENS LTDA, BELLINEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO, RJ & JR COMERCIAL LTDA, J.B.A COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, LICIT.COM - DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITORIO LTDA.

Art. 2º. Publique-se a presente Portaria em obediência ao princípio da publicação estabelecida no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDISON PROLA – CEL QOCPM

Comandante Geral da PMRR

PORTARIA Nº 001/CCSV/Aj.Geral/QCG/13 DE 27 DE MARÇO DE 2013.
O AJUDANTE GERAL DA PMRR, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas através da Portaria nº 329/SS-4/2012-PM/1, de 22 de outubro de 2012, publicado no BG nº 200, de 30 de outubro de 2012 e visando o cumprimento de missão de natureza policial militar,

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR os policiais militares abaixo nominados, a se deslocarem de Boa Vista com destino aos municípios de Rorainópolis, São Luiz do Anauá, São João do Baliza, e Caroebe, em missão para manutenção e reparação das localidades supramencionadas, no período de 20 a 24 de março de 2013, conforme Ordem de Missão nº. 001/QCG/CCSV/2013/2013 de 15 de março de 2013:

3º SGT PM FERNANDES BATISTA LIMA;

3º SGT PM ERASMO KENNEDY DE SOUZA SINGH;

3º SGT PM FRANCISCO ERISVALDO FARIAS PONTES;

3º SGT PM EDMILTON ALUIZO BARBOSA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 3º Publique-se;

Art. 4º Cumpra-se.

NELSON DE DEUS SILVA – TC QOCPM

Ajudante Geral da PMRR

Universidade Estadual de Roraima

PORTARIA Nº 183 DE 10 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art.22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 1.118- P de 11 de abril de 2011 e com base na Lei nº 581 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora Aleny Fabrício Bezerra, do Cargo de Assistente Administrativo, Nível I, da Universidade Estadual de Roraima, nomeado pela Portaria nº 089 de 26 de março de 2010, conforme dispõe o art. 32, caput da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2013.

PROF. JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA

Reitor

PORTARIA Nº 184 DE 10 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art.22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 1.118- P de 11 de abril de 2011, as Resoluções nº 029/07, 06/08 e 013/08 de CONUNI e o Memo nº 126/2013/PROENS,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento e pagamento de diárias para a professora do PARFOR Francielli Cristina de Lima, que se deslocará da sede ao Município de Bonfim, no dia 08 de abril de 2013, a fim de acompanhar os acadêmicos da disciplina Estágio Supervisionado II, do Curso de Letras do PARFOR.

Art. 2º As despesas das diárias ocorrerão à conta do Convênio nº 07/2010/CAPES/UERR/PARFOR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2013.

PROF. JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA

Reitor

PORATARIA N° 185 DE 10 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art.22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 1.118- P de 11 de abril de 2011 e o Memo nº 047/2013 – CEP/UERR,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar Comissão do Sistema de Acompanhamento e Avaliação para Homologação do Estágio Probatório dos Servidores Docentes da Universidade Estadual de Roraima, constituída por meio da Portaria nº 370 de 13 de outubro de 2010, que passa a ser composta pelos seguintes membros, sob a presidência da primeira:

- Prof. Esp. Maria do Socorro Melo de Araújo - Presidente;
- Prof. MSc. Sandra Kariny Saldanha de Oliveira - Membro;
- Prof. MSC. Evangelista Ferreira de Lima - Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de fevereiro de 2013.

PROF. JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA

Reitor

PORATARIA N° 186 DE 11 DE ABRIL DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art.22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 1.118- P de 11 de abril de 2011, as Resoluções nº 029/07, 06/08 e 013/08 de CONUNI e o Memo nº 027/2013/CCBS/Coordenação de Educação Física,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento e o pagamento de diárias em favor do servidor Carlos Antônio Feu Galiasso, Professor do Quadro Efetivo, no período de 02 a 05 de maio de 2013, a fim de acompanhar os acadêmicos da disciplina de Atletismo do Curso de Educação Física do Núcleo de Iracema, para realizarem visita técnica nas dependências da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAT e Vila Olímpica, em Manaus/AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA

Reitor

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 014/09

PROCESSO N° 17004.285/09.

CONTRATANTE: Universidade Estadual de Roraima – UERR.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por doze meses, de 31/12/12 a 31/12/2013.

VIGÊNCIA: Até 31/12/2013.

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2012.

SIGNATÁRIOS: Pela Universidade Estadual de Roraima, o Prof. Dr. José Hamilton Gondim Silva, Reitor e pela empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, o Sr. Sérgio Alencar da Silva.

PROF DR. JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA

REITOR DA UERR.

BOA VISTA – RR, 02 DE JANEIRO DE 2013.

Universidade Virtual de Roraima

EXTRATO DE CURSO DE EXTENSÃO

FUNDAÇÃO UNIVIRR EDITAL N.º 011 / 2013

Curso de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS (Nível Básico) para o município de Boa Vista-RR

Objetivo: Levar o cursista a aprender e aprofundar os registros formais da LIBRAS, proporcionando-lhe a possibilidade de se comunicar de modo não verbal em diversas situações da linguagem.

Público Alvo: Comunidade em geral.

Pré-requisitos: Nível de escolaridade: que tenha cursado ou esteja cursando Ensino Médio e/ou nível Superior; Possuir e-mail válido e ativo.

Avaliação: Será considerado aprovado o cursista que obtiver média final (incluindo as notas relativas às atividades e à participação nos fóruns e chats) maior ou igual a 70 pontos e frequência mínima de 75% de participação presencial e acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Faixa Etária: a partir de 16 anos.

Local: Unidade Acadêmica São Sebastião, situada na Avenida Princesa Isabel nº. 3524 (cruzamento com a Avenida São Sebastião) – Bairro Tancredo Neves.

Cronograma dos cursos:

TURNO	MATUTINO	VESPERTINO		NOTURNO
		Básico A	Básico B	
Data de Inscrições	25 de abril de 2013			
Início das aulas	02 de maio de 2013			
Término das aulas	31 de maio de 2013			
Horário das aulas	8h às 10h	14h às 16h	16h às 18h	18h às 20h
Carga horária do curso	60 horas-aulas	60 horas-aulas	60 horas-aulas	60 horas-aulas
Nº. de vagas	60	60	60	50

Aquisição do Edital: Site www.univirr.edu.br

Boa Vista, 10 de abril de 2013.

RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA

Reitor da Fundação UNIVIRR

EXTRATO DE CURSO DE EXTENSÃO

FUNDAÇÃO UNIVIRR

EDITAL N.º 010/2013

Curso de Informática Básica em Software Livre.

Modalidade: semipresencial.

Objetivo: Incentivar a comunidade a desenvolver as habilidades em lidar com as funções básicas de um computador (editor de texto, planilhas eletrônicas e apresentações de slides) utilizando o sistema operacional Linux.

Pré-requisitos: Ter idade mínima de 16 anos para os turnos matutino e vespertino. Ter idade mínima de 18 anos para o turno noturno. Possuir e-mail válido e ativo.

Vagas: Serão ofertadas 480 vagas, assim distribuídas:

TURNO	HORÁRIO	VAGAS
Matutino - A	08h as 10h	80
Matutino - B	10h as 12h	80
Vespertino - A	14h as 16h	80
Vespertino - B	16h as 18h	80
Noturno - A	18:30min as 20:30min	80
Noturno - B	20:30min as 22:30min	80
TOTAL		480

Início: 02 de maio de 2013. Término: 31 de maio de 2013. Carga Horária: 60 horas-aulas.

Inscrições: 23 e 24 de abril de 2013, ou até o preenchimento das vagas.

Local e Horário de Inscrição: Unidade Acadêmica São Sebastião, situada na Avenida Princesa Isabel nº. 3524, Bairro Tancredo

Neves (cruzamento com Avenida São Sebastião), das 08h às 11h30; das 14h às 17h30.

Preenchimento das vagas: O atendimento para inscrições será por ordem de chegada. As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos da Lei. Não haverá lista de espera.

Não serão permitidas mudanças de turma/horário/turno após a efetivação da matrícula nem ao longo do curso.

Não será permitido a ninguém participar das aulas sem estar devidamente matriculado na respectiva turma.

Documentação necessária para inscrição: O candidato deverá apresentar os originais do: Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Registro Geral (carteira de identidade) ou outro documento oficial com foto;

Comprovante de residência recente (conta de água, luz ou telefone).

Aquisição do Edital: Site www.univirr.edu.br

Boa Vista, 10 de abril de 2013

RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DE MESQUITA

Reitor da Fundação UNIVIRR

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PORATARIA N.º 194/13/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere Decreto nº 34-P, de 22 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a ausência da servidora ALCILEIA CRUZ OLIVEIRA, Chefe da Divisão de Recursos Humanos/CAA-II, Matrícula nº. 020098961, no período de 08 de abril à 02 de maio de 2013, por motivo de Viagem.

Art. 2º- Esta Portaria tem seus efeitos a contar 08/04/2013.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2013.

ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR

Presidente Interina da FEMARH/RR

PORATARIA N.º 195/13/PRESIDÊNCIA/FEMARH/RR.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 034-P, de 22 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR a servidora PEWA AMORIM GANDRA, Assessora Técnica, para desempenhar a função de chefe substituta da Divisão de Recursos Humanos/CAA-II, no período de 08 de abril à 02 de maio de 2013, por motivo de viagem da Titular ALCILEIA CRUZ OLIVEIRA.

Art. 2º- Esta portaria tem seus efeitos a contar de 08/04/2013.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2013.

ROSIRAYNA MARIA RODRIGUES REMOR

Presidente Interina da FEMARH/RR

Agência de Fomento do Estado de Roraima

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

14ª Assembléia Geral Ordinária

Em cumprimento ao Art. 132 da Lei nº 6.404/76, o Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, no uso de suas disposições legais e estatutárias, convoca os acionistas da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A – AFERR, CNPJ: 03.058.464/0001-47, para a reunião da 14ª (décima quarta) Assem-

bléia Geral Ordinária, que será realizada na sede social desta AFERR, localizada na Rua Alferes Paulo Saldanha, 374 – Centro, nesta cidade, no dia 19 de Abril de 2013, às 09h00min, com a seguinte “ordem do dia”:

14ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

- a) Tomar as Contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31.12.2012;
- b) Deliberar sobre a destinação do Lucro Líquido do Exercício e a Distribuição de Dividendos;
- c) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal;
- d) Eleição de Membros do Conselho de Administração da Sociedade;
- e) Fixar a remuneração dos Administradores e;
- f) O que ocorrer.

Boa Vista (Roraima), 10 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Presidente do Conselho de Administração.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

35ª Assembléia Geral Extraordinária

Usando da prerrogativa de que trata os Arts. 23 e 39, VII, do Estatuto Social, bem como observado o disposto no Art. 124 da Lei nº. 6.404/76, o Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, no uso de suas disposições legais e estatutárias, convoca os acionistas da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A – AFERR, CNPJ: 03.058.464/0001-47, para a reunião da 35ª Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede social desta AFERR, localizada na Rua Alferes Paulo Saldanha, 374 – Centro, nesta cidade, no dia 18 de abril de 2013, às 09h00min, com a seguinte “ordem do dia”:

- a) Homologação do Aumento do Capital Social da Instituição;
- b) Reforma do Estatuto Social;
- c) O que ocorrer.

Boa Vista (Roraima), 08 de abril de 2013.

ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Presidente do Conselho de Administração.

Instituto de Previdência do Estado de Roraima

ERRATA

Referente à PORTARIA N°. 069/2012/GAB/PRESI/IPER, publicado no D.O.E. N°. 1998 de 25 de março de 2013, que dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor de Altina Batista da Cunha. Transferência de cota-partes do benefício. Decisão Judicial.

Onde se lê:

PORTARIA N°. 069/2012/GAB/PRESI/IPER;

Leia-se:

PORTARIA N°. 069/2013/GAB/PRESI/IPER;

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista (Roraima), 11 de abril de 2013.

TATIENE DOS REIS FERREIRA

Respondendo pela Presidência do Iper

Decreto nº 1937-P, de 09 de Novembro de 2012

PORTARIA N.º 082/2013/GAB/PRESI/IPER

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte, em favor dos dependentes infra-relacionados. Referências legais: artigo 12, I, §5º; art. 52, caput, parágrafo único, art. 53, caput, da Lei Complementar Estadual nº 054/2001.”

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1937-P, de 09 de Novembro de 2012 e a Lei Complementar Estadual nº 054/2001, art. 12, I, §5º c/c art. 52, caput e parágrafo único e art. 53, face ao que consta no processo previdenciário nº 248/2012;

Resolve:

Art. 1º Conceder pensão por morte a contar da data do óbito, na modalidade temporária, aos dependentes JONATHAN IGOR FERREIRA NORMANDO, CPF nº 700.585.184-60 e LUCIANA FERREIRA NORMANDO, CPF nº 118.457.174-06, na condição de filhos do instituidor do benefício LUCIANO NORMANDO, o qual exercia o cargo de Agente Carcerário da Polícia Civil, Matrícula nº 042000983, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, conforme assentos funcionais.

Parágrafo Único: o valor do benefício previdenciário é o constante na planilha de cálculo acostada ao processo supracitado com rateio de cotas entre os beneficiários.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2013.

Homologo:

TATIENE DOS REIS FERREIRA

Presidente Em Exercício

Instituto de Previdência do Estado de Roraima

PORTARIA N.º 083/2013/GAB/PRESI/IPER

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez à segurada Odete Teresinha Hirt.”

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1937-P, de 09 de Novembro de 2012 e a Lei Complementar Estadual nº 030/1999, em especial, o artigo 20, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 054/2001, face ao que consta ao processo previdenciário nº 265/2012 e considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/1988, arts. 21 a 25, da Lei Complementar Estadual nº 054/2001, relatório médico, laudo de invalidez permanente nº 22/2012, ata do exame médico nº 22/2012;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez à servidora titular de cargo efetivo, ODETE TERESINHA HIRT, Professora, inscrita na Matrícula nº. 050000012, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme assentos funcionais.

Parágrafo único. Os proventos são os definidos na planilha de cálculo acostado ao processo supramencionado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar do mês subsequente ao recebimento da última remuneração, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista (Roraima), 10 de abril de 2013.

Homologo:

TATIENE DOS REIS FERREIRA

Presidente Em Exercício

Instituto de Previdência do Estado de Roraima

PORTARIA N.º 084/2013/GAB/PRESI/IPER.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público de nº 001/2012 para Provimento de Vagas em Cargos de Nível Médio Administrativo, Nível Médio Técnico, Nível Superior Administrativo e Médico Perito Previdenciário do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, de resultado final homologado pelo Edital publicado no Diário Oficial do Estado nº 1889, de 09 de outubro de 2012.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 42, inciso V, da Lei Complementar Estadual Nº. 030/1999, combinado com o Decreto Nº. 1937-P, de 09 de novembro de 2012, bem como os Artigos 8º, inciso I, 9º, I, 10, caput, e art. 32 da Lei Ordinária nº 832 de 26 de dezembro de 2011 e com fundamento no item 13, subitem 13.1 do Edital nº. 001/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 01 (um) ano, a partir do dia 10 de outubro de 2013, o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2012.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Instituto de Previdência do Estado de Roraima, Boa Vista/RR, 11 de abril de 2013.

TATIENE DOS REIS FERREIRA

Respondendo pela Presidência do Iper

Decreto nº 1937-P, de 09 de Novembro de 2012

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N.º 085/2013/GAB/PRESI/IPER

“Dispõe sobre a concessão do benefício de pensão por morte em favor da dependente infra-relacionada. Referências legais: artigo 12, I, art. 52, caput, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 054/2001.”

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA - IPER, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1937-P, de 09 de novembro de 2012 e a Lei Complementar Estadual nº 030/1999, em especial, o artigo 42 e respectivos incisos e com amparo no artigo 12, inciso I, art. 52, parágrafo único, da LC nº 054/2001, face ao que consta no processo previdenciário nº 349/2012, RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte, na modalidade vitalícia, a Sra. MARLEY ISABEL NOVO CARDOSO, inscrita no CPF nº 343.525.382-72, na condição de cônjuge do instituidor do benefício PAULO CESAR NASCIMENTO CARDOSO, o qual exercia o cargo de Técnico em Contabilidade, Código 2049, lotado no Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Parágrafo Único: o valor do benefício é o constante no termo de concessão acostado no processo supracitado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Boa Vista, 10 de Abril de 2013.

Homologo:

TATIENE DOS REIS FERREIRA

Presidente Em Exercício

Instituto de Previdência do Estado de Roraima

Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima

IACTI-RR/ PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 045/13

O Diretor Presidente do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação – IACTI-RR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 6º, § 3º da Lei Estadual nº 706 de 30 de março de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 815 de 07 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os Servidores abaixo relacionados a viajarem para o Município de São João da Baliza, no dia 12/04/13, com o objetivo da amostra do Projeto Museu na Escola, com exposição de algumas peças do acervo do MIRR, com ônus para este Instituto.

Adriana G. da Silva-Matrícula: 5084;

Anderson Thiago M. Souza-Matrícula: 5052;

Dirliany L. de Almeida-Matrícula: 5071;

Francinéia Z. da Costa-Matrícula: 5045; e

Rosmari Al. N. Ricci- Matrícula: 5082.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 12 de Abril de 2013.

Publique-se, Científique e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2013.

DANIEL GIANLUSSI

Diretor Presidente do IACTI-RR

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial do Estado de Roraima Nº 2005, de 05 de Abril de 2013, referente à PORTARIA Nº 042/13, de 05 de Abril de 2013.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Nomear a Senhora NEIRES CRISTINA LAU COSTA, CPF: 382.400.092-04, para o Cargo de Chefe de Divisão de Planejamento e Cadastro, conforme o disposto no Anexo II da Lei Estadual nº 815 de 01 de julho de 2011, a partir de 01/03/2013.

Art. 2º. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a contar de 1º de Março de 2013.

LEIA-SE:

Art. 1º. Nomear a Senhora NEIRES CRISTINA LAU COSTA, CPF: 382.400.092-04, para o Cargo de Chefe de Divisão de Planejamento e Cadastro, conforme o disposto no Anexo II da Lei Estadual nº 815 de 01 de julho de 2011, a partir de 10/04/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 10 de Abril de 2013.

Publique-se, Cientifique e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de Abril de 2013.

IACTI-RR/ PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 043/13

O Diretor Presidente do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação – IACTI-RR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 6º, § 3º da Lei Estadual nº 706 de 30 de março de 2009, alterada pela Lei Estadual nº. 815 de 07 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor, abaixo relacionado, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente deste Instituto, que entrou em efetivo exercício em 2006, a 1ª Progressão Vertical, referente ao período de 2006/2012, nos termos do Art. 17, § 2º, Lei nº. 537, 24 de março de 2006; Art. Lei nº.647, de 08 de abril de 2008; Lei nº. 719, de 06 de julho de 2009; Parágrafo único, do art. 2º da Lei nº.769, de 05 de Abril de 2010, combinando com o Decreto nº.11.194-E, 07 de abril de 2010 e Portaria nº. 292/11, de 09 de junho de 2011, que trata sobre o Plano de Cargos e Salário dos Servidores Públicos e Portaria Nº059/2012, de 19/06/2012, que trata sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do IACTI-RR.

SEG.	MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO
01	5033	ANDREY SOUSA TERADA NASCIMENTO	2006/2012

Art. 2º. Esta Portaria retroagirá seus efeitos a contar de 10 de Dezembro de 2012.

Publique-se, Cientifique e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de Abril de 2013.

DANIEL GIANLUPI

Diretor Presidente

IACTI-RR/ PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 044/13

O Diretor Presidente do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação – IACTI-RR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 6º, § 3º da Lei Estadual nº 706 de 30 de março de 2009, alterada pela Lei Estadual nº. 815 de 07 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar aos servidores ANDRÉIA SILVA FLORES, Matrícula: 5063-Pesquiadora e OCTAVIANO GRIGIO JÚNIOR, Matrícula: 5057-Técnico em Laboratório, viajarem ao Município de Caracará e seus arredores, para coleta de material Botânico para incremento do acervo do Herbario do MIRR, no período de 15/04/13 a 18/04/13, com ônus para este Instituto.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de Abril de 2013.

Publique-se, Cientifique e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 08 de Abril de 2013.

DANIEL GIANLUPI

Diretor Presidente do IACTI-RR

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Portaria N° 0303/13-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista, 04 de abril de 2013.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor federal Lourival Patrício da Silva, matrícula nº 0709137, ao município de Iracema, no dia 10/04/2013 com retorno previsto para o dia 11/04/2013, para transportar equipe da DHCC que realizará exames práticos de direção veicular.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Jorge Everton Barreto Guimarães

Diretor Presidente

DETRAN/RR

Portaria N° 0304/13-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista, 04 de abril de 2013.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor Manoel Honório Vieira, matrícula nº. 0544-4, ao município de Bonfim no dia 12/04/13, com retorno previsto o dia 13/04/13, para transportar a equipe da DHCC que realizará exames práticos de direção veicular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Jorge Everton Barreto Guimarães

Diretor Presidente

DETRAN/RR

Portaria N° 0305/13-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista, 04 de abril de 2013.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor federal Edemilzinho Pereira de Queiroz, matrícula nº. 715618, ao município de Caracará no dia 17/04/13, com retorno previsto o dia 18/04/13, para transportar a equipe da DHCC que realizará exames práticos de direção veicular.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Jorge Everton Barreto Guimarães

Diretor Presidente

DETRAN/RR

Portaria N° 0306/13-GAB/DETRAN-RR

Boa Vista, 04 de abril de 2013.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,

RESOLVE: Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor federal Edemilzinho Pereira de Queiroz, matrícula nº 715618, ao município de Mucajá, no dia 08/04/2013 com retorno previsto para o dia 09/04/2013, para transportar equipe da DHCC que realizará exames práticos de direção veicular.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Jorge Everton Barreto Guimarães

Diretor Presidente

DETRAN/RR

Companhia de Desenvolvimento de Roraima

PROCURADORIA JURÍDICA - CODESAIMA EXTRATO DE CONTRATO nº. 004/2013.

Processo N° 025/2012

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO – art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: CODESAIMA – Companhia de Desenvolvimento de Roraima.

Contratado: SOCIEDADE FOGÁS LTDA.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Gás de Cozinha.

Valor global do Contrato: R\$ 23.462,00 (vinte três mil quatrocentos e sessenta e dois reais).

Programa de Trabalho: 04.122.010.4357.9900

Elemento de Despesa: 33903000 Fonte: 101.1.1.

Assinaturas Contratantes: Assinaturas Contratantes: JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA (Diretor Presidente), ARTHUR MACHADO FILHO (Diretor Administrativo e Financeiro). Contratado: SOCIEDADE FOGÁS LTDA .

Data da Assinatura do Contrato: 05.03.2013

JOÃO GUILHERME CARVALHO ZAGALLO

Procurador - Codesaima

Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/CAER

AVISO DE LICITAÇÃO

NATUREZA: PREGÃO N° 004/2013

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 063/2013 CAER

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais hidráulicos para suprir as necessidades de estoque do almoxarifado desta empresa.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS - DOCUMENTAÇÃO – ABERTURA

LOCAL: Sala da CPL/CAER, Rua Melvin Jones,219 – São Pedro – CEP: 69306-610 – Boa Vista/RR.

DATA DE ABERTURA: 24/04/2013 HORA: 09h00min

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, pelo site www.caer.com.br ou junto à Comissão Permanente de Licitação da CAER, rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, das 7h30min as 13h30min.

Boa Vista – RR, 11 de abril de 2013.

Karla Lopes Barroso

Pregoeira – CPL/CAER

AVISO DE LICITAÇÃO

NATUREZA: PREGÃO N° 005/2013

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 131/2013 CAER

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de 550.000 Kg de sulfato de alumínio granulado isento de ferro, que será utilizado na retirada da matéria orgânica e sólidos em suspensão das águas IN NATURA, a fim de oferecer água de qualidade que atenda a Portaria 2914/11/MS, que atenderá Capital e Interior.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS - DOCUMENTAÇÃO – ABERTURA

LOCAL: Sala da CPL/CAER, Rua Melvin Jones,219 – São Pedro – CEP: 69306-610 – Boa Vista/RR.

DATA DE ABERTURA: 29/04/2013 HORA: 09h00min

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, pelo site www.caer.com.br ou junto à Comissão Permanente de Licitação da CAER, rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, das 7h30min as 13h30min.

Boa Vista – RR, 11 de abril de 2013.

Karla Lopes Barroso

Pregoeira – CPL/CAER

AVISO DE LICITAÇÃO

NATUREZA: PREGÃO N° 006/2013

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: 133/2013 CAER

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de motocicletas para atender as necessidades e, complementar a frota desta Companhia – CAER, deste modo atingindo a finalidade que a Companhia se propõe, que seja a prestação adequada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com equilíbrio econômico financeiro, universalizando o atendimento, contribuindo para melhoria da qualidade de vida e da saúde da população.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS - DOCUMENTAÇÃO – ABERTURA

LOCAL: Sala da CPL/CAER, Rua Melvin Jones, 219 – São Pedro – CEP: 69306-610 – Boa Vista/RR.

DATA DE ABERTURA: 30/04/2013 HORA: 09h00min

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, pelo site www.caer.com.br ou junto à Comissão Permanente de Licitação da CAER, rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, das 7h30min as 13h30min.

Boa Vista – RR, 11 de abril de 2013.

Karla Lopes Barroso

Pregoeira – CPL/CAER

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração, por seu Presidente, convoca os Senhores Acionistas da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima – CAER, a se reunirem ordinariamente na forma do Art. 17 do Estatuto Social da Empresa, às 16:00 horas do dia 16 de abril de 2013, em sua Sede Social, na Rua Melvin Jones, nº 219 – Bairro São Pedro, nesta cidade de Boa Vista – RR, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. - Tomar as contas dos administradores, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31.12.2012;
2. - Mudança do Conselho de Administração;
3. - O que ocorrer.

SEBASTIÃO CAMILO DE SENA FILHO

Presidente do Conselho de Administração da CAER

Poder Legislativo

Tribunal de Contas do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO N° 005/2013 –TCERR-PLENO

“Dispõe sobre a alteração do art. 192, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima”

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando a imprescindível necessidade de ampliar as possibilidades de e oferecer melhores condições ao jurisdicionados para o adimplemento de suas dívidas; Considerando a imprescindível necessidade de adequar o Regimento Interno às condições econômicas do jurisdicionado roraimense;

RESOLVE, à unanimidade:

Art. 1º. O art. 192 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 192. Em qualquer fase do processo o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida em até 60 (sessenta) meses, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança.”

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TCERR, em 10 de abril de 2013.

Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Presidente

Reinaldo Fernandes Neves Filho - Conselheiro-Relator

Manoel Dantas Dias - Conselheiro

Cilene Lago Salomão - Conselheira

Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro

RELATÓRIO REF. AO PROC. 0211/2013

Processo n° 0211/2013

Assunto: Projeto de Resolução que Dispõe sobre a Alteração do art. 192, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

PropONENTE: Conselheiro Presidente, Essen Pinheiro Filho

Relator: Conselheiro Vice-Presidente, Reinaldo Fernandes Neves Filho

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO. ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ART. 192 DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/RR. PARCELAMENTO DE DÉBITOS EM ATÉ 60 (SESSENTA) MESES. POSSIBILIDADE.

Os presentes autos versam sobre Projeto de Resolução de autoria do Eminent Conselheiro Presidente, Essen Pinheiro Filho cuja finalidade é alterar o caput do art. 192 do Regimento Interno desta Corte.

A proposta foi apresentada na Sessão Plenária do dia 13 de março de 2013. Por força do art. 80, III, da Lei Complementar Estadual nº 006/94, coube a este Conselheiro a relatoria do feito, vindo os autos conclusos em 15 de março de 2013.

Transcorrido o prazo do art. 241 do Regimento Interno, nenhuma emenda supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa foi encaminhada ao meu gabinete (art. 242 do

RITCE/RR), razão pela qual passarei a analisar o projeto tal como foi apresentado pelo Eminent Conselheiro proponente.

É o relatório.

TCE, Sala das Sessões, em 10 de abril de 2013.

Reinaldo Fernandes Neves Filho - Conselheiro Relator

PARECER REF. AO PROC. 0211/2013

A alteração regimental proposta tem por finalidade modificar a redação do caput do art. 192 do Regimento Interno deste Tribunal, que atualmente dispõe o seguinte:

Art. 192. Em qualquer fase do processo o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida em até 24 parcelas.

O projeto em apreço, por seu turno, defende que o parcelamento dos débitos possa ser concedido em até 60 (sessenta) meses, ficando assim redigido:

“Art. 192. Em qualquer fase do processo o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado da importância devida em até 60 (sessenta) meses, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança.”

De acordo com a justificativa apresentada pelo Excelentíssimo Conselheiro proponente, subsidiada em dados colhidos pela DIPLE no relatório de fls. 10-12 dos autos, são frequentes os pedidos de parcelamento em prazo superior aos 24 (vinte e quatro) meses previstos no art. 192.

Diante desta realidade, considerando ainda a boa-fé demonstrada pelos jurisdicionados em ressarcir o erário na maioria dos casos em que há pedido de parcelamento, creio que a norma regimental, tal como está, pode ser aperfeiçoadas no sentido de elastecer o prazo limite para o recolhimento parcelado da importância devida.

Ressalto que a norma em questão, nos termos da proposta, autoriza que o parcelamento se dê em até 60 (sessenta) meses, não significando, obviamente, que o julgador concederá o prazo máximo em todas as ocasiões solicitadas pelo jurisdicionado. Assim, entendo que o parcelamento em prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses deverá ser concedido após acurada análise, caso a caso, e sempre a requerimento do interessado, pois o interesse da Administração Pública é que as importâncias devidas sejam recolhidas integralmente.

Por conseguinte, devem ser sopesados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público no momento de conceder tais parcelamentos, por quanto deve-se ter em mente que o pagamento parcelado é um mecanismo criado para facilitar o recebimento dos créditos e não para amenizar a sanção imposta. Com essas considerações, acolho na íntegra o Projeto de Resolução apresentado e pugno pela sua aprovação.

É o Parecer.

TCE, Sala das Sessões, em 10 de abril de 2013.

Reinaldo Fernandes Neves Filho - Conselheiro Relator

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2013

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às nove horas, no Plenário do TCERR, localizado no edifício da rua Agnelo Bittencourt, esquina com a rua Coronel Pinto, Centro, nesta cidade de Boa Vista, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, sob Presidência do Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto. Presentes os Conselheiros Cilene Lago Salomão e Manoel Dantas Dias (convocado), além do Procurador de Contas, Doutor Diogo Novaes Fortes e o Diretor de Departamento de Fiscalização das Contas Públicas Municipais, Sr. Antônio Damião de Araújo. Havendo quorum, o Conselheiro-Presidente declarou aberta a Sessão.

1. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE ATAS:

Ata da 2ª Sessão Ordinária / 2013 – 2ª Câmara – Aprovada.

2. PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO:

PROCESSO N°: 0268/2009; ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS; EXERCÍCIO: 2009; ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA; RESPONSÁVEIS: ADELMA ALVES DE FIGUEIREDO; IRACI OLIVEIRA DA CUNHA E GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ; RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO; REVISOR: CONSELHEIRO MANOEL DANTAS DIAS

Estes autos foram levados para julgamento na 2ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, dia 28/02/2013, onde na fase de discussão O Conselheiro Manoel Dantas Dias solicitou vista dos autos. A Relatora votou pela irregularidade das contas; aplicação de multa à Sra. Iraci Cunha, no valor de 50 UFERR e inclusão do nome da responsável em lista a ser enviada ao Ministério Público Eleitoral.

O Conselheiro-Revisor Manoel Dantas Dias acompanhou na íntegra o voto da Conselheira-Relatora.

RESUMO DO VOTO DA RELATORA: Julgar REGULARES as Contas da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, referente ao período de 1º/01 a 12/05/2009, de responsabilidade da Sra. Adelma Alves de Figueiredo, com fundamento no art. 17, I da Lei Complementar nº 006/1994; julgar IRREGULARES das Contas da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, referente ao período de 12/05 a 31/12/2009, de responsabilidade da Sra. Iraci Oliveira da Cunha – Secretária, com fundamento no art. 17, III, “b” da Lei Complementar nº 006/94; expedir quitação à Sra. Adelma Alves de Figueiredo, com fundamento no art. 18 da Lei Complementar nº 006/94; aplicar multa à Sra. Iraci Oliveira da Cunha, no valor equivalente a 50 UFERR, com fundamento no art. 63, I e II da Lei Complementar nº 006/94 c/c o art. 199, I e II do RI-TCE/RR, tendo em vista que foi inobservado o art. 37 da Constituição Federal, quando a Secretaria contratou servidores de forma precária, sem cumprir qualquer formalidade legal; intimar a Sra. Iraci Oliveira da Cunha a recolher a quantia supra, ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, conforme prevê o art. 202 do RI-TCE/RR; autorizar, desde logo, nos termos do art. 29, inciso II da Lei Complementar nº 06/94, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a intimação na forma da legislação em vigor; incluir o nome da Responsável, Iraci Oliveira da Cunha, em lista a ser encaminhada ao Ministério Público Eleitoral, de acordo com o que prevê o art. 105 da Lei Complementar nº 006/94; que seja afastada a responsabilidade do Sr. Getúlio Alberto de Souza Cruz; arquivar o presente feito após cumpridas as formalidades legais. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. ACÓRDÃO N° 011/2013-TCERR-2ª CÂMARA.

3. JULGAMENTO DE PROCESSOS:

PROCESSO N°: 0067/2010; ASSUNTO: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE; ÓRGÃO: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM; RESPONSÁVEL: VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA; RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO.

RESUMO DO VOTO DO RELATOR: considerar legal, para fins de registro, o ato de Concessão de Pensão por Morte a Ítalo de Souza Rodrigues e Maria José Gonçalves de Souza, beneficiários do ex-servidor da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Sr. Mauro Silva Rodrigues e arquivar o presente feito. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. DECISÃO N° 008/2013-TCERR-2ª CÂMARA

PROCESSO N°: 0363/2007; ASSUNTO: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE; ÓRGÃO: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM; INTERESSADA: HOSANA DE SOUZA BATISTA; RESPONSÁVEIS: VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA; LEILA CARNEIRO DE MELLO; RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO.

RESUMO DO VOTO DA RELATORA: legalizar, para fins de registro, os Atos de Concessão da Pensão por Morte do Servidor Público do Município de Boa Vista, Senhor Miguel de Freitas Batista, tendo como beneficiária a sua filha Sra. Hosana de Souza Batista, conforme PORTARIA N°. 5/2007-PRESSEM publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista em 5/7/2007, fls. 21/24; autorizar o Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, fazer a devida averbação na ficha funcional do ex-servidor e arquivar o processo. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. DECISÃO N° 009/2013-TCERR-2ª CÂMARA

PROCESSO N°: 0212/2009; ASSUNTO: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE; ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC; INTERESSADO: LUIZ SCHROEDER; RESPONSÁVEIS: VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA; LEILA CARNEIRO DE MELLO; RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO.

RESUMO DO VOTO DA RELATORA: legalizar, para fins de registro, os Atos de Concessão da Pensão por Morte da Servidora Pública do Município de Boa Vista, Senhora Maria de Nazaré Lima dos Santos, de acordo com a PORTARIA N°. 8/2009-PRESSEM, fl. 36, tendo como beneficiário o Senhor Luiz Schroeder, em conformidade com o artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 42, inciso II da Lei Complementar n°. 6/94 – Lei Orgânica do TCE/RR, bem como a Instrução Normativa n°. 2/1997-TCE/RR-PLENARIO; autorizar o órgão responsável a devida averbação na ficha funcional do interessado e arquivar o processo. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. DECISÃO N° 010/2013-TCERR-2ª CÂMARA

PROCESSO N°: 0657/2010; ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL; ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC; RESPONSÁVEL: ADEMAR MARQUES; RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO.

RESUMO DO VOTO DA RELATORA: Convalidar para fins de registro, os Atos de Admissão e Posse da Servidora Maria de Nazaré Lima dos Santos no Cargo de Auxiliar de Portaria; Autorizar ao órgão responsável a devida averbação na ficha funcional da interessada e arquivar este processo. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. DECISÃO N° 011/2013-TCERR-2ª CAMARA

PROCESSO N°: 0023/2011; ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL; ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA; INTERESSADO: MANOEL RAIMUNDO BANDEIRA CASTRO; RESPONSÁVEL: BARAC DA SILVA BENTO; RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO.

RESUMO DO VOTO DA RELATORA: Convalidar para fins de registro, os Atos de Admissão do Servidor Manoel Raimundo Bandeira Castro, Auxiliar Municipal C-3, ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista; autorizar ao órgão responsável a devida averbação na ficha funcional do interessado e arquivar este processo. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. DECISÃO N° 012/2013-TCERR-2ª CÂMARA

PROCESSO N°: 0516/2008; ASSUNTO: REGISTRO DE ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA; ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA; INTERESSADO: MANOEL RAIMUNDO BANDEIRA; CASTRO RESPONSÁVEIS: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA; LEILA CARNEIRO DE MELLO; RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO.

RESUMO DO VOTO DA RELATORA: Considerar como legais, para fins de registro, os Atos de Aposentadoria Voluntária do Servidor Manoel Raimundo Bandeira Castro, Auxiliar Municipal C-3, ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, nos termos do Decreto n°. 924/P, de 1º de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista n°. 2306, de 2/10/2008; recomendar ao Gestor do PRESSEM, o levantamento dos valores indevidamente descontados, para que possam ser devolvidos ao servidor, uma vez que o adicional noturno não teve influência no cálculo dos proventos do aposentado, conforme verifica-se à fl. 117 a 118; autorizar os órgãos responsáveis a devida averbação na ficha funcional do interessado e arquivar este processo. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. DECISÃO N° 013/2013-TCERR-2ª CÂMARA

PROCESSO N°: 0009/2010; ASSUNTO: INSPEÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS; EXERCÍCIO: 2006; ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS; RESPONSÁVEL: JOSÉ AGUINALDO ALENCAR; RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO.

RESUMO DO VOTO DA RELATORA: PRELIMINARMENTE: Converter estes autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto no artigo 50, Parágrafo único da Lei Complementar nº. 6/94 - Lei Orgânica do TCE/RR. NO MÉRITO: Condenar o Responsável Sr. José Aguinaldo Alencar - Prefeito à época, a restituir ao erário do Município de Rorainópolis o valor de R\$ 60.572,00, face a inidoneidade das Notas Fiscais de n°s. 039004, 039023, 039025, 039026 e 039027 constantes às fls. 461/541/466/564565-vol. II, por inobservância aos artigos 147 e 199 do DECRETO ESTADUAL N°. 4335-E/2001; Aplicar a penalidade de multa, no montante de 20% do valor retromencionado, ao responsável Senhor José Aguinaldo Alencar - Prefeito à época, nos termos do artigo 62, caput, da Lei Complementar nº. 6/94 - Lei Orgânica do TCE/RR, c/c o artigo 198, caput, do Regimento Interno do TCE/RR, a ser

recolhida ao fundo de modernização deste Tribunal; Inabilitar o Responsável pelo período de 5 anos, para o exercício de cargo comissionado e função de confiança no Âmbito da Administração Pública, de acordo com o disposto no artigo 66 da Lei Complementar nº. 6/94 - Lei Orgânica do TCE/RR; Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que julgar necessárias; Arquivar os presentes autos. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. ACÓRDÃO N° 012/2013-TCERR-2ª CÂMARA

PROCESSO N°: 0146/2010; ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS; EXERCÍCIO: 2009; ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAI; RESPONSÁVEL: JULIO CESAR REIS SILVA; RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO.

RESUMO DO VOTO DA RELATORA: Julgar IRREGULARES as presentes contas, no período de gestão do Sr. Júlio César Reis Silva, Vereador-Presidente, da Câmara de Caracará, exercício de 2009, com fundamento no art. 17, III, "b" da Lei Complementar nº. 6/94, pelos seguintes motivos: "Montagem" do processo licitatório nº 026/2009, visto que todos os procedimentos da fase interna foram elaborados na mesma data, demonstrando celeridade impossível de ser cumprida; Infringência ao art. 41 da Lei nº 8.666/93, em virtude da apresentação da Certidão do FGTS (inciso IV do art. 29 da mesma norma), após o prazo estipulado e descumprimento do item 6.1.6 alínea "d" e do 7, referente ao edital de licitação do processo nº 026/2009; Aplicar multa ao Sr. Júlio César Reis Silva, Vereador-Presidente, da Câmara de Caracará, no montante de 50 UFERR, com fulcro no art. 63, II, da Lei Complementar Estadual nº 06/94, pelo não atendimento das normativas listadas nos subitens 8.1.1 e 8.1.2, supracitadas, que deverá ser recolhida ao Fundo de Modernização desta Corte de Contas de acordo com o disposto no artigo 202 do RITCE/RR; Autorizar desde logo, nos termos do art. 29, inciso II da Lei Complementar nº 06/94, a cobrança judicial da dívida a que se refere o item 8.2, caso não atendida a notificação; Incluir o nome do Sr. Júlio César Reis Silva em lista específica a ser enviada ao Ministério Público Eleitoral, conforme preceitua o artigo 105 da Lei Complementar Estadual nº 006/94; Determinar ao atual Presidente da Câmara de Caracará o cumprimento das normativas listadas nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 do presente Acórdão; Encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis e Encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto à Câmara Municipal de Caracará. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. ACÓRDÃO N° 013/2013-TCERR-2ª CÂMARA

PROCESSO N°: 0217/2007; ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA PELO ATRASO NO ENVIO DA: PRESTAÇÃO DE CONTAS; EXERCÍCIO: 2004; ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ; RESPONSÁVEL: ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO; RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO.

RESUMO DO VOTO DO RELATOR: extinguir estes autos com julgamento do mérito, determinando seu arquivamento, face já ter havido o pagamento da multa aplicada. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. ACÓRDÃO N° 014/2013-TCERR-2ª CÂMARA

PROCESSO N°: 0254/2010; ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS; EXERCÍCIO: 2009; ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÁ; RESPONSÁVEL: MILTON DÁRIO MELQUIOR MESSIAS; RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO.

RESUMO DO VOTO DO RELATOR: Julgar as presentes contas da Câmara Municipal de Uiramutá, exercício de 2009, REGULARES COM RESSALVAS, relativas ao período de gestão do Sr. Milton Dário Melquior Messias, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 006/94; Determinar a expedição de certidão de quitação ao Responsável, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 006/94; recomendar à atual gestão a adoção de medidas que visem as correções das impropriedades aqui verificadas, visando prevenir a ocorrência de outras semelhantes e determinar o posterior arquivamento dos autos, uma vez cumpridas as formalidades legais. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. ACÓRDÃO N° 015/2013-TCERR-2ª CÂMARA

PROCESSO N°: 0213/2011; ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS; EXERCÍCIO: 2010; ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAROEBE; RESPONSÁVEL: GESSY JESUS DE SOUZA; RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO.

RESUMO DO VOTO DA RELATORA: Julgar REGULARES COM RESSALVAS as Contas da Câmara Municipal de Caroebé, de responsabilidade de Gessy Jesus de Souza – Presidente – Presidente: exercício de 2010, nos termos do artigo 17, II, da Lei Complementar nº. 6/94 - Lei Orgânica deste Tribunal, dando-lhes quitação nos termos do artigo 19 da lei citada, recomendando ao gestor e a quem lhe haja sucedido: a) A realização de concurso público para servidores da Câmara Municipal de Caroebé, em atendimento ao disposto no artigo 37, Incisos II da Constituição Federal de 1988; b) Que proceda a transmissão dos dados das folhas de pagamentos da Câmara nos termos do disposto nos artigos 1º, Parágrafo único, 2º e 3º da Instrução Normativa nº. 5/2005-TCE/RR-PLENÁRIO; aplicar a penalidade de multa ao responsável Gessy Jesus de Souza – Presidente, no valor de 10 UFERR, de acordo com o disposto no artigo 63, incisos IV da Lei Complementar nº. 6/94 - Lei Orgânica do TCE/RR, c/c o artigo 199, inciso IV do Regimento Interno do TCE/RR e artigos 4º da Instrução Normativa nº. 5/2005-TCE/RR-PLENÁRIO, face a não remessa das folhas de pagamento do mês de fevereiro de 2010; arquivar os autos. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. ACÓRDÃO N° 016/2013-TCERR-2ª CÂMARA

PROCESSO N°: 0245/2011; ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS; EXERCÍCIO: 2010; ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC; RESPONSÁVEL: OSMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR; RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO. Na fase de discussão, foi concedido vista dos autos ao Conselheiro Manoel Dantas Dias.

PROCESSO N°: 0311/2011; ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS; EXERCÍCIO: 2010; ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PARTICIPATIVA

E CIDADANIA – SMGP; RESPONSÁVEL: IRACI OLIVEIRA DA CUNHA;

RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO.

RESUMO DO VOTO DA RELATORA: Julgar REGULARES a prestação de contas da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania - SMGP, exercício de 2010, sob a responsabilidade da Sra. Iraci Oliveira da Cunha, com fundamento no art. 17, I, da LCE nº. 6/94, dando-lhe quitação na forma do art. 18 da mesma norma e arquivar, posteriormente, os presentes autos. VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE.

ACÓRDÃO N° 017/2013-TCERR-2ª CÂMARA

PROCESSO N°: 0315/2011; ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS; EXERCÍCIO: 2010; ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ; RESPONSÁVEL: MILTON DÁRIO MELQUIOR MESSIAS; RELATORA: CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO.

RESUMO DO VOTO DA RELATORA: Julgar IRREGULARES as presentes contas, no período de gestão do Sr. Milton Dário Melquior Messias, Vereador-Presidente, da Câmara de Uiramutã, exercício de 2010, com fundamento no art. 17, III, "b" da Lei Complementar nº. 6/94, pelo seguinte motivo: Infringência ao percentual de gastos previsto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal; aplicar multa ao Sr. Milton Dário Melquior Messias, Vereador-Presidente, da Câmara de Uiramutã, exercício de 2010, no montante de 20 UFERR, com fulcro no art. 63, II, da Lei Complementar Estadual nº 06/94, pelo não atendimento da normativas listada nos subitem 8.1.1, que deverá ser recolhida ao Fundo de Modernização desta Corte de Contas de acordo com o disposto no artigo 202 do RITCE/RR; autorizar desde logo, nos termos do art. 29, inciso II da Lei Complementar nº 06/94, a cobrança judicial da dívida a que se refere o item 8.2, caso não atendida a notificação; incluir o nome do Sr. Milton Dário Melquior Messias, em lista específica a ser enviada ao Ministério Público Eleitoral, conforme preceituado o artigo 105 da Lei Complementar Estadual nº 006/94; determinar ao atual Presidente da Câmara de Uiramutã o cumprimento da normativa listada no subitem 8.1.1 do presente Acórdão; encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto a ser juntado no Processo de Prestação de Contas da Prefeitura de Uiramutã nº 0126/2010, exercício de 2010, para apuração de possível infringência dos limites de repasse do duodécimo à Câmara de Uiramutã, no exercício em análise e encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto à Câmara de Uiramutã.

VOTAÇÃO: À UNANIMIDADE. ACÓRDÃO N° 018/2013-TCERR-2ª CÂMARA
4. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, às nove horas e dez minutos, o Conselheiro-Presidente, declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Maryjane Cavalcante Silveira, Chefe de Divisão de Atividades Plenárias, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Senhores Conselheiros, pelo Procurador de Contas e pelo Diretor de Departamento de Fiscalização das Contas Públicas Municipais.

Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro-Presidente da 2ª Câmara

Cilene Lago Salomão - Conselheira

Manoel Dantas Dias - Conselheiro (Convocado)

Foram presentes: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas - Ministério Público de Contas e Antônio Damião de Araújo - Diretor de Departamento de Fiscalização das Contas Públicas Municipais

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

ACÓRDÃO N° 010/2013-TCERR-CÂMARA ESPECIAL

1. PROCESSO N°: 0384/2005

2. ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2004

3. ÓRGÃO: Companhia Energética de Roraima - CER

4. RESPONSÁVEIS: Sr. Antônio Pereira Carramillo Neto, Sr. Belgerrac Vilela Batista e Sra. Alessandra Battanoli Sasso

5. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão

6. REVISOR: Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho (vencedor)

7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Bismarck Dias Azevedo

8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto

9. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Companhia Energética de Roraima - CER, referente ao exercício de 2004 e que teve como Responsáveis os gestores em epígrafe e,

Considerando que a empresa concessionária de Energia Elétrica – CER, é uma empresa de Economia Mistra, e que a seus dirigentes é conferida autonomia na gestão de seus negócios materiais e pessoais para estabelecer planos, programações, projetos e atividades visando o saneamento econômico financeiro da empresa;

Considerando que no exercício em exame restou demonstrada a ocorrência de dano ao erário, em decorrência do comprovado pagamento de despesas indevidas referentes a cessão de servidor;

Considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, aplicada com fundamento na Súmula nº 001/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, onde foi decidido que prescreve em cinco anos o direito da Corte de Contas de apreciar irregularidades em que não se verifica a ocorrência de dano ao erário e que é imprescritível a apreciação das irregularidades causadoras de dano, por força do disposto no art. 37, § 5º da Constituição Federal de 1988,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Câmara Especial, à unanimidade, ante as razões expostas pelo Revisor em:

9.1. reconhecer e decretar a prescrição administrativa quinquenal da apreciação dos achados não causadoras de dano ao erário, relativos às Contas Anuais de 2004 da Companhia Energética de Roraima - CER, tendo em vista que, com o decurso do prazo, restou prejudicada a função punitiva e corretiva deste Tribunal;

9.2. julgar IRREGULARES as Contas Anuais do exercício de 2004 da Companhia Energética de Roraima - CER, com fulcro no art. 17, III, alínea "c" da Lei Complementar Estadual nº 006/94, tendo em vista que restou configurado dano ao erário;

9.3. determinar que os Responsáveis Sr. Antonio Pereira Carramillo Neto e Sra.

Alessandra Battanoli Sasso, restituam aos cofres da CER, o valor de R\$ 80.629,08 (oitenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e oito centavos), devidamente corrigidos;

9.4. autorizar desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o item anterior, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 29, inciso II da Lei Complementar

Estadual nº 006/94;

9.5. incluir os nomes do Sr. Antonio Pereira Carramillo Neto e da Sra. Alessandra Battanoli Sasso, em lista específica a ser enviada ao Ministério Público Eleitoral, conforme preceituado o artigo 105 da Lei Complementar Estadual nº 006/94;

9.6. encaminhar cópias dos autos, com o respectivo Acórdão, ao Ministério Público Estadual, para as providências pertinentes;

9.7. determinar o posterior arquivamento do processo.

10. ATA N° 004/2013 – ORDINÁRIA – CÂMARA ESPECIAL

11. DATA DA SESSÃO: 09 de abril de 2013

12. VOTAÇÃO: à unanimidade

12.1. DECLINO DE SEU VOTO, ACOMPANHANDO O REVISOR: Conselheira-Relatora Cilene Lago Salomão.

13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho (Presidente), Cilene Lago Salomão (Membro da 2ª Câmara) e Reinaldo Fernandes Neves Filho (Membro da 1ª Câmara)

Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Presidente

Reinaldo Fernandes Neves Filho - Conselheiro-Revisor

Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas/Ministério Público de Contas

RELATÓRIO REF. AO PROCESSO 0384/2005

Proc. n.º 0384/2005

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2004

Órgão: Companhia Energética de Roraima – CER

Responsáveis: Antônio Pereira Carramillo Neto – Presidente: 01.01 a 19.11.2004

Belgerrac Vilela Batista – Presidente: 19.11 a 31.12.2004

Alessandra Battanoli Sasso – Diretora Adm. Financeira: 01.01 a 31.12.2004

Relatora: Conselheira Cilene Lago Salomão

Revisor: Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho

I - Da Instrução Processual

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas da Companhia Energética de Roraima - CERR, exercício de 2004, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Pereira Carramillo Neto – Diretor Presidente, período 1º/1 a 19/11/2004, Sr. Belgerrac Vilela Batista – Diretor Presidente, período 19/11 a 31/12/2004 e Srª Alessandra Battanoli Sasso – Diretora Administrativa Financeira, período de 1º/1 a 31/12/2004.

Os autos foram primeiramente distribuídos ao Conselheiro Essen Pinheiro Filho, conforme Certidão de fl. 1078, vol. VI, que aprovou o Programa de Auditoria, fls. 1080/1085. Em seguida a equipe de Auditoria foi apresentada por intermédio do GAB/CONSEN/ESSEN/RELATOR/TCE-RR/OFÍCIO N° 050/2006, de 26 de julho de 2006, fl. 1.088.

O processo encontra-se instruído por meio dos documentos e das informações acostadas aos autos, especialmente dos fundamentos fático-jurídicos constantes do Relatório de Auditoria nº 100/2006-CGM, de fls. 1.428/1.462, vol. VIII.

Com a implantação das Câmaras neste TCE/RR, os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto, como verifica-se no Termo de Redistribuição de fl. 1469-v, vol. VIII, que acolheu a promoção da Difip de fl. 1.469 e determinou a citação dos responsáveis Antônio Pereira Carramillo Neto e Srª Alessandra Battanoli Sasso, para apresentação de defesa referente ao item 10 – Conclusão, subitem 10.1, alíneas "a", "b", "c", "e", "f", "g", "i", "j", "k" e "l", conforme Mandados nº. 220/2007 e 221/207, juntados às fls. 1474/1476-vol. VIII, excluindo o Item "d" por sugestão do Diretor da Difip por tratar-se de ocorrência constatada no exercício de 2006, época da realização da Auditoria in loco. Da mesma forma, o achado relativo à letra "h" não foi contemplado nas citações retromencionadas.

Os responsáveis Alessandra Battanoli Sasso e Antônio Pereira Carramillo Neto apresentaram, tempestivamente, suas razões de justificativas, acostadas às fls. 1484/1520 e fls. 1521/1562, respectivamente. Dando prosseguimento ao feito, o Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto encaminhou os autos ao MIPUC para manifestação conclusiva, retornando ao Gabinete do Conselheiro Relator com a Manifestação às fls. 1565/1567-vol. VIII, objetivando a Análise da Defesa pela Assessoria Técnica do Relator.

Em razão do rodízio cameril, previsto regimentalmente, o processo foi redistribuído ao Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho em 6 de janeiro de 2009, que exarou o despacho de fl. 1572-vol. VIII, determinando à Difip que fosse elaborada Nota Técnica de Esclarecimento em relação ao subitem 10.1, alíneas "a" e "e", fl. 1460-vol. VIII, do Relatório de Auditoria nº 100/2006-CGM, fls. 1428/1462-vol. VIII. Acolhida a sugestão de fl. 1.574, o eminentre Relator determinou a Citação dos Srs. Eduardo August Geiger Kummer e Aécio Medeiros para manifestarem-se quanto as alíneas "e" e "a", os quais apresentaram tempestivamente suas razões de justificativas juntadas às fls. 1584/1587 e 1593/1594-vol. VIII, respectivamente.

Posteriormente, o Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho determinou novo chamamento dos responsáveis, Antônio Pereira Carramillo Neto e Srª Alessandra Battanoli Sasso, visto que entendeu ser necessário o esclarecimento quanto ao item 10, subitem 10.1, alínea "h" do Relatório de Auditoria nº 100/2006, fl. 1460-vol. VIII. Os responsáveis apresentaram conjuntamente suas defesas, juntada às fls. 1606/1613-Vol. IX.

Observado o princípio da alternância, estes autos foram a mim redistribuídos, de acordo com o Termo de fl. 1.616, vol. IX.

Dando prosseguimento ao feito, foi determinado à Consultoria Técnica a materialização da análise da defesa, nos moldes do art. 13, § 1º e 14, III da LC nº 006/94 TCE/RR, confrontando os Achados de Auditoria com a defesa apresentada, nos termos a seguir:

"II – Dos Achados de Auditoria, das Argumentações da Defesa e, da Conclusão da Consultoria Técnica.

1 – alínea 'a'

a) Prestação de Contas apresentada intempestivamente (item 2, deste Relatório);

1.1 – Das Argumentações da Defesa (fls. 1484/1485, 1526/157 e 1593/1594)

Os responsáveis Alessandra Battanoli Sasso e Antônio Pereira Carramillo Neto, requereram a exclusão de seus nomes quanto à este subitem, visto que não foram os causadores da falta apontada no Relatório de Auditoria, comprovando a assertiva com os documentos de fls. 1496/1499 e 1539/1540.

O Sr. Aécio Medeiros justificou que não havia pessoal suficiente, no setor contábil,

para execução da prestação de contas, posto que houve a saída de servidores que passaram no concurso do Estado e, por consequência, desfalcaram o setor contábil da CER.

Asseverou ainda que convocou os 50 primeiros colocados do concurso realizado na CER, que priorizou pessoal para a área contábil, contudo a convocação foi sustada por medida judicial impetrada pelo Sindicato dos Eletricitários, prejudicando a composição da prestação de contas.

2 – alínea ‘b’

b) Alguns bens, selecionados por amostragem, não possuem a respectiva plaqueta de tombamento (Item 5, subitem 5.3);

2.1 – Das Argumentações da Defesa (fls. 1485 e 1527)

Os responsáveis justificaram que quando da realização da Auditoria, em 11 de outubro de 2006, já não faziam parte da administração da companhia e, não podiam ser responsabilizados pelo fato, visto o lapso temporal, contudo, afirmaram que corroboraram o parecer da equipe técnica, por não ter havido dano ao erário.

3 – alínea ‘c’

c) Diversos veículos sucateados que ainda compõem o acervo patrimonial da CER (Item 5, Subitem 5.3.1 deste Relatório);

3.1 – Das Argumentações da Defesa (fls. 1485 e 1527/1528)

Os responsáveis apresentaram as mesmas argumentações, no sentido de que os veículos inservíveis, encontrados no pátio da companhia, serem utilizados para retirada de peças que serviam a outros, visto a dificuldade da empresa para adquirir veículos novos. Embora não tenham feito a baixa no balanço patrimonial, à época, corroboraram a sugestão da equipe técnica em relação à baixa dos bens inservíveis do patrimônio da empresa.

4 – alínea ‘e’

e) Não entrega de documento requisitado (Subitem 7.1.2.e deste Relatório)

4.1 – Das Argumentações da Defesa (fls. 1485, 1528 e 1584/1585)

Os responsáveis Alessandra Battanoli Sasso e Antônio Pereira Carramilo Neto, requereram a exclusão de seus nomes quanto à este subitem, visto que não foram os causadores da falta apontada no Relatório de Auditoria, comprovaram a assertiva com os documentos de fls. 1496/1499 e 1539/1540.

O Sr. Eduard August Geiger Kummer apresentou justificativa no sentido de que, embora tenha sido dirigido à sua pessoa o Ofício da Equipe Técnica de fl. 1108, vol. VI, tomou as providências cabíveis, encaminhando a requisição à Assessoria Jurídica, comprovando o fato com o documento de fl. 1587, vol. VI. No entanto, não obteve réplica da referida assessoria. Que, sabedor de sua responsabilidade, embora o fato tivesse ocorrido 2 (dois) anos anterior à sua gestão, ficou impossibilitado de saber o que fora decidido à época.

5 – alínea ‘f’

f) Erro de formalidade processual, falta de documentos nos processos e liquidação de despesa sem cobertura contratual (subitens 8.1 a 8.9, deste Relatório);

5.1 – Das Argumentações da Defesa (fls. 1486/1488 e 1528/1531)

Subitem 8.1 – Proc nº. 049/2004 - Os responsáveis apresentaram as mesmas justificativas, informando que houve um erro na digitação do quadro demonstrativo da tomada de preço e, que o mesmo foi detectado pela assessoria jurídica em 2005 e corrigido de acordo com a lei das licitações.

Subitem 8.2 a 8.8, apresentaram a documentação faltante e que encontra-se juntada às fls. 1505/1513 e 1546/1554.

Quanto ao subitem 8.9 – não há autuação de processos, os responsáveis não apresentaram justificativas.

6 – alínea ‘g’ (fls. 1488 e 1531)

g) Não recolhimento do INSS dos empregados, bem como, o não recolhimento da parte referente ao empregador, no período devido, causando prejuízos a Companhia (Subitem 9.1, deste Relatório);

6.1 – Das Argumentações da Defesa

Aduziram os responsáveis não haver compatibilidade entre este achado 10.1.”g”, fl. 1460 e o subitem 9.1 de fl. 1449 do Relatório de Auditoria.

7 – alínea ‘h’ (fls. 1606/1610)

h) Falta de lei criando o quadro próprio de pessoal, conforme determinação contida no art. 37, I da Constituição Federal de 1988 (Subitem 9.2, deste Relatório);

7.1 – Das Argumentações da Defesa

Justificaram a não aplicação do dispositivo mencionado pela equipe técnica, visto que a empresa deve obedecer o regime jurídico próprio das empresas privadas como prevê o inciso II do § 1º do art.173 da CF/1988.

8 – alínea ‘i’ (fls. 1488/1489 e 1531/1532)

i) Contratação irregular de empregados públicos (Subitem 9.2.1, deste Relatório);

8.1 – Das Argumentações da Defesa

Os responsáveis alegaram que quando assumiram as respectivas Diretorias, a empresa necessitava de no mínimo 4 servidores, em escala de rodízio, para atender mais de 100 localidades no interior do Estado, sendo que esses servidores já se encontravam no quadro de pessoal e, que apenas deram seguimento, posto que seria insensatez a dispensa deste contingente, dado serviço de cunho social prestado pela CER.

Argumentaram que assinaram junto ao Ministério Público Estadual um Termo de Ajuste de Conduta – TAC para solucionar os problemas e, que impulsionaram o concurso público, no exercício em análise, mas não puderam contratar os aprovados por força de medida judicial interposta pelo sindicato.

9 – alínea ‘j’

j) Da Acumulação Remunerada de empregos públicos (Subitem 9.2.1.a e 9.2.2 deste Relatório);

9.1 – Das Argumentações da Defesa (fls. 1489/1490 e 1532/1533)

Os responsáveis asseveraram e confirmaram através da Declaração de fl. 1514, vol. VIII, que o Sr. Stênio Nascimento da Silva é empregado da empresa desde 07/07/1989, visto que o Contrato por prazo determinado de fl. 1258, vol. VII, não foi rescindido, estando em pleno vigor.

Quanto à cedência a Codesaima, afirmaram que não há qualquer documento de que o empregado era cedido ou que teria seus vencimentos pagos por aquela, anexaram apenas uma Ata da 28ª AGE da Codesaima, de 15/08/2000, referente à posse do Sr. Stênio Nascimento da Silva na Diretoria Comercial.

Em relação à acumulação de cargos pelos servidores da União, apresentaram vastas justificativas que o caso requer às fls. 1491/1493 e 1533/1537, justificando que o pagamento é legal.

10 – alínea ‘k’ (fls. 1493 e 1537)

k) Ausência de Relatórios de Viagens em Processos de Diárias (Subitem 9.4.1,letra ‘a’ deste Relatório);

10.1 – Das Argumentações da Defesa

Os responsáveis acostaram os documentos de fls. 1518/1520 e 1560/1562, vol. III, respectivamente, validando o processo 725/04 referente a viagem da Srª. Elizabeth Gomes Leite.

11 – alínea ‘l’

l) Pagamento de faturas com mesma numeração (Subitem 9.4.2, deste Relatório);

11.1 – Das Argumentações da Defesa (fls. 1494 e 1537)

Afirmaram que realmente houve o pagamento de duas faturas com a mesma numeração, por erro do contratado.”

Em 27/1/2011, os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Manoel Dantas Dias, conforme Relatório e Certidão da Diple às fls. 1626/1627-vol. IX, que por meio da decisão monocrática de fls. 1630/1631-vol. IX, declarou a prescrição e a extinção do feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso IV do CPC.

A Decisão retromencionada foi objeto de Recurso por parte do Ministério Público de Contas, sendo anulada por meio do ACÓRDÃO Nº. 18/2012-TCERR-PLENÁRIO, juntado às fls. 1649/1650-vol. IX, dando-se prosseguimento à instrução do feito.

De acordo com Termo de Redistribuição à fl. 1653-vol. IX, os autos foram redistribuídos à esta Relatoria em 10 de agosto de 2012, que encaminhou ao Ministério Públco de Contas para Apreciação.

Por meio do PARECER Nº. 383/2012-MPC-RR, datado de 18/10/2012, juntado às fls. 1857/1883-vol. IX, o Parquet de Contas assim concluiu:

“Ante o exposto e do que nos autos consta, a Manifestação do Ministério Públco de Contas é no sentido de:

1 – pelo julgamento das presentes contas como IRREGULARES, com fulcro no art. 17, III, alínea ‘b’ e ‘c’ da LC 06/94, em razão dos achados apontados no subitem 10.1, alíneas ‘f’, ‘h’, ‘i’ e ‘j’ do Relatório de Auditoria nº. 100/2006 - CGM;

2 – sejam os responsáveis - Sr. Antônio Pereira Carramilo Neto e Sra. Alessandra Battanoli Sasso - apenados na forma do art. 63, II, da LOTCE/RR, pelas infrações descritas nas alíneas ‘f’, ‘h’ e ‘i’, do subitem 10.1 do Relatório de Auditoria nº. 100/2006 - CGM, de forma autônoma e cumulativa, ou seja, para cada achado uma multa específica, aplicando, por analogia, o art. 69. do Código Penal, conforme exposto na parte inicial do parecer.

3 – nos termos do art. 20, caput, da LOTCE/RR sejam os responsáveis - Sr. Antônio Pereira Carramilo Neto e Sra. Alessandra Battanoli Sasso - julgados em débitos e condenados a ressarcir ao erário os seguintes valores: R\$ 80.629,08 (oitenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e oito centavos); R\$ 1.268.369,93 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), em razão dos achados descritos na alínea ‘j’ do subitem 10.1;

4 – em razão do apontado neste parecer, especificamente no item 3 acima, sejam os responsáveis - Sr. Antônio Pereira Carramilo Neto e Sra. Alessandra Battanoli Sasso - penados na forma do art. 62, da LOTCE/RR, pelas infrações ali descritas;

5 – em razão das gravidades das condutas apuradas, muitas delas configuradoras de ilícitos penais eatos de improbidade, seja aplicada aos responsáveis - Sr. Antônio Pereira Carramilo Neto e Sra. Alessandra Battanoli Sasso - a sanção prevista no art. 66, da LOTCE/RR: inabilitação pelo período de 8 (oito) anos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

6 – pela expedição de determinação ao atual diretor presidente da CERR para adotar as medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, fazendo cessar as ilegalidades noticiadas nestes autos, caso ainda persistam até a presente data, nos termos comentado neste parecer;

7 – pela aplicação da sanção prevista no art. 63, VIII da LOTCE/RR ao Sr. Aécio Medeiros, em razão da apresentação intempestiva das presentes contas, como apontado no subitem 10.1 ‘a’ do Relatório de Auditoria nº. 100/2006 - CGM;

8 – pela aplicação da sanção prevista no art. 63, IV da LOTCE/RR ao Sr. Eduardo Augusto Geiger Kummer, em razão da sonegação de documentos apontada no subitem 10.2, ‘e’ do Relatório de Auditoria nº. 100/2006 - CGM;

9 – pelo encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Públco Estadual, para conhecimento e providências de seu mister;

10 – pelo encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Públco Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral, nos moldes dispostos na Resolução nº. 008/2012 – TCERR/PLENO.”

Em 22 de outubro de 2012, os autos vieram-me conclusos e aptos a serem apreciados. É o Relatório.

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2013.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora/TCE/RR

VOTO DA RELATORA REF. AO PROCESSO 0384/2005

Por força do art. 71 da Constituição Federal, os Tribunais de Contas têm competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração indireta, dentre as quais as sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Públco, estando os ordenadores de despesas da Companhia Energética de Roraima-CER incluídos nesse rol.

De acordo com o disposto no artigo 1º de seu Estatuto, fls. 11/26-vol. I, a Companhia Energética de Roraima-CERR, assim denominada a partir de 29/8/1990, sucessora da Centrais Elétricas de Roraima S.A., constituída em 5 de abril de 1969 pela Lei Federal nº. 5.523, de 4/11/1968, é uma sociedade por ações, de economia mista, que se rege pela Lei 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas, no que lhe for aplicável, pela legislação federal sobre energia elétrica, pelas cláusulas e condições constantes da escritura pública de sua constituição e pelo seu Estatuto.

O feito ora analisado encontra-se devidamente instruído do ponto de vista jurídico processual, estando presente o contraditório e a ampla defesa, com a devida Manifestação do Ministério Públco de Contas.

As presentes contas foram auditadas pelo Controle Externo por meio do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 100/2006 - CGM, às fls. 1428/1462-vol. VIII, e Nota Técnica de Esclarecimento nº. 4/2009, à fl. 1574-vol. VIII, cujas defesas, após analisadas, demonstraram correções e justificativas de algumas ocorrências, restando não justificadas, de acordo com a Manifestação do Ministério Públco de Contas às fls. 1857/1883 - vol. VIII, as seguintes questões:

a) Prestação de Contas apresentada intempestivamente;

- e) Não entrega de documento requisitado (Subitem 7.1.2.e deste Relatório);
 f) Erro de formalidade processual, falta de documentos nos processos liquidação de despesa sem cobertura contratual (subitens 8.1 a 8.9, deste Relatório);
 h) Falta de lei criando o quadro próprio de pessoal, conforme determinação contida no art. 37, I da Constituição Federal de 1988 (Subitem 9.2, deste Relatório);
 i) Contratação irregular de empregados públicos (Subitem 9.2.1, deste Relatório);
 j) Da Acumulação Remunerada de empregos públicos (Subitem 9.2.1.a e 9.2.2 deste Relatório);

De acordo com o disposto no artigo 5º, Inciso LXXVIII da Constituição Pátria, é direito dos jurisdicionados uma razoável duração do processo, evitando-se a excessiva demora na prestação jurisdicional por parte daqueles que tem essa responsabilidade. Tendo por base esse princípio constitucional, foi pacificado no âmbito desta Corte de Contas, por meio do Acórdão nº. 1/2009-TCE/RR-PLENÁRIO, a aplicação da prescrição administrativa quinquenal em face de pretensões punitivas e corretivas para fatos não causadores de dano ao erário e a imprescritibilidade dos que configurem dano. Até a presente data, janeiro de 2013, passaram-se, aproximadamente, 7 anos e 4 meses desde a entrada destas Contas neste Tribunal, tendo as primeiras citações válidas sido realizadas em 13/11/2007 e 20/11/2007, conforme Mandados nº. 220/2007 e 221/2007, juntados às fls. 1474/1476-vol. VIII, interrompendo o prazo prescricional inicial nos termos do artigo 2º, inciso I da Lei Federal nº. 9.873/1999, estando configurada a Prescrição Quinquenal em 20/11/2012, para as questões não causadoras de dano ao erário, especificadas pelas letras "a", "e", "f", "h", e "i", anteriormente demonstradas. Por esta razão, trago para discussão neste Egrégio Plenário a questão destacada pelo Ministério Público de Contas como causadoras de dano ao erário, sujeitas à restituição, relativa letra "j", que trata "Da Acumulação Remunerada de empregos públicos (Subitem 9.2.1.a e 9.2.2 deste Relatório)".

Verificaram os técnicos por meio do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 100/2006 - CGM, às fls. 1451/1452-vol. VIII, a existência de servidores advindos do Ex-Território, cedidos para a CER, recebendo Gratificações, Ticket Alimentação e Periculosidade.

O Órgão Ministerial de Contas, em sua Análise, entende não tratar-se de acúmulo de cargo público, pois os servidores cedidos podem ocupar cargos comissionados e para tanto receberem gratificações, o que é considerado um plus na sua remuneração de acordo com o disposto no artigo 87, I, § 1º da Lei Estadual 53/01 e artigo 93, § 1º, da Lei Federal nº. 8.112/90, entendimento este análogo com o desta Relatoria.

No entanto, asseverou ser a despesa ilegal por ter sido concedida nos termos do Acordo Coletivo celebrado entre a CERR e o Sindicato, inobservando o disposto na Súmula 679 do STF, in verbis:

"Súmula 679. A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva."

A citada Súmula trata de fixação de vencimentos, e não de concessão de gratificação. A concessão de gratificação é decorrente do ato de nomeação para que o Servidor Efetivo, seja ele da CERR ou cedido, ocupe um Cargo Comissionado.

No caso em questão, a fixação do vencimento e das gratificações dos Servidores da CERR ocorreu por meio do Plano de Cargos e Salários da CER, composto de Estrutura dos Cargos de Carreira, Normas de Admissão, Estrutura Salarial e Manual de Descrição de Função, juntado às fls. 34-vol. I/216-vol. II.

Sobre este tema, existe jurisprudência firmada neste Tribunal, no sentido de que não há ilegalidade no pagamento de tal gratificação, conforme se depreende de parte do voto condutor desta Conselheira, no Processo nº. 0597/2002 - ACÓRDÃO Nº 015/2007, cujo teor peço vénia para transcrever:

"O pagamento do percentual correspondente ao cargo comissionado a servidores cedidos de um Órgão Público para outro, bem como, para os Servidores do próprio Órgão, cumulativamente com a remuneração de seus cargos efetivos, é perfeitamente possível, em percentual a ser definido por Lei, conforme já foi regulamentado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e na esfera Federal pelo artigo 2º da Lei 8.911/94, reformulada pelas Leis Federais nº. 9.527/97 e nº. 9.624/98, que regulamentou o artigo 62 da Lei Federal nº. 8.112/90, bem como, por este Tribunal por meio do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 571, de 15 de dezembro de 2006, que alterou o artigo 22 da Lei 507/2005, a seguir citado:

Lei Estadual nº. 571/2006 (alterou a Lei 507/2005)

Nova redação do Art. 22 da Lei 507/2005:

Art. 22 O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, poderá optar pelo vencimento deste ou pela remuneração de cargo efetivo acrescida de 60% (sessenta por cento) do cargo comissionado;

Parágrafo único: O servidor da União, Estados, Distrito Federal, Municípios ou outros órgãos do Estado, quando cedido ao Tribunal para o exercício de qualquer cargo de comissão, perceberá a remuneração nas seguintes hipóteses:

- a) quando a cedência ocorrer com ônus para o órgão de origem, fará jus à percepção de seu cargo efetivo acrescido de 60% (sessenta por cento) do cargo comissionado;
 b) quando a cedência ocorrer sem ônus para o órgão de origem, perceberá a diferença entre o cargo efetivo e o comissionado para o qual foi nomeado."

O mesmo entendimento foi referendado por este E. Plenário no ACÓRDÃO Nº. 9/2008-TCERR - 1ª CÂMARA, relativo ao Processo nº. 238/2001 - Prestação de Contas da CAER, exercício 2000, tendo como Relator o Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto, e no ACÓRDÃO Nº. 43/2009-TCERR - 1ª CÂMARA, relativo ao Processo nº. 331/2003 - Prestação de Contas da CAER, exercício 2002, que teve como Relator o Conselheiro Marcus Rafael de Holland Farias.

No que tange a concessão de Ticket Alimentação é perfeitamente aceitável e compreensível a sua concessão ao Servidor cedido, desde que não ocorra a duplitude do benefício, e quanto ao pagamento de periculosidade deve ocorrer precedida de Laudo Técnico, fatos estes não contestados pelos técnicos deste Tribunal.

Portanto, entende esta Relatoria, data vénia, que a concessão e o pagamento das Gratificações e dos benefícios acima citados aos Servidores Cedidos à CER, não caracteriza acumulação de Cargo nem de Função Pública, ocorreram de acordo com o disposto no artigo nº. 87, I, § 1º da Lei Estadual 53/01; artigo 93, § 1º, da Lei Federal nº. 8.112/90 e Plano de Cargos e Salários da CER.

Diante do exposto, Voto:

1 – Reconhecer a prescrição quinquenal administrativa nas presentes Contas de responsabilidade do Sr. Antônio Pereira Carramillo Neto - Diretor Presidente: período de 1º/1 a 19/11/2004; do Sr. Belgerrac Voleta Batista - Diretor Presidente: período de

19/11 a 31/12/2004 e da Sra. Alessandra Battanoli Sasso – Diretora Administrativa Financeira: período de 1º/1 a 31/12/2004, quanto às questões elencadas nos autos, por não terem causado dano ao erário sujeito à restituição.

- 2 – Pela extinção do presente feito com a resolução de mérito, usando subsidiariamente os artigos 219, § 5º e 269, IV do Código de Processo Civil.
 3 – Dar quitação aos Responsáveis.
 4 – Pela aprovação do Acórdão nos termos do presente Voto.

É o Voto.

Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2013.

Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora/TCE/RR

VOTO DO REVISOR REF. AO PROCESSO 0384/2005

Versam os autos sobre a Prestação de Contas da Companhia Energética de Roraima - CER, exercício de 2004, sob a responsabilidade dos senhores Antônio Pereira Carramillo Neto, Presidente no período de 01.01 a 19.11.2004, Belgerrac Vilela Batista, Presidente de 19.11 a 31.12.2004, e Alessandra Battanoli Sasso, Diretora Administrativa Financeira no período de 01.01 a 31.12.2004.

Colocados em julgamento na sessão ordinária desta Câmara Especial, de 28 de fevereiro do presente ano, utilizei-me da faculdade prevista no artigo 71 do Regimento Interno desta Corte de Contas e requeri vistas para melhor análise dos autos, especificamente sobre a questão indicada no voto da Relatora, pertinente a alínea "j" - Conclusão, subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Relatório de Auditoria nº 100/2006-CGM, no tocante à Acumulação Remunerada de Cargos/Empregos Públicos.

Sobre os achados de auditoria, reporta-se a Relatora que referem-se à existência de servidores advindos do Ex-Território, cedidos para a CER, recebendo gratificações, ticket alimentação e periculosidade, e que existe jurisprudência firmada no âmbito deste Tribunal, no sentido de que não há ilegalidade no pagamento de tais benefícios e nem acumulação de cargos ou funções públicas, motivo pelo qual, emitiu seu juízo pela descharacterização da irregularidade.

Os Técnicos desta Corte e o Ministério Público de Contas, entendem que deve ser resarcido aos cofres da Empresa o valor de R\$ 1.268.369,93 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), referente aos pagamentos indevidos

realizados aos servidores do ex-Território cedidos à CER, com ônus para a União.

Assim como, também, o valor de R\$ 80.629,08 (oitenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e oito centavos), pagos a servidor da CER durante todo o exercício de 2004, sem que o mesmo estivesse exercendo qualquer atividade na Companhia, já que foi nomeado para o cargo de Diretor Comercial da CODESAIMA.

Na questão referente aos servidores da união, advindos do exterior, constante do subitem 9.2.2, coaduno com o mesmo entendimento da ilustre Relatora de que não cabe a devolução, com base em inúmeros julgamentos desta Corte de Contas, os quais me furtarei em citá-los para não tornar-me repetitivo, vez que encontram-se relacionados no voto da Relatora.

Quanto à situação apresentada na alínea "j", subitem 9.2.1, que trata da acumulação de cargo de servidor cedido informalmente para a CODESAIMA, entendo, salvo melhor juízo, que são situações distintas, e que, por consequência, merecem análises diferenciadas. Dessa forma, a seguir emitirei meu juízo sobre a questão.

O referido servidor pertence ao quadro de pessoal da CER desde 07.07.1989, conforme Declaração da Gerente de Recursos Humanos da Empresa, constante à fl. 1514 dos autos, recebendo mensalmente seus salários, no cargo de Contador, num total de R\$ 80.629,08 (oitenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e oito centavos), por todo ano de 2004. Ao mesmo tempo, exerceu por todo exercício, o cargo de Diretor Comercial da CODESAIMA, sem, no entanto, ter sido cedido formalmente para essa Empresa. Nessa situação, a nomeação para ocupar outro cargo público, sem desvincular-se do cargo anterior é incompatível com o regimento reinante sobre a matéria, em especial com o art. 37, XVI da Constituição Federal, que assim dispõe:

"Art. 37 (...)"

XVI – É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observados em qualquer caso o disposto no inciso XI."

Os gestores da CER, das Contas aqui em julgamento, sabiam da irregularidade, mas não empreenderam, no exercício, nenhuma ação saneadora a fim de regularizar a cessão do servidor, com o direcionamento do ônus do pagamento dos vencimentos à entidade cessionária, no caso à CODESAIMA. Ao contrário, em suas defesas limitaram-se a certificar de que encontraram a situação já concretizada desde o momento de suas posses na direção da CER, demonstrando com isso, a falta de zelo para com a administração de uma Empresa de Economia Mista, como depreende-se das razões de defesa, transcritas da fl. 1533 dos autos, referente à defesa do Sr.

Antônio Pereira Carramillo Neto, cuja essência é de igual teor da defesa da Sra.

Alessandra Battanoli Sasso, à fl.1490 dos autos:

"Aduz-se que este jurisdicionado quando assumiu a Presidência da CER, o empregado Stênio já houvera sido nomeado Diretor Comercial da Codesaima, conforme consta na Ata da 68ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, realizada em 15 de agosto de 2000 bem como o Termo de Posse do mesmo dia (anexos 15 e 16).

Quanto a questão do acúmulo de cargos, este jurisdicionado tem a informar que quando por ocasião de sua posse no quadro diretivo da CER, o citado empregado já estava empassado na Codesaima assumindo o cargo de Diretor Comercial daquela empresa, conforme consta da Ata da 68ª Assembleia Geral Extraordinária da Codesaima.

Ao analisar sua documentação referente ao período da auditoria, não foi encontrado nenhum documento que mencionasse que o empregado seria cedido ou que o mesmo teria seus vencimentos pagos pela Codesaima. Assim, procedemos mês a mês seu pagamento, mesmo porque não poderia ser diferente, já que ele pertencia ao quadro efetivo da Empresa e fora compor a direção da Codesaima por ato do Governador do Estado – acionista majoritário.

Dessa forma, se o empregado recebeu quaisquer vencimentos que no entendimento de V.Exa. Caracterizam acúmulo de cargos não se pode responsabilizar este jurisdicionado por isso, vez que

não deu causa e agiu sempre de boa fé, cabendo em última decisão, a devolução do débito indevido por quem recebeu de fato que no caso foi o Sr. Stênio Nascimento da Silva."

Quietar-se diante de uma irregularidade já encontrada, pareceu mais cômodo para os Gestores, contudo, pensar assim, data venia, é estimular a prática de condutas contrárias à lei, além de ser uma prática abominável e irresponsável, cujas consequências devem ser arcadas por aqueles que assumiram a postura de não agir, diante da competência de bem administrar a coisa pública, a eles atribuída.

A Companhia Energética de Roraima é uma Sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Roraima, instituída pelo Poder Público, mediante autorização legal, para a execução de serviços públicos, e como tal, os atos de gestão nela praticados não dependem de mera liberalidade de seus administradores, ou de subordinação às ingerências do Governador do Estado. Ela tem finalidade lucrativa, conta com dinheiro público e pauta-se pela legalidade, sujeitando-se, dentre outros, aos ditames da Constituição Federal, mormente o art. 37, caput, o qual dispõe que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência(...)".

Além dos princípios expressos na Carta Magna, as sociedades de economia mista estão submetidas aos princípios gerais da Administração Pública, especificamente ao princípio da motivação. A motivação passa, assim, de mera faculdade, à obrigaçao do administrador quando da prática do ato administrativo, servindo de parâmetro para controle. Não motivar o ato significa cair na seara da ilegalidade.

O dever de motivar decorre do próprio Estado Democrático de Direito, do princípio da legalidade e da moralidade. Esse dever é inherente às empresas públicas e sociedades de economia mista, as quais, embora submetidas a um regime que, em parte, leva em consideração normas de direito privado, estão sob o manto do regime jurídico administrativo, fundamentado pela supremacia do interesse público sobre o privado, e especialmente às normas de todo o art. 37 da Constituição da República, acima citado. Portanto, os Responsáveis, ao admitir o conhecimento da situação ilegal, e ainda assim manter o servidor na folha de pagamento da CER, assumiram o cometimento do ato doloso, devendo, por isso, serem condenados a devolver aos cofres da Empresa, o valor pago indevidamente.

Analizando as condutas negligentes dos Responsáveis, detectasse a presença de todos os indicativos que caracterizam a responsabilidade subjetiva dos gestores, diante da irregularidade praticada, uma vez que:

- tinham obrigaçao jurídica de agir (competência), e era possível agir, e assim não procederam;
- a opção pela omisso voluntária foi relevante para a produção do resultado obtido, pois, bastava a formalização da cedência do servidor à CODESAIMA, para a CER ter o respaldo legal para cedência, e por consequência, o retorno de todos os salários pagos no exercício de 2004, e
- a conduta esperada dos Gestores públicos (e não praticada pelos Gestores da CER), evitaria a produção do resultado, que foi o pagamento do servidor sem a devida contraprestação dos serviços, com a incorporação do dano aos cofres da Empresa, e com efeito direto na acumulação indevida de cargos públicos praticada pelo servidor. Dessa forma, resta configurado o dano ao erário, ante a confissão dos Responsáveis por ocasião da defesa, de que efetivamente o servidor recebeu sem a contraprestação de seus serviços à Companhia, razão pela qual entendo devam ressarcir aos cofres da CER o valor de R\$ 80.629,08 (oitenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e oito centavos), pago indevidamente.

A reforçar ainda mais tal entendimento, a própria Relatora, na 2ª Sessão Ordinária da Câmara Especial, ao votar o Processo nº 0430/2003 - Prestação de Contas da CER, desta vez atinente ao exercício de 2002, sob a responsabilidade dos mesmos gestores, em que presente a mesma irregularidade, se posicionou pela condenação dos Responsáveis ao dever de ressarcimento quanto ao pagamento indevido ao Sr. Stênio Nascimento Silva, haja vista a acumulação ilegal de cargos/empregos públicos, posicionamento este acatado, à unanimidade, resultando no Acórdão nº 007/2013-Câmara Especial. Diante de todo o exposto, dirijo à eminente Conselheira Relatora quanto ao dano, e concluo que as Contas sejam julgadas irregulares, com a condenação dos Responsáveis ao ressarcimento aos cofres da CER, do valor retrocitado, com prejuízo da aplicação da multa devida, face a prescrição do direito de punir, e voto:

1. que seja reconhecida e decretada a prescrição administrativa quinquenal da apreciação dos achados não causadoras de dano ao erário, relativos às Contas Anuais de 2004 da Companhia Energética de Roraima - CER, tendo em vista que, com o decurso do prazo, restou prejudicada a função punitiva e corretiva deste Tribunal;
2. que sejam julgadas IRREGULARES as Contas Anuais do exercício de 2004 da Companhia Energética de Roraima - CER, com fulcro no art. 17, III, alínea "c" da Lei Complementar Estadual nº 006/94, tendo em vista que restou configurado dano ao erário;
3. que sejam condenados os Responsáveis Sr. Antonio Pereira Carramillo Neto e Sra. Alessandra Batanoll Sasso, para que restituam conjuntamente, aos cofres da CER, o valor de R\$ 80.629,08 (oitenta mil, seiscentos e vinte e nove reais e oito centavos), devidamente corrigido, pelas razões apresentadas no corpo do presente voto;
4. que seja autorizada desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere o item anterior, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 29, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 006/94;
5. que sejam incluídos os nomes do Sr. Antonio Pereira Carramillo Neto e da Sra. Alessandra Batanoll Sasso, em lista específica a ser enviada ao Ministério Público Eleitoral, conforme preceituou o artigo 105 da Lei Complementar Estadual nº 006/94;
6. que sejam encaminhadas cópias dos autos, com o respectivo acórdão ao Ministério Público Estadual, para as providências pertinentes;
7. que seja aprovado o Projeto de Acórdão que ora submeto à apreciação desta Câmara Especial;
8. que seja determinado o posterior arquivamento dos autos.

É como voto.

TCE, Sala das sessões, 09 de abril de 2013.

Reinaldo Fernandes Neves Filho - Conselheiro Revisor

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ACÓRDÃO Nº 011/2013-TCERR-CÂMARA ESPECIAL

1. PROCESSO Nº: 0478/2004

2. ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2003

3. ORGÃO: Companhia Energética de Roraima - CER

4. RESPONSÁVEIS: Sr. Antônio Pereira Carramillo Neto e Sra. Alessandra Battanoli Sasso

5. RELATOR: Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho

6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Bismarck Dias Azevedo

7. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto

8. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Companhia Energética de Roraima - CER, referente ao exercício de 2003 e que teve como Responsáveis os gestores em epígrafe e,

Considerando que a empresa concessionária de energia elétrica – CER, é uma empresa de Economia Mista, e que a seus dirigentes é conferida autonomia na gestão de seus negócios materiais e pessoais para estabelecer planos, programações, projetos e atividades visando o saneamento econômico financeiro da empresa;

Considerando que no exercício em exame restou demonstrada a ocorrência de dano ao erário, em decorrência do comprovado pagamento de despesas indevidas referentes a cessão de servidor;

Considerando a ocorrência da prescrição quinquenal, aplicada com fundamento da Súmula nº 001/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, onde foi decidido que prescrevem em cinco anos o direito da Corte de Contas de apreciar irregularidades em que não se verifica a ocorrência de dano ao erário e que são imprescritíveis a apreciação das irregularidades causadoras de dano, por força do disposto no art. 37, § 5º da Constituição Federal de 1988,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Câmara Especial, à unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator em:

8.1. reconhecer e decretar a prescrição administrativa quinquenal da apreciação dos achados não causadoras de dano ao erário, relativos às Contas Anuais de 2003 da Companhia Energética de Roraima - CER, tendo em vista que, com o decurso do prazo, restou prejudicada a função punitiva e corretiva deste Tribunal;

8.2. julgar IRREGULARES as Contas Anuais do exercício de 2003, da Companhia Energética de Roraima – CER, com fulcro no art. 17, III, alínea "c" da Lei Complementar Estadual nº 006/94, tendo em vista que restou configurado dano ao erário;

8.3. determinar que os Responsáveis Sr. Antonio Pereira Carramillo Neto e a Sra. Alessandra Batanoll Sasso restituam aos cofres da CER, o valor de R\$ 70.043,80 (setenta mil, quarenta e três reais e oitenta centavos);

8.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 29, inciso II da Lei Complementar nº 006/94, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 8.3, caso não atendida a notificação;

8.5. determinar o posterior arquivamento do processo.

09. ATA Nº 004/2013 – ORDINÁRIA – CÂMARA ESPECIAL

10. DATA DA SESSÃO: 09 de abril de 2013

11. VOTAÇÃO: à unanimidade

12. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

12.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho (Presidente), Cilene Lago Salomão (Membro da 2ª Câmara) e Reinaldo Fernandes Neves Filho (Membro da 1ª Câmara)

Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Presidente

Reinaldo Fernandes Neves Filho - Conselheiro-Relator

Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas/Ministério Público de Contas

RELATÓRIO DO PROCESSO 0478/2004

Grupo IV - Classe II – Câmara Especial

Processo nº: 0478/2004

Assunto: Prestação de Contas – exercício 2003

Órgão: Companhia Energética de Roraima - CER

Responsáveis: Sr. Antônio Pereira Carramillo Neto - Presidente

Sra. Alessandra Battanoli Sasso - Diretora Adm. Financeira

Relator: Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho

Verso o presente processo sobre a Prestação de Contas da Companhia Energética de Roraima - CER, referente ao exercício financeiro de 2003, cujo recebimento protocolar se deu, tempestivamente, em 31 de agosto do ano de 2004, fls. 002 dos autos.

Inicialmente o processo foi distribuído por sorteio ao Excelentíssimo Conselheiro Marcus Rafael de Hollanda Farias, conforme Termo constante à fl. 435-v. Após, foram redistribuídos ao Conselheiro Henrique Machado, de acordo com o Termo de Redistribuição à fl. 930, e, em razão do rodizio camerel ocorrido em 03.12.2008, retornaram a relatoria do Conselheiro Marcus Hollanda, conforme Certidão da Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias, à fl. 1513 dos autos. Posteriormente, em 04.11.2011, observados os princípios estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 53 do RTCE/RR, os autos foram redistribuídos ao Excelentíssimo Conselheiro Manoel Dantas, fl. 1563, e, em consequência da declaração de sua suspeição, manifestada na 8ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 4/7/2012, os autos foram redistribuídos para este Conselheiro, fl. 1578.

Foi realizada auditoria in loco, cujo resultado foi condensado no Relatório de Auditoria nº 101/2006, juntado às fls. 890/922 dos autos, contendo a seguinte conclusão:

"10 – Da Conclusão

(...)

a) Alguns bens, selecionados por amostragem, não possuem a respectiva plaqueta de tombamento (subitem 5.3, deste Relatório);

b) Diversos veículos sucateados que ainda compõem o acervo patrimonial da CER (subitem 5.3.1, deste Relatório);

c) Materiais químicos/inflamáveis juntos de materiais de fácil combustão localizados no Almoxarifado e no Setor de Transportes da CER (subitem 5.3.2 deste Relatório);

d) Inexistência de uma política de cobrança efetiva dos valores relativos a inadimplência dos consumidores de energia (subitem 7.1.1, alínea "b.1", deste Relatório);

e) Desvirtuamento das atividades precíprias da Companhia (subitem 7.1.1, alínea "b.2", deste Relatório);

f) Verificou-se diferenças de valores apresentados pelo Jurisdicionado com relação a rubrica "Consumidores" (subitem 7.1.1, alínea "c", deste Relatório);

g) Verificou-se diferenças entre os valores apontados para a rubrica "Disponibilidades"

constante do Balanço Patrimonial e o apontado no Termo de Conferência e Disponibilidade (subitem 7.1.1, alínea “d”, deste Relatório);

h) A rubrica Serviços em Curso apresenta o mesmo saldo que foi inscrito para o Exercício de 2002 (subitem 7.1.1, alínea “e”, deste Relatório);

i) A Companhia não possuía lastro financeiro suficiente para cobrir eventuais devoluções dos valores a quem de direito referentes a rubrica Retenções Contratuais (subitem 7.1.2, alínea “a”, deste Relatório);

j) A gestão empresarial da CER não está em sintonia com o insculpido em nossa CF/88 em seu art. 37, quanto ao princípio da Eficiência. (subitem 7.2, alínea “e”, deste, Relatório);

l) Erro de formalidade processual e falta de documentos em processos licitatórios (subitens 8.1 a 8.12, deste Relatório);

m) Falta de lei criando o quadro próprio de pessoal, conforme determinação contida no art. 37, I da Constituição Federal de 1988 (subitem 9.2, deste Relatório);

n) Contratação irregular de empregados públicos (subitem 9.2.1, deste Relatório);

o) Não recolhimento do INSS dos empregados, bem como, o não recolhimento da parte referente ao empregador, no período devido, causando prejuízos a Companhia pelo pagamento de multa e juros (subitem 9.1, deste Relatório);

p) Ausência de Relatórios de Viagens em Processos de Diárias (subitem 9.3, deste Relatório);

q) Da acumulação indevida de remuneração de Cargos/Empregos Públicos (subitem 9.2.1, alínea “a”, deste Relatório);

r) Da acumulação indevida de remuneração dos servidores da União cedidos à CER (subitem 9.2.2, deste Relatório).

Seguindo a recomendação dada na instrução técnica, o Relator determinou a citação dos responsáveis, o que foi feito por meio dos Mandados de Citação nº 0266/2007, fl. 935, nº 0265/2007, fl. 940, e nº 0264/2007, de fls. 944.

As defesas dos Responsáveis Alessandra Battanoli Sasso e Antônio Pereira Carramillo Neto foram apresentadas tempestivamente, e juntadas aos autos às fls. 946/1222 e 1224/1507, quanto ao prazo concedido por meio do Mandado de Citação nº 266/2007, emitido ao Responsável Sr. Eduard August Geiger Kummer, expirou sem que o Responsável se manifestasse, por consequência, foi decretada sua revelia, cujo despacho foi publicado no Diário Oficial do Estado nº 782 de 18.03.2008 (fl. 1509).

Nos termos do art. 13, § 1º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, coube à Assessoria Técnica do Relator promover a Apreciação da Defesa, como se constata à fl. 1560 dos autos.

Às fls. 1564/1565, o Conselheiro Manoel Dantas Dias proferiu decisão monocrática pela extinção do feito com resolução do mérito, declarando a prescrição administrativa do julgamento das contas anuais.

Às fls. 1569, 1570 e 1571, os Responsáveis são intimados da decisão monocrática proferida.

Conforme Certidão de fls. 1573, o Ministério Público de Contas interpôs Recurso Ordinário contra a decisão monocrática proferida, que foi julgado na 8ª sessão ordinária do Pleno dia 04/07/2012, gerando o Acórdão nº 018/2012-TCERR/PLENO, fls. 1574/1575.

Em consequência da declaração de suspeição do Conselheiro Manoel Dantas Dias, Relator do feito, manifestada na 8ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 4/7/2012, os autos foram redistribuídos, vindo-me conclusos.

Com vistas para o Ministério Público de Contas, foi emitido o Parecer nº 376/2012-MPC-RR, fls. 1585/1635, contendo na Conclusão, a seguinte manifestação ministerial:

“Ante o exposto e do que nos autos consta, a Manifestação do Ministério Público de Contas é no sentido de:

1 - pelo julgamento das presentes contas como IRREGULARES, com fulcro no art. 17, III, alíneas “b” e “c” da LC 06/94, em razão dos achados apontados no subitem 10.1, alíneas “d”, “e”, “i”, “T”, “m”, “n”, “o”, “q” e “r” do Relatório de Auditoria nº 101/2006 - CGM;

2 - sejam os Responsáveis - Sr. Antonio Pareira Carramillo Neto e Sra. Alessandra Batanoli Sasso - apenados na forma do art. 63, II, da LOTCE/RR, pelas infrações descritas nas alíneas “d”, “e”, “g”, “i”, “T”, “m”, “n”, “p”, do subitem 10.1 do relatório de Auditoria nº 101/2006 - CGM, de forma autônoma e cumulativa, ou seja, para cada achado uma multa específica, aplicando, por analogia, o art. 69 do Código Penal, conforme exposto na parte inicial deste parecer;

3 - nos termos do art. 20, caput, da LOTCE/RR sejam os Responsáveis - Sr. Antonio Pareira Carramillo Neto e Sra. Alessandra Batanoli Sasso - julgados em débito e condenados a ressarcir ao erário os seguintes valores: R\$ 70.043,80 (setenta mil, quarenta e três reais e oitenta centavos); R\$ 1.320.161,00 (um milhão, trezentos e vinte mil, cento e sessenta e um reais), em razão dos achados descritos nas alíneas “q” e “r” do subitem 10.1, respectivamente;

4 - em razão do apontado neste parecer, especificamente no item 3 acima, sejam os Responsáveis - Sr. Antonio Pareira Carramillo Neto e Sra. Alessandra Batanoli Sasso - apenados na forma do art. 62 da LOTCE/RR, pelas infrações ali descritas, de forma autônoma e cumulativa, seja, uma multa específica para cada irregularidade;

5 - em razão das gravidades das condutas apuradas, muitas delas configuradoras de ilícitos penais e atos de improbidade, seja aplicada aos Responsáveis - Sr. Antonio Pareira Carramillo Neto e Sra. Alessandra Batanoli Sasso - a sanção prevista no art. 66 da LOTCE/RR: inabilitação pelo período de 8 (oito) anos para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança;

6 - pela expedição de determinação ao atual diretor presidente da CERR para adotar as medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, fazendo cessar as ilegalidades noticiadas nestes autos acaso persistam até a presente data, nos termos comentados neste parecer;

7 - pela aplicação da sanção prevista no art. 63, IV da LOTCE/RR ao Sr. Eduard August Geiger Kummer, em razão da sonegação de documentos apontada no subitem 10.2 “f” do Relatório de Auditoria nº 101/2006 - CGM;

8 - pelo encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, Instituto Nacional de Seguridade Social, Procuradoria da Fazenda Nacional e Ministério Público Federal, para conhecimento e providências de seu mister;

9 - pelo encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral, nos moldes dispostos na Resolução nº 008/2012 - TCERR/PLENO. “

É o Relatório.

VOTO REF. AO PROCESSO 0478/2004

Tratam os autos sobre a Prestação de Contas da Companhia Energética do Estado de Roraima – CERR, correspondente ao exercício financeiro de 2003, período em que foi dirigida pelos gestores acima identificados.

Inicialmente, registro que por meio da Súmula nº 001/2012, o Tribunal de Contas do Estado de Roraima decidiu, em consonância com a doutrina dominante no país, que prescrevem em cinco anos o direito da Corte de Contas de apreciar irregularidades em que não se verifica a ocorrência de dano ao erário, e que são imprescritíveis a apreciação das irregularidades causadoras de dano, por força do disposto no art. 37, § 5º da Constituição Federal de 1988.

Compulsos os autos, verifiquei que a referida Prestação de Contas foi protocolada neste Tribunal em 31 de agosto de 2004, ocorrendo a interrupção da prescrição com a juntada, em 28.01.2008, do último mandado de citação cumprido, passando a contar dessa data novo prazo, do qual já perfezam mais de cinco anos de tramitação nesta Corte, motivo suficiente para manifestar-me pelo reconhecimento da prescrição quinquenal do direito do Tribunal de Contas em apreciar todos os achados de auditoria que não causaram dano ao erário.

Do exame das informações contidas no Relatório de Auditoria e Parecer Conclusivo, verificou-se a existência das inúmeras irregularidades já enumeradas no corpo do Relatório que antecedeu o presente voto, dentre os quais, duas, referentes a atos de pessoal, consideradas pelo Representante Ministerial despesas indevidas e passíveis de resarcimento pelos Responsáveis, que detalharei a seguir:

1. Acumulação indevida de remuneração dos servidores da União cedidos à CER.

A Equipe técnica desta Corte de Contas indica como indevidos os pagamentos realizados aos servidores da União, à disposição da CER, e sugere que os Responsáveis recolham o valor de R\$ 1.320.161,00, (um milhão trezentos e vinte mil, cento e sessenta e um reais), aos cofres da Empresa.

A acumulação de cargos públicos, por si só, afigura-se como irregularidade, contudo, não é o caso do presente processo, aqui consta a situação atípica de transição ocorrida por força da Constituição Federal de 1988, que transformou o Território Federal de Roraima em Estado. Os servidores da CER são remanescentes do quadro de servidores do então Território Federal de Roraima, cuja questão, tantas vezes debatida por esta Corte de Contas, é sempre concluída afastando a irregularidade apontada.

Tal situação já foi reconhecida como regular pelo legislador roraimense, ao inseri-la na Constituição do Estado de Roraima, no seu artigo 20, por meio da Emenda Constitucional nº 16/2005 e posteriormente mantida pela Emenda Constitucional nº 020/2007, que assegura como legal a percepção do valor integral do cargo ou função assumida no órgão cessionário, sem prejuízo do vencimento do cargo originário.

Ademais, esta situação apresentada nestes autos já foi objeto de análise pela Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, onde decidiram, à unanimidade, que não cabia a condenação em resarcimento, firmando assim os Acórdãos nºs. 009/2008, 043/2009 e 007/2011-TCERR-1ª CÂMARA. No Pleno, da mesma forma, a matéria já foi objeto de julgamento no Acórdão nº 015/2007-TCERR-PLENÁRIO. E mais recentemente, no âmbito desta Câmara Especial, quando do Acórdão nº 016/2012-TCERR-CÂMARA ESPECIAL.

Diante dos fatos, não me convenci da existência do dano apontado. Daí, porque considero o exame de mérito desse achado alcançado pelo instituto da prescrição quinquenal. E, embasado na Constituição do Estado de Roraima e nas reiteradas decisões desta Corte de Contas, entendo que, na presente situação, não há acúmulo ilegal de cargos, assim como, o dever de resarcimento pelos gestores, pelo que discordo do posicionamento ministerial de que deva ser imputado aos Responsáveis o débito acima indicado.

2. Acumulação indevida de remuneração de Cargos/Empregos Públicos.

Esse achado de auditoria aponta a situação do empregado pertencente aos quadros efetivos da CER, que foi nomeado como inventariante (Diretor Comercial), do extinto DER/RR, por meio do Decreto nº 4735/2003, sem, no entanto, ser formalizado na CER qualquer ato referente à cessão do servidor para a CODESAIMA.

O fato é incontestável, confirmado pelos próprios Responsáveis, que esclarecem em suas defesas que tinham conhecimento da situação ilegal, mas, que nenhuma providência tomaram em razão de que encontraram o caso concretizado desde o momento de suas posses no cargo diretivo da CER, além do fato da nomeação do servidor na CODESAIMA ter sido realizada pelo Governador do Estado, que é acionista majoritário da Empresa. Também certificaram que realizavam mensalmente o pagamento dos salários do servidor, pelos cofres da CER.

As Sociedades de Economia Mista integram a Administração Pública Indireta e como tal, os atos de gestão nelas praticados não dependem de mera liberalidade de seus administradores, ou de subordinação às ingerências do Governador do Estado. Elas têm finalidade lucrativa, contam com dinheiro público e pautam-se pela legalidade, sujeitando-se, dentre outros, aos princípios norteadores da Administração Pública. No exercício em análise, o servidor custou aos cofres daquela Empresa o valor de R\$ 70.043,80 (setenta mil, quarenta e três reais e oitenta centavos), sem ter desempenhado qualquer atividade no âmbito da CER, e os Gestores não hesitaram em pagar por todo o exercício, incorporando o dano à empresa.

Nas justificativas apresentadas pelos Responsáveis, restou claro que não foi adotada nenhuma medida saneadora no sentido de regularizar a cessão do servidor, mediante a expedição dos atos adequados, com o direcionamento do ônus do pagamento dos vencimentos à entidade cessionária, no caso a CODESAIMA. Portanto, ao admitirem o conhecimento da situação ilegal, e ainda assim manterem o servidor na folha de pagamento da CER, assumiram o cometimento do ato doloso, devendo, por isso, serem condenados a devolver o valor pago indevidamente, aos cofres da Empresa. Pela situação aqui demonstrada, e pela confissão dos Responsáveis por ocasião da defesa, de que efetivamente o servidor recebeu sem a contraprestação de seus serviços à CER, julgo pertinente a imputação do débito aos Responsáveis, no valor de R\$ 70.043,80 (setenta mil, quarenta e três reais e oitenta centavos), com prejuízo da aplicação da multa devida, face a prescrição do direito de punir.

Dessa forma, considerando o alcance da prescrição quinquenal, a constatação do dano em um achado de auditoria, e em dissonância com o posicionamento do Ministério Público de Contas, voto:

1. que seja reconhecida e decretada a prescrição administrativa quinquenal da apreciação dos achados não causadoras de dano ao erário, relativos às Contas Anuais de 2003 da Companhia Energética de Roraima - CER, tendo em vista que, com o decurso do prazo, restou prejudicada a função punitiva e corretiva deste Tribunal;

2. que sejam julgadas IRREGULARES as Contas Anuais do exercício de 2003 da Companhia Energética de Roraima – CER, com fulcro no art. 17, III alínea “c” da Lei Complementar Estadual nº 006/94, tendo em vista que restou configurado dano ao erário;
3. que seja determinada aos Responsáveis, Sr. Antônio Pereira Carramillo Neto e Sra. Alessandra Batanoli Sasso, a restituição aos cofres da CER, do valor de R\$ 70.043,80 (setenta mil, quarenta e três reais e oitenta centavos), pelas razões apresentadas no corpo do presente voto;
4. que seja autorizada, desde logo, nos termos do art. 29, inciso II da Lei Complementar nº 006/94, a cobrança judicial da dívida a que se refere o subitem 3, caso não atendida a notificação;
5. que seja aprovado o Projeto de Acórdão que ora submeto à apreciação desta Câmara Especial;
6. que seja determinado o posterior arquivamento dos autos.

É como voto.

TCE, Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.

Reinaldo Fernandes Neves Filho - Conselheiro Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA ACÓRDÃO N° 012/2013-TCERR-CÂMARA ESPECIAL

1. PROCESSO N°: 0376/2005

2. ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2004

3. ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER

4. RESPONSÁVEIS: Sr. Ademir Junes dos Santos, Sr. Euclides Roberto Siqueira Ferreira e Sra. Idalice Batalha Maduro

5. RELATOR: Conselheiro Essen Pinheiro Filho

6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa

7. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Laurindo Gabriel de Souza Neto e Dr. João Paulo Teixeira dos Reis

8. ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, referente ao exercício de 2004, de responsabilidade dos gestores em epígrafe e,

Considerando que da análise procedida nos autos do processo, devidamente organizado, a Instrução Técnica constatou várias irregularidades na gestão da entidade;

Considerando que tais irregularidades comprometeram de forma decisiva os resultados da gestão;

Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, com a qual concordo parcialmente,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da Câmara Especial, à unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator em:

8.1. julgar IRREGULARES as presentes Contas, aplicando aos Responsáveis a multa individual prevista no art. 63, inciso II da Lei Complementar nº 006/94, no valor correspondente a 05 (cinco) UFER's, a ser recolhida aos cofres do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTCE/RR;

8.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 29, inciso II da Lei Complementar nº 006/94, a cobrança judicial da dívida, constante no item “8.1”, caso não atendidas as notificações na forma da legislação em vigor;

8.3. determinar ao atual Responsável pela administração do IPER, para que adote as seguintes medidas legais, a fim de impedir a reincidência das causas motivadoras da irregularidade das presentes Contas:

8.3.1. evite realizar despesas com recursos provenientes de Suprimento de Fundos que não estejam previstos na norma regulamentadora da concessão, aplicação e controle desses adiantamentos, bem como observe fielmente os limites legais individuais de cada despesa;

8.3.2. evite incidir em pagamento de multas de trânsito com recursos oriundos de Suprimento de Fundos, responsabilizando os agentes que a elas derem causa, se for o caso;

8.3.3. adote as providências de estruturação e garanta as condições de funcionamento satisfatório do Sistema de Controle Interno, conforme o comando do art. 74, da Constituição Federal, c/c o art. 52 da Lei Complementar nº 006/94.

8.4. arquivar os autos após as formalidades de praxe.

09. ATA N° 004/2013 – ORDINÁRIA – CÂMARA ESPECIAL

10. DATA DA SESSÃO: 09 de abril de 2013

11. VOTAÇÃO: à unanimidade

12. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:

12.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Essen Pinheiro Filho (Presidente), Cilene Lago Salomão (Membro da 2ª Câmara) e Reinaldo Fernandes Neves Filho (Membro da 1ª Câmara)

Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Presidente/Relator

Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas/Ministério Público de Contas

RELATÓRIO DO PROCESSO 0376/2005

PROCESSO: TCE/RR No 0376/2005

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício de 2004

RESPONSÁVEIS: Sr. Ademir Junes dos Santos – Presidente 01/01 a 24/11/2004

Sr. Euclides Roberto Siqueira Ferreira – Presidente 25/11 a 31/12/2004

Idalice Batalha Maduro – Diretora Administrativa Financeira - 01/01 a 31/12/2004

ÓRGÃO: Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER

RELATOR: Conselheiro Essen Pinheiro Filho

MIN. PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Sérgio Oliveira Souza

DIR. DE FISC. DAS CONTAS. PÚB: Laurindo Gabriel de Souza Neto e João Paulo Teixeira dos Reis

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, relativa ao exercício de 2004, protocolada nesta Corte de Contas em 31 de agosto de 2005, tendo como Responsáveis os gestores em epígrafe e como relator inicial o eminentíssimo Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto.

PARECER DE INSTRUÇÃO

Atendendo aos normativos legais vigentes, a Controladoria das Contas Estaduais, responsável pela instrução do feito, após a realização da Auditoria Simplificada na

documentação que compõe os presentes autos, apresentou o Relatório de Auditoria N° 027/2008, às fls. 159/165, concluindo pela incorrencia de qualquer irregularidade que comprometesse a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente auditado, opinião essa que foi ratificada tanto pela Diretora Adjunta quanto pelo Diretor Geral da DIFIP, dando por concluída a instrução do processo, conforme depreende-se dos expedientes de fls. 166/167, Vol. I.

Em 10 de fevereiro de 2009, os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho que, em desacordo com as conclusões do órgão instrutivo, determinou a reabertura do processo com a realização de diligência para análise por amostragem dos processos licitatórios, dos suprimentos de fundos e dos instrumentos contratuais do órgão jurisdicionado.

Em cumprimento à determinação supra, foi apresentado o Relatório de Diligência N° 003/DIFIP/2010, às fls. 259/267, Vol. II, elencando no Item 4 – CONCLUSÃO, os seguintes achados de auditoria, passíveis de justificativas por parte dos responsáveis:

“a) Nota Fiscal de Serviços emitida com valor acima do limite permitido pela Portaria nº 11/2001/GAB/PRES/IPER – Subitem 3.1 “a”;

b) pagamento de multas de trânsito por meio de Suprimento de Fundos, bem como a não apuração de responsabilidade da referida multa – Subitem 3.1. “b”;

c) prestação de contas de Suprimento de Fundos com incongruência no Campo “Data de Limite para Apuração”, bem como ausência de assinatura dos responsáveis pelo Adiantamento – Subitem 3.1 “c”;

d) aquisição de máquina de calcular através de Suprimento de Fundos contrariando as normas pertinentes – Subitem 3.1 “d”;

e) licitação de passagens aéreas (Proc. 056/2004) com indícios de irregularidades – Subitem 3.2 e alíneas;

f) execução de serviços fora do prazo de vigência do Contrato nº 005/2004, conforme alínea “a” do subitem 3.3;

g) pagamento de despesa irregular no valor de R\$ 1.423,96, conforme alínea “b” do subitem 3.3;

h) ausência do ato de homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora do certame licitatório, conforme alínea “c” do subitem 3.3 e alínea “a” do subitem 3.4;

i) deficiência do Controle Interno, conforme alínea “d” do subitem 3.3 e alínea “b” do subitem 3.4;

j) composição da CPL de 2004 do IPER em desacordo com o artigo 51 da Lei nº 8.666/93.”

Através da manifestação de fl. 268, o Controlador Chefe das Contas Estaduais, ao acolher e ratificar o Relatório de Diligência supracitado, submeteu os autos à Diretoria de Fiscalização das Contas Públicas, sugerindo a Citação dos Responsáveis para que apresentassem suas razões de justificativas acerca das ocorrências elencadas, tidas como irregulares.

Os membros da DIFIP, por seu turno, através do expediente de fl. 269, endossaram a proposta formulada pelo Controlador das Contas Estaduais, submetendo em seguida os autos à apreciação do eminentíssimo Relator à época que, de pronto, determinou a Citação dos gestores responsáveis nos termos regimentais.

Em atenção aos instrumentos citatórios de fls. 271/272 e 274, os Responsáveis apresentaram suas razões de justificativas que foram juntadas às fls. 276/299, 301/304 e 306/322, Vol. II, as quais foram apreciadas nos moldes do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 006/94, conforme depreende-se da peça de fls. 324/328, Vol. II.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público Especial de Contas, representado pelo Dr. Paulo Sérgio Oliveira de Sousa, em Parecer lançado às fls. 332/339, manifestou-se nos seguintes termos, verbis:

“(...) EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas opina no sentido de que:

I - Sejam julgadas as presentes contas irregulares, com fulcro no art. 17, III, alínea “b” e “c”, da Lei Complementar 006/94 e posteriores alterações, com relação ao Subitem 3.1. “b” e “d”;

II - Seja aplicada aos responsáveis a multa prevista no art. 63, II e III da Lei Complementar nº 006/94 e posteriores alterações, com relação ao subitem 3.1. “b” e “d”;

III - Que sejam observados os dispositivos legais da Lei nº 8.666/93 e os demais regulamentos sobre o instituto Suprimento de Fundos;

IV - Seja resarcido aos cofres públicos o valor do dano.”

É o Relatório.

TCE, Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.

Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Relator

VOTO REF AO PROCESSO 0376/2005

Retratam os presentes autos a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, exercício de 2004, sob a gestão dos responsáveis acima epografados na qualidade de ordenadores de despesas, submetida nesta oportunidade ao julgamento deste Tribunal de acordo com a competência conferida pelo art. 1º, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 006/94, consentâneo com o prescrito no art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Inicialmente devo esclarecer que visando o objetivo final do processo, o relator que me antecedeu quis desdobrar a instrução não se contentando com a mera aplicação dos critérios usuais de auditoria simplificada, determinando que num segundo momento, fosse ampliado o escopo de auditoria para que o trabalho se concentrasse também na fiscalização in loco da legalidade e regularidade jurídico-formais no atinente à amostragem dos procedimentos licitatórios, dos suprimentos de fundos e dos instrumentos contratuais celebrados.

Extraídos dessa fonte de análise, foram retirados então os tópicos mais expressivos que, segundo a instrução complementar corroborada pela manifestação do órgão ministerial, estariam em desacordo com os princípios que regem a Administração, a que deve sujeitar toda atividade pública.

Percorrido esse curso, em decorrência do exame detalhado de todas as peças que compõem estes autos, incluindo-se os argumentos de defesa dos gestores responsáveis, verifico de plano que as irregularidades apontadas constituem, na verdade, falhas grosseiras de controle que deixaram evidenciada a ineficiência organizacional ou, em alguns casos, a total omissão do Sistema de Controle Interno quanto ao dever legal de monitorar, avaliar e sanear as deficiências dos procedimentos de gestão que, embora não tenham apontado para desvios de recursos públicos causadores de prejuízo ao

erário, interferiram no planejamento das atividades e metas e na transparéncia das contas, ao violarem os princípios da legalidade e da eficiência protegidos pelo art. 37 da Carta Constitucional.

Ponto a ponto, com relação às irregularidades descritas nas alíneas “a” a “d” do item 4.1 da conclusão do Relatório de Diligência concernentes às despesas realizadas com Suprimento de Fundos, vem a prestação de contas, sem assinatura dos agentes responsáveis, a demonstrar a contratação de serviços cujo valor ultrapassou o limite máximo individual permitido de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a aquisição de forma irregular de material permanente no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e o pagamento de multa de trânsito sem haver sequer contestação, por meio de recurso, à penalidade imposta pelo DMRTRAN, além de ser caracterizada como despesa não autorizada com esse tipo de adiantamento, constituindo tudo isso condutas inadequadas suficientes para comprometer de forma decisiva os resultados da gestão.

Com referência aos questionamentos atinentes à licitação realizada para a aquisição de passagens aéreas na modalidade CONVITE, as letras “a”, “b” e “d” do Item 3.2 do Relatório de Auditoria noticiam, em suma, que a proposta vencedora apresentou um valor total de R\$ 87.746,95 (oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), acima do máximo permitido para Convite, e também que a Cláusula Sexta do contrato assinado com a empresa vencedora (fls. 190/194, vol. I) estima o valor global do contrato em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deferindo assim o valor da proposta.

Em relação à irregularidade atacada, tenho que o problema não é exatamente este realçado pela equipe de auditoria, isto é, a irregularidade não está na divergência acima apontada, mas no equivocado critério de julgamento absolutamente inadequado para a natureza da contratação, tendo em vista que nas despesas com passagens aéreas o contrato e o esforço serão sempre efetivados por estimativa, porque é impossível mensurar e definir antecipadamente quais serão os trechos utilizados e os seus respectivos valores que de praxe oscilam conforme a data de aquisição, a companhia aérea utilizada e o tipo de passagem adquirida.

Como as companhias aéreas não serão contratadas diretamente, o serviço ficará a cargo de uma agência de viagens especializada que fará essa intermediação, razão pela qual o tipo de licitação seria o de menor preço e o critério de julgamento não poderia ser o menor valor oferecido para trechos previamente definidos, como utilizado, mas sim o do maior percentual de descontos sobre a fatura emitida.

Dessa forma, a divergência entre o valor da proposta e a estimativa decorre exatamente dessa falha, do equivocado critério de julgamento que, além disso, impediu a obtenção de uma proposta mais vantajosa, objetivo fundamental da licitação, inobstante não tenha havido ofensa direta à alínea “a”, do inciso II, do art. 23, da Lei nº 8.666/93, em razão da modalidade de contratação por estimativa, haja vista a fixação do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e a execução total no valor da despesa em R\$ 12.653,70 (doze mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta centavos).

Sobressai ainda neste item pertinente à compra de passagens aéreas, a ausência dos atos de homologação e adjudicação à empresa vencedora da licitação, formalidades legais exigidas pelo art. 38, inciso VII da Lei nº 8.666/93, o qual estatui, litteris:

“Art. 38 – O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente.

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;”

Já no tocante às despesas com Serviços de Vigilância, o representante do Ministério Público, em sua cota de fls. 332/339, Vol. II, ressalta com propriedade o ferimento ao princípio da legalidade estrita para considerar marcado de irregularidade o resultado descrito na letra “g” do relatório técnico das diligências empreendidas, suscetível de provocar dano aos cofres públicos do órgão.

O fato inquinado tem origem no acréscimo do valor de R\$ 1.423,96 (hum mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos), conforme alínea “b” do subitem 3.3, originário da conveniência da prorrogação do contrato, cujo prazo de vigência fora pactuado para os 12 (doze) dias anteriores ao término do exercício financeiro, motivo pelo qual fazia-se exigível o devido resarcimento pelos gestores responsáveis.

Na ponderação de mérito, entretanto, cuido de ressaltar que os gestores públicos, além de denotar desinteresse no uso da possibilidade de dilatação da relação contratual de acordo com a previsão do art. 57, inciso II, se descuidaram, outrossim, de satisfazer às formalidades necessárias, ao resolverem prorrogar o contrato por alguns dias apenas, sem uma justificativa plausível da necessidade dessa alteração temporal mediante termo aditivo, deixando de forma desidiosa de cumprir a norma contida no § 2º do mesmo dispositivo do Estatuto das Licitações Públicas.

Eis as regras citadas:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I – omissis

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

Nada obstante a irregularidade apontada acima, discordo da ideia e da procedência de resarcimento como foi proposto, por não encontrar razão para com ela anuir, tendo em vista os dados do processo.

Destarte, está comprovado documentalmente que a realização do serviço adicional se deu no valor proporcional aos dias acrescentados e sem qualquer reajuste, preservando a manutenção do equilíbrio da equação econômico-financeira inicialmente pactuada, estando legitimado nesse particular aspecto o pagamento correspondente.

Em socorro desse entendimento sintetiza a doutrina, verbis:

“Dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.” (Revista TCE/MG, nº 1 - ano XXVII, p.166).

Em conclusão, devo dizer que uma das questões recurrentes que se ressalta e prevalece no exame desse e de tantos outros processos, é a necessidade e a conveniência de que o Sistema de Controle Interno atenda à previsão constitucional, para se constituir

importante e efetivo instrumento de controle logístico da administração pública, reunindo um conjunto mínimo de recursos humanos, de normas, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, venha a efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas, evidenciando sua legalidade e razoabilidade a refletir a boa gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos e entidades da administração, onde se insere com relevante importância o Instituto de Previdência Social do Estado.

Ante o exposto e considerado, em parcial dissonância com a manifestação do representante do Ministério Público de Contas no que tange ao resarcimento aos cofres públicos dos valores propostos, com fundamento no art. 1º, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 006/94, c/c os arts. 17, inciso III, alínea “b” e 63, inciso II da mesma lei, VOTO:

1- Pela IRREGULARIDADE das presentes Contas, aplicando aos Responsáveis a multa individual prevista no art. 63, inciso II da Lei Complementar nº 006/94, no valor correspondente a 05 (cinco) UFER's, a ser recolhida aos cofres do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTCE/RR;

2- pela autorização, desde logo, nos termos do art. 29, inciso II da Lei Complementar nº 006/94, da cobrança judicial da dívida, constante no item “1”, caso não atendidas as notificações na forma da legislação em vigor;

3- pela determinação ao atual Responsável pela administração do IPER, para que adote as seguintes medidas legais, a fim de impedir a reincidência das causas motivadoras da irregularidade das presentes Contas:

3.1- evite realizar despesas com recursos provenientes de Suprimento de Fundos que não estejam previstos na norma regulamentadora da concessão, aplicação e controle desses adiantamentos, bem como observe fielmente os limites legais individuais de cada despesa;

3.2- evite incidir em pagamento de multas de trânsito com recursos oriundos de Suprimento de Fundos, responsabilizando os agentes que a elas derem causa, se for o caso;

3.3- adote as providências de estruturação e garanta as condições de funcionamento satisfatório do Sistema de Controle Interno, conforme o comando do art. 74, da Constituição Federal, c/c o art. 52 da Lei Complementar nº 006/94;

4- pela aprovação do Projeto de Acórdão que ora submeto à apreciação desta Egrégia Primeira Câmara;

5- pelo posterior arquivamento dos autos.

TCE, Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.

Essen Pinheiro Filho - Conselheiro-Relator

PORTARIA Nº 324/2013/TCE/RR

O Diretor-Geral de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, especialmente a contida no art. 1º, VI, “p”, da Portaria nº 1025/2011; e

Considerando o Art. 17 da Lei 893, de 25 de janeiro de 2013

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora SORAYA FERNANDA COELHO MORA MATOS, Cargo TC/AFI – Denominação Auditor-Fiscal de Contas Públicas – do nível “I” para o nível “II” da Classe “B”, com efeitos a partir de 21 de fevereiro de 2013.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2013.

Amélio Valmir Martini Machado

Diretor de Gestão Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 325/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder PROMOÇÃO FUNCIONAL a servidora CLAUDIA DE SOUZA CRUZ BRASIL, Cargo TC/AAD – Denominação Analista Administrativo – Classe “A”, do nível “V” para a Classe “B”, nível “I”, com efeitos a partir de 14 de março de 2013.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 27 de março de 2013.

Essen Pinheiro Filho

Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 349/2013/TCE/RR

Regulamenta os critérios de concessão e os limites para pagamento da Gratificação por Encargo de curso ao servidor efetivo ou comissionado Tribunal de Contas do Estado de Roraima (artigo 64 da Lei nº 893/2013) e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar os critérios de concessão e os limites para pagamento da Gratificação por Encargo de curso ao servidor efetivo ou comissionado do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, conforme determinação do § 1º do artigo 64 da Lei nº 893/2013;

RESOLVE:

Art. 1º A gratificação por Encargo de Curso a que se refere o artigo 64 da Lei nº 893/2013 é devida ao servidor efetivo ou comissionado que, em caráter eventual, atuar como instrutor em curso de formação, desenvolvimento ou treinamento regularmente instituído no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – instrutor: o servidor responsável pela condução do curso, ministração de aulas e elaboração de material didático em eventos de capacitação presencial ou a distância;

II - encargo de curso: as atividades que sejam realizadas fora ou dentro da jornada de trabalho do servidor e que não estejam incluídas entre as atribuições do cargo, da função, da unidade de lotação, do grupo de servidores nella lotados, ou não sejam atribuídas ao servidor por projeto institucional, de que seja participante.

Art. 3º Não são considerados encargos de curso, para fins de pagamento de gratificação,

a realização ou a participação em atividade:

- I - de treinamentos informais e realizados em serviço;
- II - de representação do TCE/RR ou da unidade de lotação, ou de apresentação de sua estrutura, processos de trabalho, atividades e trabalhos em curso;
- III - de evento formalmente atribuído a outro servidor;
- IV - prevista em projeto de que o servidor participe;
- V - de grupos de pesquisa.

Art. 4º No desenvolvimento e na execução das atividades que ensejam o pagamento de gratificação por encargo de curso compete:

- I - ao Núcleo de Gestão do Conhecimento e Qualidade de Vida (NUGEV):
a) coordenar o desenvolvimento e a realização do evento, orientando o instrutor quanto às melhores práticas a serem adotadas;
b) coordenar a elaboração do material didático;
c) em conjunto, com o Departamento Administrativo – DEPAD prestar apoio logístico para realização do evento;
d) colocar à disposição do instrutor todos os recursos materiais e tecnológicos destinados a realização do evento;
e) encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas (DEGEP), os dados relativos ao pagamento por encargo de curso, incluindo informação da necessidade de ajuste no sistema de frequência do servidor remunerado se for o caso, para efeito de lançamento na folha de pagamento do valor devido e título de gratificação;
f) avaliar o desenvolvimento e os resultados do evento e do desempenho dos servidores que nele atuaram com encargo de curso, e comunicá-los dos resultados dessa avaliação;
g) distribuir questionário de avaliação entre os treinados, para avaliação do instrutor;
h) certificar-se de que o servidor beneficiário da gratificação esteja ciente, entre outras, das seguintes informações:
1. período previsto para a realização do evento;
2. carga horária do evento;
3. elaboração do material didático a ser distribuído;
4. recursos materiais e tecnológicos necessários, para realização do evento;
5. valores a serem pagos e a respectiva fórmula de cálculo;
6. condições para o recebimento da gratificação, nos termos previstos nesta Portaria;
i) autuar processo de representação administrativa para autorização de pagamento de encargo de gratificação por encargo de curso ou concurso a servidor, ao qual devem ser juntados, entre outros documentos comprobatórios da atuação do servidor com cumprimento das obrigações previstas nesta Portaria, a atestação da prestação do serviço, e a relação de participantes efetivos.

II - ao instrutor:

- a) conhecer a estrutura e as atividades do curso;
b) cumprir o cronograma do curso;
c) disponibilizar o material didático ao evento no prazo combinado;
d) realizar ou validar os ajustes de formatação no material;
e) comparecer ao local de realização do evento quinze minutos antes do início de cada aula ou turno de aulas, no caso de ações presenciais;
f) cumprir o disposto no plano instrucional previamente desenvolvido ou validado pela DIGAF salvo alterações do planejado para atender as necessidades de pequenos ajustes de tempo e conteúdo, no decorso do evento;
g) comunicar à Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira (DIGAF) a necessidade de atualização de material didático, detectada durante a realização do evento educacional;

Art. 5º O servidor não ficará obrigado, no período de exercício das atividades, a responder pelas atribuições relativas ao exercício de seu cargo ou função, em especial no que se refere a opinar conclusivamente e assinar processos e documentos da sua competência.

Art. 6º O servidor que for convocado e aceitar, poderá desenvolver atividades de encargo de curso nos períodos de férias, recesso ou em dias não úteis.

Art. 7º O servidor que descumprir injustificadamente as obrigações previstas nesta Portaria sujeita-se, alternativamente, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei:
I - à dedução de 5% (cinco por cento) do valor da gratificação devida pela atividade a que se relaciona o descumprimento;

II - ao resarcimento do valor da gratificação percebida;

III - a não participação em novos cursos pelo período de até dois anos;

Art. 8º Compete à DIGAF, observados os princípios do devido processo legal e ampla defesa, a aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

Parágrafo único - Na aplicação da sanção deve ser considerado o grau de prejuízo que o descumprimento da obrigação causou à realização do evento, especialmente quanto ao cronograma e aos custos envolvidos.

Art. 9º Os valores da gratificação por encargo de curso são os constantes no ANEXO A desta Portaria.

Art. 10 A quantidade de horas trabalhadas a ser considerada para fins de cálculo da gratificação por encargo de curso é, no caso de atuação como instrutor, a carga horária do evento.

Parágrafo único - A hora trabalhada a que se refere esta Portaria é de 60 (sessenta) minutos.

Art. 11 O servidor que se desloca para localidade diversa daquela em que tenha exercício para realização de encargo de curso, faz jus ao custeio das passagens e a diárias, nos termos dos normativos vigentes.

Parágrafo único - Os pagamentos a título de passagens, de diárias, de gratificação por encargo de curso e de outros auxílios resarcimentos referentes à participação de servidor do TCE/RR em evento realizado em regime de cooperação com outra instituição são assumidos preferencialmente pela instituição beneficiária.

Art. 12 Havendo suspensão do curso ou interrupção das atividades de tutoria, o cálculo para efeito de pagamento da gratificação será efetuado considerando a carga horária efetivamente trabalhada.

Art. 13 Cabe à DIGAF, por meio do DEGEP/NUGEV, a realização de processo seletivo simplificado de cadastramento de instrutores para atendimento às exigências de cada evento.

Parágrafo único - Para fins de desempenho das atividades de tutoria o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível e comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 14 Cabe ao NUGEV manter arquivo atualizado de instrutores do TCE/RR.

Art. 15 Aos membros do TCE/RR aplica-se, no que couber, o disposto nesta Portaria.

Art. 16 Os direitos patrimoniais sobre os materiais didáticos produzidos obedecerão o que dispõe a Lei nº 9.610/1998.

Art. 17 Os casos omissos são resolvidos pela Presidência do TCE/RR.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 02 de abril de 2013.

Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

ANEXO A

Atividade	Percentuais	Valor por Hora	Limite de horas Anuais (*)	Valor máximo Anual
Instrutoria em curso de formação de desenvolvimento ou de treinamento	2,2 % (fora da jornada de trabalho)	R\$ 156,99	120 h	R\$ 18.839,06
	1,20% (dentro da jornada de trabalho)	R\$ 85,63	120 h	R\$ 10.275,85

(*) a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Presidente do TCE/RR, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalhos anuais (inciso II, do § 1º do artigo 64 da Lei n.º 893/2013)

PORTARIA Nº 350/2013/TCE/RR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, VI, "n", da Portaria nº 1025/2011;

Considerando o contido na PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1148 de 21 de Novembro de 2007, art. 8º;

RESOLVE:

Conceder a servidora KARLA MAÍSA DA SILVA CAMPOS, Agente Administrativa, código TC/AGA, licença para tratamento de saúde própria, no período de 20 a 22/03/2013 – 03 (três) dias, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 03 de abril de 2013.

Amélio Valmir Martini Machado
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 351/2013/TCE/RR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, VI, "n", da Portaria nº 1025/2011;

Considerando o contido na Comunicação de Decisão do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

RESOLVE:

Conceder a servidora MARIA HELENA DA SILVA, Assessora Administrativa II, código TC/CAI-2, licença para tratamento de saúde própria, no período de 11/03 a 15/04/2013 – 36 (trinta e seis) dias, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 04 de abril de 2013.

Amélio Valmir Martini Machado
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 352/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de regulamentação dos artigos 21, 22 e 23 da Lei nº 893 de 25 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão com a finalidade de elaborar minuta de resolução que regulamentará os critérios de avaliação para efeito de qualificação profissional no âmbito desta Corte de Contas, constituída pelos servidores abaixo:

- I – Rosimar da Silva Bezerra Arakaki – Presidente;
- II – Cosme Oliveira da Silva – Membro;
- III – Gardênia da Silva Félix – Membro;
- IV – Sileno Caetano Ramos – Membro;
- V – Antônio Marcos da Silva – Membro.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, para elaboração da minuta da Resolução regulamentando a matéria mencionada. Cientifique-se.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 04 de abril de 2013.

Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 353/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Suspender, a partir de 02/04/2013, por necessidade de serviço, as férias regulamentares da servidora FABIANE ARAÚJO AD'VINCOLA, concedidas por meio da PORTARIA nº 300/2013/TCE/RR de 19/03/2013, ficando os dias suspensos a serem gozados posteriormente.

Boa Vista - RR, 04 de abril de 2013.

Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 354/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

Considerando a Certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima;

RESOLVE:

Dispensar do serviço VERANEIDE ALVES DE LIMA, Assessora Administrativa I,

código TC/CAI-1, nos dias 30/04, 02, 03, e 06/05/2013, conforme dispõe o art. 98 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.
 Publique-se.

Boa Vista - RR, 04 de abril de 2013.

Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 355/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOÃO PAULO TEIXEIRA DOS REIS, Auditor-Fiscal de Contas Públicas, código TC/AFI, férias regulamentares, no período de 08 a 12/04/2013 – 05 (cinco) dias, referente ao período aquisitivo 2011/2012 – 2º Período.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 04 de abril de 2013

Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 356/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento das servidoras ADRIANA MARIA DO RÉGO NERY e VALDÉLIA VIEIRA DOS SANTOS LENA, Auditores-Fiscais de Contas Públicas, código TC/AFI, à cidade de Brasília/DF, no período de 14 a 19/04/2013, para participarem do treinamento sobre Auditoria Operacional Coordenada em Unidades de Conservação no Bioma Amazônia, a ser realizado pelo Tribunal de Contas da União.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 04 de abril de 2013.

Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 357/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores, abaixo relacionados, à cidade de Teresina/PI, no período de 14 a 18/04/2013, para procederem visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com a finalidade de conhecerem detalhadamente o sistema na área de tecnologia da informação, redesenho de processos, folha de pagamento, E-Tce e Sagres.

- BRUNO CÉSAR BARRETO DE FIGUEIREDO, Diretor de Tecnologia da Informação, código TC/DAS-5;
- ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS, Diretor de Fiscalização das Contas Públicas, código TC/DAS-5;
- SHIRLEY MARA DE SOUZA CRUZ AMADOR, Chefe de Divisão de Atividades Cartorárias, código TC/FG-I;
- SORAYA FERNANDA COELHO MORA MATOS, Chefe de Assessoria de Controle Externo, código TC/DAS-3;

Publique-se.

Boa Vista - RR, 04 de abril de 2013.

Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 358/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE

Designar a servidora PENÉLOPE GOMES DA SILVA BUFFI, Analista Administrativo, código TC/AAD, para responder interinamente pelo Cargo Comissionado de Coordenadora de Comunicação Social, código TC/DAS-4, no período de 08/04 a 17/04/2013, durante férias da titular.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 04 de abril de 2013

Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 359/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da Conselheira Corregedora CILENE LAGO SALOMÃO, à cidade de Teresina/PI, no período de 14 a 17/04/2013, para proceder visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com a finalidade de conhecerem detalhadamente o sistema na área de tecnologia da informação, redesenho de processos, folha de pagamento, E-Tce e Sagres.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 04 de abril de 2013.

Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 360/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar o servidor CARLOS FERNANDO DE ARAUJO FREIRE, Chefe de Divisão de Segurança de Rede, código TC/FG-I, para responder interinamente e cumulativamente pelo cargo comissionado de Diretor de Tecnologia da Informação, código TC/DAS-5, no período de 14 a 18/04/2013, durante afastamento do titular.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 05 de abril de 2013.

Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 361/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor SILAS TENENTE DOS SANTOS, Oficial de Mandado, código TC/OFM, aos Municípios de Cantá e Bonfim/RR, no período de 10 a 12/04/2013, para proceder entrega de documentos.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 05 de abril de 2013.

Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 362/2013/TCE/RR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, VI, "n", da Portaria nº 1025/2011;

Considerando o contido na PORTARIA/GAB/SEGAD N° 1148 de 21 de Novembro de 2007, art. 8º;

RESOLVE:

Conceder ao servidor ÉRICO VERÍSSIMO ASSUNÇÃO DE CARVALHO, Auditor-Fiscal de Contas Públicas, código TC/AFI, licença para tratamento de saúde própria, no período de 25 a 27/03/2013 – 03 (três) dias, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 05 de abril de 2013.

Amélio Valmir Martini Machado
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 363/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão para acompanhar o recebimento dos materiais constantes da Nota de Empenho nº 00143-8 , objeto do Processo nº 0179/2013;

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão, sem prejuízo de suas atividades normais:

- I – Francisco Rubens dos Santos – Presidente;
- II – Cleber Trajano Rodrigues – Membro;
- III – Álvaro Ferreira Campos – Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do recebimento dos autos pela Comissão.

Cientifique-se.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 05 de abril de 2013.

Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 364/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão para acompanhar a realização dos serviços constantes da Nota de Empenho nº 00014-6 , objeto do Processo nº 0208/2013;

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão, sem prejuízo de suas atividades normais:

- I – Fidel Campos de Souza – Presidente;
- II – Liast Rocha Santiago Nery – Membro;
- III – Luciani Kelly Araújo Bantim – Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do recebimento dos autos pela Comissão.

Cientifique-se.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 05 de abril de 2013.

Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 365/2013/TCE/RR

O Diretor-Geral de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, especialmente a contida no art. 1º, VI, "p", da Portaria nº 1025/2011; e

Considerando o Art. 17 da Lei 893, de 25 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor CHARLES JAMES ARAUJO SALES, Cargo TC/AFI – Denominação Auditor-Fiscal de Contas Públicas – do nível "II" para o nível "III" da Classe "A", com efeitos a partir de 31 de março de 2013.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2013.

Amélio Valmir Martini Machado
Diretor de Gestão Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 366/2013/TCE/RR

O Diretor-Geral de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, especialmente a contida no art. 1º, VI, "p", da Portaria nº 1025/2011; e

Considerando o Art. 17 da Lei 893, de 25 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor FIDEL CAMPOS DE SOUSA,

Cargo TC/TAD – Denominação Técnico Administrativo – do nível “II” para o nível “III” da Classe “A”, com efeitos a partir de 01 de abril de 2013.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2013.

Amélio Valmir Martini Machado
Diretor de Gestão Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 367/2013/TCE/RR

O Diretor-Geral de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, especialmente a contida no art. 1º, VI, “p”, da Portaria nº 1025/2011; e

Considerando o Art. 17 da Lei 893, de 25 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor WAGNERIANO VIEIRA LIMA LIMA DA SILVA, Cargo TC/TAD – Denominação Técnico Administrativo – do nível “II” para o nível “III” da Classe “A”, com efeitos a partir de 01 de abril de 2013.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2013.

Amélio Valmir Martini Machado
Diretor de Gestão Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 368/2013/TCE/RR

O Diretor-Geral de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, especialmente a contida no art. 1º, VI, “p”, da Portaria nº 1025/2011; e

Considerando o Art. 17 da Lei 893, de 25 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor JOÃO THEÓFILO ROCHA PEREIRA, Cargo TC/TAD – Denominação Técnico Administrativo – do nível “I” para o nível “II” da Classe “B”, com efeitos a partir de 02 de abril de 2013.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2013.

Amélio Valmir Martini Machado
Diretor de Gestão Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 369/2013/TCE/RR

O Diretor-Geral de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, especialmente a contida no art. 1º, VI, “p”, da Portaria nº 1025/2011; e

Considerando o Art. 17 da Lei 893, de 25 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor PEDRO MARCOS DE OLIVEIRA FORTES, Cargo TC/TAD – Denominação Técnico Administrativo – do nível “I” para o nível “II” da Classe “B”, com efeitos a partir de 02 de abril de 2013.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2013.

Amélio Valmir Martini Machado
Diretor de Gestão Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 370/2013/TCE/RR

O Diretor-Geral de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, especialmente a contida no art. 1º, VI, “p”, da Portaria nº 1025/2011; e

Considerando o Art. 17 da Lei 893, de 25 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor ANTONIO DE OLIVEIRA MARQUES, Cargo TC/AFI – Denominação Auditor-Fiscal de Contas Públicas – do nível “II” para o nível “III” da Classe “A”, com efeitos a partir de 02 de abril de 2013.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2013.

Amélio Valmir Martini Machado
Diretor de Gestão Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 371/2013/TCE/RR

O Diretor-Geral de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, especialmente a contida no art. 1º, VI, “p”, da Portaria nº 1025/2011; e

Considerando o Art. 17 da Lei 893, de 25 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora PRISCYLLA MARTINS VIANA DE CARVALHO, Cargo TC/AFI – Denominação Auditor-Fiscal de Contas Públicas – do nível “II” para o nível “III” da Classe “A”, com efeitos a partir de 06 de abril de 2013.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 08 de abril de 2013.

Amélio Valmir Martini Machado
Diretor de Gestão Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 372/2013/TCE/RR

O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, VI, “n”, da Portaria nº 1025/2011;

Considerando o contido na PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 1148 de 21 de Novembro de 2007, art. 8º;

RESOLVE:

Conceder ao servidor AGRINALDO CLARINDO CARVALHO, Auditor-Fiscal de Contas Públicas, código TC/AFI, licença para tratamento de saúde própria, no período de 07 a 13/03/2013 – 07(sete) dias, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 09 de abril de 2013.

Amélio Valmir Martini Machado

Diretor de Gestão Administrativa e Financeira

PORTARIA Nº 373/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Conselheiro Vice-Presidente REINALDO FERNANDES NEVES FILHO, à cidade de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16 a 20/04/2013, para participar do 6º Coninter Nacional - Congresso Brasileiro de Controle Interno e Externo.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 09 de abril de 2013.

Essen Pinheiro Filho

Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 374/2013/TCE/RR

O Diretor-Geral de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, especialmente a contida no art. 1º, VI, “p”, da Portaria nº 1025/2011; e

Considerando o Art. 17 da Lei 893, de 25 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Conceder PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora SISSI MARIA PASSELLI TERROSSI, Cargo TC/AAD– Denominação Analista Administrativo – do nível “I” para o nível “II” da Classe “A”, com efeitos a partir de 08 de abril de 2013.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 09 de abril de 2013.

Amélio Valmir Martini Machado

Diretor de Gestão Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 375/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Designar o servidor CARLOS HEIDER DA SILVA SOUZA, Chefe do Departamento de Atos de Pessoal, código TC/PG-III, para responder interinamente e cumulativamente pela Função Gratificada de Diretor de Fiscalização de Contas Públicas - DIFIP, no período de 15 a 18/04/2013, durante ausência do titular.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 09 de março de 2013.

Essen Pinheiro Filho

Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 376/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Exonerar a servidora IVANA DE SOUZA LEITÃO do cargo comissionado de Assessor Administrativo II, Código TC/CAI-2, com efeitos a partir desta data.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 09 de abril de 2013.

Essen Pinheiro Filho

Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 377/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Nomear JOÃO DEODATO DA SILVA NETO para exercer o cargo comissionado de Assessor Administrativo II, código TC/CAI-2, com lotação no Departamento de Gestão de Pessoas, com efeitos a partir desta data.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 09 de abril de 2013.

Essen Pinheiro Filho

Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 378/2013/TCE/RR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento das servidoras ADRIANA MARIA DO REGO NERY e VALDÉLIA VIEIRA DOS SANTOS LENA, Auditóras-Fiscais de Contas Públicas, código TC/AFI, ao Município de Caracaraí/RR, no dia 10/04/2013, para entrevistarem o Gestor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Caracaraí - SEMA, com finalidade de obter subsídios para a realização do treinamento sobre Auditoria Operacional em Unidades de Conservação no Bioma Amazônia, coordenada pelo TCU; Art. 2º Autorizar o deslocamento do servidor RONDINELLE CASTRO SILVA, Motorista, ao Município de Caracaraí/RR, no dia 10/04/2013, para transportar as

servidoras acima autorizadas.

Publique-se.

Boa Vista - RR, 09 de abril de 2013.

Essen Pinheiro Filho

Conselheiro Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2013.

PROCESSO Nº. 0199/2013

Objeto: Eventual aquisição de papel A-4 (comum e reciclado) para suprir as necessidades do Tribunal de Contas de Roraima.

Local: endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 23/04/2013 às 09h30min (horário de Brasília)

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, gratuitamente, junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, no horário normal de expediente, ou pelo site www.tce.rr.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Os interessados deverão disponibilizar seus endereços eletrônicos(email) ou pen drive para cópia do Edital.

Boa Vista – RR, 11 de abril de 2013.

IVONETH DOS SANTOS GONÇALVES MOREIRA

Presidente da CPL

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor JAMES BATISTA CAMELO, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 11ABR13, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor EDILSON AGUIAR DOS SANTOS, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 11ABR13, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 267 - DG, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor EDSON PEREIRA CORREA JUNIOR, Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 12ABR13, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIWA, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 12ABR13, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 268 - DG, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor RARISON PEREIRA COSTA, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Caracará-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 12ABR13, sem pernoite, para fins de recolhimento de material de expediente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 092-DRH, DE 11 DE ABRIL DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, e no Art. 4º, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 022, de 17 de março de 2009,

R E S O L V E :

Conceder à servidora THAIS GOUVÊA MOREIRA DE OLIVEIRA GALDINO, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a partir de 02ABR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 093-DRH, DE 11 DE ABRIL DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor MARCOS MILTON RODRIGUES, 05 (cinco) dias de licença paternidade, a partir de 10ABR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ERRATA:

Na Portaria nº 259-DG, publicada no DJE nº 5005, de 09ABR13:

Onde se lê:

“no período de 09 a 12ABR2013, das 14h às 21h”

Leia-se:

“no dia 09ABR13 das 14h às 21h e no dia 10ABR13 das 17h às 21h”

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 090-DRH, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público, de 1997,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor WAGNER SELEME POSSEBON, dispensa no dia 05ABR13, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 091-DRH, DE 10 DE ABRIL DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor JERÔNIMO MARAIS DA COSTA, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 03ABR13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 266 - DG, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

PORTARIA/DPG Nº 235, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

O Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

I - Designar o servidor público Kleiton da Silva Pinheiro, para atuar no âmbito desta Defensoria Pública Estadual, como Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos membros, Glenya Maria Dutra de Araújo e Érika Pereira Alexandrino, servidoras públicas.

II - Considerando atender a exigência legal de que a direção e o julgamento de licitação na modalidade pregão se realizem mediante decisões colegiadas, serão designados os suplementes da Equipe de Apoio, objetivando substituir um dos membros quando do impedimento legal.

Suplementes:

1.Diana Carvalho da Silva

2.Mêris Terezinha Peixoto da Silva

III - Responderá pelo Pregoeiro Oficial, um dos membros na ordem seqüencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

Defensoria Pública do Estado de Roraima

IV - As atribuições do Pregoeiro e Equipe de Apoio, inclui o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, bem como aquelas estabelecidas na legislação pertinente.

V - O Pregoeiro Oficial e os membros da Equipe de apoio, responderão solidariamente, por todos os atos praticados no âmbito da licitação denominada pregão, salvo se, posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião, em que tiver sido tomada a decisão de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51 da Lei nº 8.666/93.

VI - O mandato do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio será contado a partir da publicação desta, no Diário Oficial do Estado de Roraima, por prazo indeterminado.

VII - A Equipe de Apoio nomeada desempenhará as atribuições em decorrência desta Portaria, sem prejuízo das funções institucionais;

VIII - Revogar a PORTARIA/DPG Nº 301, publicada no D. O. E. nº 768 de 12 de abril de 2012, a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

sede social da Companhia, no Município de Bonfim, no Estado de Roraima, na fazenda Arapari, S/N BR 401, Km 50, CEP 69380-000

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **PRESENÇA:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Setsuo Sato - Presidente; Sr. Valdomiro Banzato - Secretário.

ORDEM DO DIA: (i) apreciação da renúncia de membros da Diretoria; (ii) Eleição dos novos membros da diretoria da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia decidiram por unanimidade, (i) Aceitar a renúncia dos Srs. Luis Flávio Da Cunha Bueno Pierry, ao cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, conforme carta de renúncia recebida e devidamente arquivada na sede social da Companhia, e do Sr. Ricardo Wagner Mendes Magalhães, ao cargo de Diretor Presidente, conforme carta de renúncia recebida e devidamente arquivada na sede social da Companhia; (ii) Eleger e nomear o Sr. Setsuo Sato, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade RG nº 8.770.837-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 845.793.318-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Eng. Luis Carlos Berrini, 1748, 22º Andar CJ 2212 - Brooklin - CEP - 04571-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Presidente e o Sr. Carlos Aparecido Marques, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº

11.942.044-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 970.829.618-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Eng. Luis Carlos Berrini, 1748, 22º Andar CJ 2212 - Brooklin - CEP - 04571-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor Administrativo Financeiro. Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, em virtude de lei especial ou condenação criminal que o inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública, ou crime contra a propriedade, nos termos do art. 147, parágrafo 1º, da Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976. Os Diretoiros tomarão posse em seus novos cargos mediante a assinatura no respectivo Termo de Posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia.

ESCLARECIMENTOS: Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do art. 130, § 1º da lei nº 6404/76. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Certifico que o presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Bonfim, 04 de Janeiro de 2013. Valdomiro Banzato - Secretário.

JUCERR sob. o nº 464117 em: 27/03/2013. Clodezir Bessa Nilgueiras - Presidente.

Prefeituras

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE – RR

LICITAÇÃO DESERTA

NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2013-CL

PROCESSO: 035/2013-CL

OBJETO: SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR ,de acordo com a Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores .

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

PUBLICADO :no Jornal RORAIMA HOJE no dia 20 de março Edição nº1135 e Diário do Estado no Dia 19 de Março Edição nº1994

ONDE:Das empresas que retiraram o Edital nenhumha compareceu.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Caroebe/RR,
Av.Perimetral Norte – CEP: 69.378-000 – Caroebe/RR.

Caroebe – RR,03deAbril de 2013.

Cristina Dresch

Pregoeira - PMC/ /RR

Outras Publicações

BIOSOL AGROINDUSTRIA S.A.

CNPJ/MF no. 09.256.105/0001-80

NIRE 14.300.000.814

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de Janeiro de 2013

DATA, HORA E LOCAL: Aos 04 dias do mês de Janeiro de 2013, às 10:00 horas, na

MEPAMA SERVICOS DE REPARAÇÃO EM ÔNIBUS LTDA

Comunicado de Extravio

Mepama Serviços de Reparação em Ônibus Ltda inscrita no CNPJ sob n.º 07.330.564/0002-31 e inscrição Municipal nº 033074-4, estabelecida a Av Glaycon de Paiva, 2511 – Bairro Pricuma Nesta Cidade de Boa Vista – RR, comunica aos poderes constituidos e ao público em Geral o Extravio do seu Alvará de Funcionamento. Boa Vista – RR, 15 de Março de 2013.

NOVO

Estádio Canarinho de bola cheia



O Governo de Roraima investe para fortalecer o esporte e formar novos talentos, com a revitalização do estádio Canarinho. A envelhecida torre capacitada para 10.154 espectadores servindo em cadeiras plásticas, conforme projeto atual da FIFA, ouu cabinas de Imprensa, um centro de Imprensa com estrutura de Internet rápida, quadro vestiários, um centro de apoio médico, estacionamento privativo interno e pistas de atletismo ao redor do campo. O gramado do campo será totalmente refisado, com correção química do solo e plantio de grama do tipo esmeralda. Um sistema de irrigação com pivôs móveis faz parte do sistema de conservação do gramado, que contar com um moderno sistema de drenagem. É mais esporte para nossos jovens e mais vitórias para Roraima.

Secretaria de Infraestrutura

Secretaria de Apoio a Gestão Integrada

GOVERNO DE
RORAIMA
Trabalho pra valer, trabalho pra crescer.



Mais de 4 mil beneficiados

UERR presente em 12 municípios

O Governo do Estado investe em educação e cria oportunidades de formação profissional

O Governo de Roraima acredita e investe na educação superior. Investe em estrutura de ensino com salas de aula climatizadas, equipamentos, auditório, biblioteca, laboratório e acesso para alunos portadores de deficiência. Tudo para proporcionar o ambiente ideal de ensino e aprendizado que a população de Roraima merece. Desde a criação, a UERR já formou, mais de 600 profissionais, e atualmente atende a mais de 3.800 estudantes.

